



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E CULTURA - PPGSC**

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

OS VENTOS QUE SOPRAM NA SERRA DO INÁCIO – PIAUÍ: Quando os invisíveis têm direitos?

TERESINA - PIAUÍ

2024

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

OS VENTOS QUE SOPRAM NA SERRA DO INÁCIO – PIAUÍ: Quando os invisíveis têm direitos?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Sociedade e Cultura.

Linha de pesquisa: Sociedade e Relações étnico-raciais

Orientadora: Prof. Dra. Maria da Vitória Barbosa Lima

TERESINA, PIAUÍ

2024

L533v Leite, Karla Araújo de Andrade.
Os ventos que sopram na Serra do Inácio – Piauí: quando os invisíveis têm direitos? / Karla Araújo de Andrade Leite. – 2024.
142 p. : il.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Piauí – UESPI,
Pós-Graduação em Sociedade e Cultura – PPGSC, *Campus Poeta*
Torquato Neto, Teresina-PI, 2024.

“Orientadora: Profa. Dra. Maria da Vitória Barbosa Lima.”

1. Serra do Inácio – Piauí. 2. Colonialidade do Poder.
3. Vulnerabilidades. 4. Invisibilidade Social. 5. Direitos Humanos.
L. Título.

CDD: 302.15

KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE

OS VENTOS QUE SOPRAM NA SERRA DO INÁCIO – PIAUÍ: Quando os invisíveis têm direitos?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí, em cumprimento às exigências para obtenção do título de mestre em Sociedade e Cultura.

Teresina – PI, 31 de janeiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria da Vitória Barbosa Lima (PPGSC/UESPI)
Presidente/Orientadora

Prof. Dra. Ana Cristina Meneses de Sousa (PPGSC/UESPI)
Examinadora Interna

Prof. Dr. André Augusto Salvador Bezerra (USP)
Examinador Externo

Dedico esta pesquisa para a Professora Sandecleia Modesto de Macedo, membro da Pastoral da Terra da Diocese de Picos-Piauí, e educadora das crianças da Vila do Mel, na Serra do Inácio. Dedico ainda a todas as pessoas que atendi, presencialmente ou remotamente, no contexto de vidas afetadas pelos parques eólicos no Piauí.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Dr^a Maria da Vitória Barbosa Lima, que, sem qualquer exagero, foi fundamental para a conclusão desta pesquisa. Agradeço à Professora Dra. Ana Cristina Meneses de Sousa, por ter me apresentado Roland Barthes, e ter sugerido que eu desse mais atenção a Foucault. Agradeço à poesia libertadora que a Professora Dr^a Assunção de Maria Sousa e Silva trouxe para a sala de aula. Agradeço pela oportunidade de ter conhecido e aprendido com a Professora Dr^a Lucineide Barros Medeiros, e todo o corpo docente do Mestrado Interdisciplinar em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí.

À equipe de trabalho que está/esteve mais próxima de mim na Defensoria Pública do Piauí durante os anos de estudo (Leonardo Guilherme Cantanhede de Bezerra de Oliveira, João Batista Luzardo Neto, Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa, Dandara Ruana Lima dos Santos, Martha Soares Carreiro, Maria de Fátima Cronemberger Batista, João Victor da Rocha Barbosa, Isabella Lopes Vaz e Sabrina Amanda Alencar Lobão). À amiga Carla Yascar Bento Feitosa Belchior e ao amigo Erisvaldo Marques dos Reis, por terem compreendido a importância da interdisciplinaridade e acreditado que novos passos são tão necessários quanto possíveis.

Ao Professor, jurista e magistrado André Augusto Salvador Bezerra, pela quantidade de artigos, informações e palavras de incentivo. Principalmente, agradeço-lhe pela sua postura contracolonialista dentro de um sistema que tende a nos engessar.

Aos amigos e amigas da Linha de pesquisa Relações étnico-raciais, por todas as conversas, das mais leves às mais densas.

Aos meus pais, que já não estão conosco fisicamente, mas que me ensinaram o lema: “filho de pobre só vence pelo estudo”.

À minha família, em especial minhas filhas, Laís e Luna. À paciência e ao companheirismo do meu marido, Adriano Leite. À inspiração constituída em minhas irmãs, Sandra e Samária. Ao meu irmão Kleber, às sobrinhas e sobrinhos, e aos que foram chegando lindamente para sermos o que somos.

RESUMO

Este trabalho desenvolveu pesquisa empírica, de orientação participante e interdisciplinar, inscrito no marco teórico do pensamento crítico dos direitos humanos e das teorias descoloniais, e objetivou a sistematização de uma atuação contracolonialista a ser articulada pelas Defensorias Públicas. Partiu de estudo de casos, após atendimento à população da Serra do Inácio - Piauí, que foi profundamente afetada pela instalação de parques eólicos a partir de 2016. O estudo demonstrou que o incentivo do Estado à instalação das usinas de energia eólica desconsiderou os seus impactos nefastos, entre eles o silenciamento da população local. A pesquisa qualitativa apontou que famílias inteiras viviam sem documentos pessoais, sem acesso a políticas públicas ou qualquer amparo social. Revelou que os moradores, que já viviam em situação de vulnerabilidade, foram invisibilizados pelas práticas colonialistas de incentivo ao capital. A existência dos textos normativos com garantias de direitos era insuficiente para a superação da desigualdade social acentuada pelas decisões políticas adotadas na região. A proposta da presente pesquisa pauta a invisibilidade dos povos considerados subalternos pela própria estrutura do Estado e da organização institucional que sustenta em suas condutas a colonialidade do poder, legitimando dinâmicas econômicas do eixo Sudeste-Sul, onde se fortaleceram e se consolidaram os grandes centros industriais do País, em detrimento das demais macrorregiões, que foram relegadas à periferia do sistema. O método da pesquisa-intervenção, que usa como arcabouço uma pesquisa qualitativa participativa, foi capaz de definir seu plano de atuação entre a produção de conhecimento e a transformação da realidade. Este enfoque metodológico participativo permitiu que o momento de intervenção também servisse à produção teórica, incluindo a própria instituição (Defensoria Pública) na análise. A abordagem se restringiu aos atendimentos realizados aos moradores dos municípios situados do lado piauiense da Serra do Inácio, Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí, entre os anos de 2019 a 2022. Também foram utilizadas informações e imagens publicadas em veículos de comunicação e por documentários. O desenvolvimento da dissertação perseguiu o objetivo de sistematizar uma atuação contracolonialista que pudesse verdadeiramente atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, que desenhou em seu art.134 uma instituição com a missão de promover os direitos humanos. Esta instituição, umbilicalmente relacionada ao regime democrático, é a Defensoria Pública. O estudo também foi guiado pelas compreensões do Professor José Geraldo de Sousa Júnior e as reflexões da coleção O Direito achado na rua, por ele coordenada, que traz estudos críticos que pensam o Direito como emancipação e o comprehende como criação do social, defendendo o pluralismo jurídico e a condição de insurgência. Após sistematização das práticas adotadas no acompanhamento dos casos da Serra do Inácio, o trabalho analisou 03 eixos de atuação que marcaram uma postura manifestamente contracolonialista da Defensoria Pública, com propósitos emancipatórios do público atendido.

Palavras-chave: Serra do Inácio-Piauí. Colonialidade do poder. Vulnerabilidades. Invisibilidade Social. Direitos Humanos. Defensoria Pública. Missão contracolonialista.

ABSTRACT

This work developed empirical research, with a participatory and interdisciplinary orientation, based on the theoretical framework of critical thinking on human rights and decolonial theories, and aimed at systematizing a countercolonialist action to be articulated by the Public Defenders' Offices. It started from a case study, after serving the population of Serra do Inácio - Piauí, which was deeply affected by the installation of wind farms from 2016 onwards. The study demonstrated that the State's incentive to install wind energy plants disregarded their impacts harmful effects, including the silencing of the local population. The qualitative research showed that entire families lived without personal documents, without access to public policies or any social support. It revealed that residents, who already lived in a vulnerable situation, were made invisible by colonialist practices that encouraged capital. The existence of normative texts guaranteeing rights was insufficient to overcome social inequality accentuated by political decisions adopted in the region. The proposal of this research focuses on the invisibility of people considered subaltern by the very structure of the State and the institutional organization that supports the coloniality of power in its conduct, legitimizing economic dynamics of the Southeast-South axis, where the large industrial centers were strengthened and consolidated. of the country, to the detriment of other macro-regions, which were relegated to the periphery of the system. The intervention research method, which uses participatory qualitative research as a framework, was able to define its action plan between the production of knowledge and the transformation of reality. This participatory methodological approach allowed the moment of intervention to also serve theoretical production, including the institution itself (Public Defender's Office) in the analysis. The approach was restricted to services provided to residents of municipalities located on the Piauí side of Serra do Inácio, Curral Novo do Piauí and Betânia do Piauí, between the years 2019 and 2022. Information and images published in media outlets and by documentaries. The development of the dissertation pursued the objective of systematizing a countercolonialist action that could truly comply with the provisions of the Federal Constitution of 1988, which designed in its art.134 an institution with the mission of promoting human rights. This institution, umbilically related to the democratic regime, is the Public Defender's Office. The study was also guided by the understandings of Professor José Geraldo de Sousa Júnior and the reflections of the collection O Direito Found na Rua, coordinated by him, which brings critical studies that think of Law as emancipation and understands it as the creation of the social, defending pluralism legal status and the condition of insurgency. After systematizing the practices adopted in monitoring the Serra do Inácio cases, the work analyzed 03 axes of action that marked a manifestly countercolonialist stance of the Public Defender's Office, with emancipatory purposes for the public served.

Keywords: Serra do Inácio - Piauí. Coloniality of power. Vulnerabilities. Social Invisibility. Human rights. Public defense. Countercolonialist mission.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Imagen 1. Capacidade de instalação e números de parques por estados brasileiros (2005-2023)	26
Imagen 2. Evolução da composição da capacidade instalada total de geração de energia elétrica por fonte.....	27
Imagen 3. Serra do Inácio na divisa dos estados do PI e PE	30
Imagen 4. Estrada de barro que dá acesso à Serra do Inácio	30
Imagen 5. Serra do Inácio na divisa dos estados do PI e PE	33
Imagen 6. Criança envolvida em agricultura familiar enquanto uma máquina revolve o solo a pouquíssimos metros.....	37
Imagen 7. Moradores da Serra do Inácio-Piauí	41
Imagen 8. Foto da casa de Dona Francisca de Jesus	42
Imagen 9. Manifestação dos moradores da Serra do Inácio	43
Imagen 10. Empreendimentos de geração de energia eólica no Piauí	49
Imagen 11. Fontes de energia renovável no Piauí	50
Imagen 12. Família jovem, configuração comum na Serra do Inácio	59
Imagen 13. Realização de atendimentos como defensora pública na Vila Cajueiro, na Serra.....	67
Imagen 14. Realização de atendimentos durante mutirão na Serra do Inácio	68
Imagen15. Foto da equipe que participou do mutirão de registro civil da Defensoria Pública na Serra do Inácio	69
Imagen 16. Mulheres que foram atendidas pela Defensoria Pública na Serra do Inácio, exibindo suas certidões de nascimento	71
Imagen 17. Genalda de Jesus, que foi atendida pela Defensoria Pública na Serra do Inácio, exibindo sua certidão de nascimento	72
Imagen 18. Lixo a céu aberto na Serra do Inácio	74
Imagen 19. Manifestação dos moradores da Serra do Inácio	75
Imagen 20. Bloqueio da estrada de acesso à Serra do Inácio	75
Imagen 21. Protesto dos moradores da Serra do Inácio	76
Imagens 22 e 23. Destroços de uma torre de energia eólica em um parque do Piauí	77
Imagen 24. Apresentação do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada dos Remanescentes de Quilombo da Serra dos Rafaéis, na Câmara Municipal de Simões-Piauí	89
Imagen 25. As torres eólicas preenchendo a Serra do Inácio – Piauí com cataventos	94
Imagens 26 e 27. Ilustração da transformação da Serra do Inácio em um “habitar colonial”	96
Imagen 28. Ilustra o sujeito da Serra do Inácio resignado diante da força do capital	102
Imagen 29. O contraste entre o poder simbólico das empresas e o modo de viver da população da Serra.....	105
Imagen 30. Resultados alcançados pelo Projeto Vozes dos Quilombos da Defensoria Pública do Piauí,	
	113

um exemplo de prática institucional que fomenta o Pluralismo Jurídico.....

Imagen 31. Cartilha Direitos Quilombolas, produto do Projeto Vozes dos Quilombos da Defensoria Pública do Piauí. Um exemplo de prática institucional que realiza educação em direitos.....

122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEEÓLICA	Associação Brasileira de Energia Eólica
ABNT NBR	Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Brasileiras
ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANADEP	Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CECOQ-PI	Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí
CEPRO	Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CF/88	Constituição Federal de 1988
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
CONDEGE	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Público-Gerais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastrados Nacionais de Pessoas Jurídicas

CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DFID	Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza
DOE	Diário Oficial do Estado
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
EC	Emenda Constitucional
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GEP	Green Energy Park
GGD	Grupo de Desenvolvimento de Diretrizes
GW	GigaWats
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IES	Índice de Exclusão Social
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISDR	International Strategy for Disaster Reduction
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
JV	Joint Venture
LC	Lei Complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome
MJDH	Movimento de Justiça e dos Direitos Humanos
MME	Ministério de Minas e Energia
MNU	Movimento Negro Unificado
MPF	Ministério Público Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial De Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
NCA	Nível de Critério de Avaliação
PBF	Programa Bolsa Família
PCRI	Programa de Combate ao Racismo Institucional
PI	Piauí
PIB	Produto Interno Bruto
PE	Pernambuco

PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAS	Programa Nacional de Assistência Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNH2	Programa Nacional de Hidrogênio
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROINFRA	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica
PROPIDEL	Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
REDE PENSSAN	Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Insegurança Alimentar
RG	Registro Geral
SEPLAN	Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SIGA/ANEEL	Sistema de Informações de Geração da ANEEL
SIRC	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
STF	Supremo Tribunal Federal
UESPI	Universidade Estadual do Piauí
UFC	Universidade Federal do Ceará
ZPE	Zona de Processamento de Exportação

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	13
2 OS VENTOS QUE SOPRAM NO PIAUÍ	23
2.1 SERRA DO INÁCIO: o lugar e o não-lugar	29
2.2 VOZES AO VENTO: a invisibilidade dos locais.....	39
2.3 ENERGIA EÓLICA: alienação dos ventos piauienses	46
3 COLONIALIDADE DO PODER: VULNERABILIDADES E INVISIBILIDADE SOCIAL NA SERRA DO INÁCIO	533
3.1 AS VULNERABILIDADES DA SERRA DO INÁCIO.....	566
3.2 A INVISIBILIDADE SOCIAL NA SERRA DO INÁCIO.....	666
4 MISSÃO CONTRACOLONIALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA: QUANDO OS INVISÍVEIS TÊM DIREITOS?	800
4.1 DEFENSORIA PÚBLICA: Entre o invisível e o visível	833
4.2 MISSÃO CONTRACOLONIALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA: perspectiva necessária para promoção dos direitos humanos	1000
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS.....	129

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ano era 2019. Ainda no período chuvoso da caatinga nordestina, subi a Serra do Inácio pela primeira vez como defensora pública do estado, com o objetivo de realizar atendimentos às famílias que estivessem sofrendo possíveis danos materiais derivados da instalação de aerogeradores das empresas de energia eólica. A Serra do Inácio está localizada na divisa dos estados do Piauí e Pernambuco, cortando os municípios de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí, além de Araripina, Ouricuri e Santa Filomena, no lado pernambucano. A estrada íngreme que leva até as vilas, naquela época, estava repleta de buracos e lama. O acesso não era tranquilo. Mas foi nesta região de fronteira que se instalou um complexo eólico e todo o leque de referências colonialistas que os cataventos trouxeram.

Seguidas visitas, em meses de chuva, vento ou calor, me levaram ao encontro de pessoas que viviam sem registro civil, sem acesso a políticas públicas, e sem qualquer amparo de benefício previdenciário ou social. Atendi sujeitos recorrentemente tratados como se não fossem titulares de direitos, como se não lhes coubessem exigir garantias, ou serem protagonistas em seus próprios espaços. A realidade, que sugeria desamparo institucional, exigiu um recuo para estudo e melhor compreensão de um cenário que era habitado por moradores vulnerabilizados politicamente, socialmente e economicamente. As perceptíveis contradições entre a vida vivida na Serra e o que se comprehende por uma vida digna intimou-me, enquanto sujeita pró-ativa e representante da instituição Defensoria Pública, para uma prática alinhada com a teoria crítica dos direitos humanos.

Assim começou este estudo que, insculpido no marco teórico do pensamento crítico (teoria crítica dos direitos humanos e teorias descoloniais), desenvolveu pesquisa empírica, de orientação participante e interdisciplinar, com base no método da pesquisa-intervenção, que usa como arcabouço uma pesquisa qualitativa participativa capaz de definir seu plano de atuação entre a produção de conhecimento e a transformação da realidade. Nesta abordagem metodológica participativa são colocados lado a lado pesquisadores e pesquisados (Rossi; Passos, 2014). Agindo institucionalmente, o momento de intervenção passa a ser uma oportunidade de produção teórica, onde a ação se junta à pesquisa para produzir outra relação entre sujeito/objeto e teoria/prática, incluindo a própria instituição na análise (Rossi; Passos, 2014). Foi na ferramenta da “análise de implicação” (Lourau, 1993) que localizei meu lugar de pesquisadora, uma vez que enquanto realizava atendimentos como defensora pública fui percorrida por histórias e fatos que me colocaram em busca de respostas capazes de traduzir e modificar realidades de violação de direitos.

A abordagem desta pesquisa se restringiu aos atendimentos realizados aos moradores dos municípios situados do lado piauiense da Serra do Inácio, entre os anos de 2019 a 2022, e foi influenciada pela teoria crítica dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores, para quem os direitos são processos, ou seja, o resultado provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida (Herrera Flores, 2009a, p. 33).

O desenvolvimento da dissertação perseguiu o objetivo de sistematizar uma atuação contracolonialista que possa verdadeiramente atender ao que determina a Constituição Federal de 1988 e ao seu art.134, onde está prevista uma instituição com a missão de promover os direitos humanos e de fazer a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados¹. Esta instituição, umbilicalmente relacionada ao regime democrático, é a Defensoria Pública.

Em *A (Re)Invenção dos Direitos Humanos*, Herrera Flores defende uma metodologia que abrange os conceitos de direitos humanos em suas mútuas relações com os processos sociais em que se acham inseridos. Os direitos humanos não podem ser compreendidos se dissociados da realidade social e do fenômeno cultural observado. Assim, também compreeendi que, diante de um grupo social que vive condicionado socialmente e politicamente pelas licenças concedidas às empresas administradoras dos parques eólicos, só poderia bem exercer minhas ações profissionais relacionando os direitos a cada caso em sua completude, o que envolve a soma dos processos sociais e econômicos que predominam naquele contexto concreto, e que deve ser compreendido como parte de um processo bem mais amplo de relações sociais, políticas, teóricas e produtivas (Herrera Flores, 2009a, p.86).

O estudo também foi guiado pelas compreensões do Professor José Geraldo de Sousa Júnior, e as reflexões da coleção O Direito achado na rua, por ele coordenada, que traz estudos críticos que acabam por se ligar intimamente à missão constitucional da instituição Defensoria Pública, como se observa na citação a seguir:

A vertente crítica que pensa o Direito como emancipação e o comprehende como criação do social, a hipótese do pluralismo jurídico e a condição de insurgência, são critérios constitutivos do campo, das referências possíveis de

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

teorias de sociedade e de justiça, e de qualquer consideração que se elabore sobre o tema².

A condição de cultura subalterna diante dos imponentes cataventos privilegia os interesses das empresas, e ilustra o lado cruel da não representação dos moradores da Serra do Inácio nas mesas das decisões administrativas que afetam o seu local. A invisibilidade social (Souza, 2006) foi acentuada por especificidades culturais que se entrecruzaram, tendo em vista que os moradores não sabem identificar se residem neste ou naquele município, contribuindo para o desenho de uma crise de identidade em política (Mignolo, 2008), e para um cenário de ausência do poder público. Walter Mignolo (2008) entende que a identidade em política é de extrema relevância por possibilitar o desenvolvimento e empoderamento do sujeito construído através dos discursos coloniais. A identidade em política, em suma, seria a única maneira de pensar descolonialmente (o que significa pensar politicamente em termos e projetos de descolonialidade). Todas as outras formas de pensar (ou seja, que interferem com a organização do conhecimento e da compreensão) e de agir politicamente, ou seja, formas que não são descoloniais, significam permanecer na razão imperial; ou seja, dentro da política imperial de identidades (Mignolo, 2008, p. 290).

O grande desafio que este trabalho se propôs a enfrentar foi o de compreender como as práticas colonialistas foram determinantes para invisibilizar socialmente os moradores da Serra do Inácio-Piauí, região amplamente afetada pela instalação de um complexo de parques eólicos. Para o alcance do objetivo geral, o trabalho foi guiado por uma pergunta inicial: Em que medida as práticas colonialistas promoveram a invisibilidade social dos moradores da Serra do Inácio? A partir da percepção de que esta relação sociedade-Estado-empresa conduziu a casos de injustiças, busquei construir propostas de práticas que possam ser adotadas pela Defensoria Pública para promover a realização dos direitos daqueles grupos sociais que são, em geral, os mesmos outrora explorados pelos primeiros colonizadores europeus (Quijano, 2005). Lançei, então, a hipótese no sentido de que o sistema democrático pode ser fortalecido quando defensores públicos adotam, no exercício da sua missão, formas de atuação motivadas pela perspectiva contracolonialista, atuandoativamente com propoções emancipatórias.

Vale destacar que este trabalho utilizou ainda o método descritivo e indutivo, monográfico, tendo sido realizada pesquisa bibliográfica e documental, partindo da relação entre teoria crítica dos direitos humanos e teorias descoloniais com a prática profissional da pesquisadora. É ampla a utilização de bancos de dados fundamentais para atingir o objetivo

² SOUSA JUNIOR. *O direito achado na rua: sujeitos coletivos: só n aluta garante os direitos do povo!*/ Organizadores: Ana Cláudia Mendes de Figueiredo...[et.al] – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.p.26

aqui proposto, tendo o estudo transitado pelas informações disponibilizadas pelas seguintes bases: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa); IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada); Fundação CEPRO (Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí); CPT - Comissão Pastoral da Terra, e Diário Oficial do Estado. Com a reunião deste material foi possível traçar o perfil socioeconômico e cultural dos residentes nas vilas da Serra do Inácio. Em seguida, recorreu-se ao Sistema de Informações de Geração da ANEEL (SIGA), que contabiliza e classifica toda a geração de energia no Brasil, tendo sido possível localizar todos os parques eólicos outorgados no Piauí. Como último apontamento metodológico, ressaltando que se trata de um estudo participativo, o trabalho contemplou a análise dos casos atendidos por esta pesquisadora, evidenciado no último capítulo deste trabalho, destacando práticas da Defensoria Pública pela ótica contracolonialista e com propósitos emancipatórios.

Importante afirmar a complexidade da metodologia adotada para a pesquisa. Roy Wagner, em *A Invenção da Cultura* (2010), insere a crítica no sentido de admitir que o pesquisador não está livre da influência de sua própria cultura, que, via de regra, já está contaminada pelo pensamento colonizado. Assim, o pesquisador não está imune a interferências, e precisa evitar reducionismos, como o de negar autonomia estratégica a quem tem suas necessidades constantemente ignoradas pelos grupos que comandam política e economicamente o país, desde a sua “descoberta”, com diferentes roupagens. Por outro lado, também não seria razoável desconsiderar a relevância de atuações de profissionais que têm a obrigação institucional, conferida pela Constituição Federal, de promover os direitos de uma população em situação de vulnerabilidade.

A atuação como defensora pública, no exercício de minhas atribuições funcionais, me autoriza a dialogar e obter informações pessoais das pessoas atendidas, dispensando uma formalização de entrevista nos moldes tradicionais por se tratar de uma pesquisa-intervenção. A defensora pública do Rio de Janeiro, Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira, em sua tese de doutorado³ que sistematizou práticas contemporâneas da Defensoria Pública em manicômios judiciários, elucidou bem esta questão em sua pesquisa, destacando a autorização trazida pela LGPD⁴, e assim refletindo:

Inexiste autorização a ser requerida pela defensora pública para entrevistar as pessoas que defende, posto que ela decorre do artigo 134 da Constituição Federal(...). Nesse diapasão, a LGPD libera de consentimento expresso do titular o tratamento de dados sensíveis para o exercício regular de direitos em

³ MAGNO, Patrícia. *Nas trincheiras da luta manicomial: sistematização de uma experiência da Defensoria Pública nos manicômios judiciários do Rio de Janeiro*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2021.

⁴ Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as modificações pela Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019.

processo judicial ou administrativo, que é o que se insere na atividade da Defensoria Pública⁵.

A reunião de imagens colhidas durante as visitas à Serra do Inácio, bem como as extraídas de documentários e matérias jornalísticas, permitiu a composição de um quadro, a princípio mais geral, para posterior construção de problemas mais delineados. A vantagem das análises das fotografias e vídeos é a possibilidade de tornar consistente o objeto de estudo e a amostra empírica, refinando a pesquisa. Segundo Garcez, a interpretação da imagem, como a análise das fotografias e a observação dos documentários, é um método utilizado nas pesquisas qualitativas das ciências sociais, destacando que, ainda que também sejam marcadas pela subjetividade de quem as capturou, podem trazer mais elementos do contexto observado (Garcez, Duarte, Eisenberg, 2011).

Toutain recorda que, ainda que se questione a motivação da realização da imagem, se deliberada ou involuntária, a sua existência é inequívoca (Toutain, 2010). Barthes aduz que a fotografia é um instantâneo incontestável daquilo que foi fotografado, não sendo possível nesta linguagem visual apresentar seres imaginários ou objetos e eventos que não pertençam à realidade (Barthes, 2000). Bittencourt, por sua vez, considera a imagem fotográfica uma narrativa visual capaz de ampliar a compreensão dos processos simbólicos no universo cultural (Bittencourt, 1998).

Desta forma, o uso das fotografias e análise dos vídeos tem *status* metodológico dentro da pesquisa qualitativa e validade como material empírico, cabível, portanto, na pesquisa ora apresentada. Roland Barthes destaca ainda a importância do olhar analítico do pesquisador, e considera que existem duas estruturas de representação da realidade neste tipo de mensagem, o texto e imagem, que ocupam espaços reservados, contíguos, mas não homogeneizados (Barthes, 2000). A importância do pesquisador seria na interpretação da imagem, na significância dela. Os sociólogos Francisco Oliveira e Magno Castro Junior refletem que a autenticidade da interpretação da imagem fotográfica assenta-se na relação de coautoria estabelecida entre pesquisador e sujeito pesquisado, desde o momento do seu registro, exigindo uma análise reflexiva. Assim, a fotografia desempenharia uma função socialmente estabelecida de formar processos intersubjetivos de linguagem que compõem uma peça relevante na interpretação da realidade social (Oliveira; Castro Junior, 2019).

Os métodos escolhidos oportunizaram uma intervenção, em alguma medida, no problema social descrito, haja vista que, segundo Thiollent (2005), um dos objetivos da pesquisa é que os sujeitos envolvidos possuam objetivos em comum, que, neste caso, seria a

⁵ Conforme artigo 11, II, “d” c/c artigo 7º, VI, ambos da LGPD.

busca por espaços democráticos de afirmação de direitos. Neste cenário de relações econômicas que envolvem a expansão da energia eólica no contexto nacional, regional e local, a pesquisa interdisciplinar se justifica pela contribuição que poderá trazer para as comunidades afetadas e para a proteção dos seus direitos, especificada nas práticas contemporâneas da Defensoria Pública que visem o enfrentamento dos paradigmas colonialistas.

Diante do tema e da interdisciplinaridade inerente ao trabalho proposto, defende-se que um espaço acadêmico adequado para a presente pesquisa é o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura, por dialogar com os diversos campos de conhecimento abarcados pelo programa, assim como está amplamente alinhada aos postulados dos direitos humanos. Ademais, trabalhar a matéria somente no Direito seria insuficiente e inadequado. Com efeito, há muitas respostas que, embora diversas vezes sejam procuradas no âmbito jurídico, na verdade serão encontradas em outras áreas do conhecimento, tais como a História, a Sociologia, as Ciências Políticas, e a Educação. Marilena Chauí anota a seguinte perspectiva:

A apreensão do Direito no campo das relações sociais e políticas entre classes, grupos e Estados diferentes [que] permite melhor compreender as contradições entre as leis e a justiça e abrir a consciência, tanto quanto a prática, para a superação destas contradições [o que] significa abrir o Direito para a História e, nessa ação, para a política transformadora. (CHAUÍ, 1986 *apud* SOUSA JUNIOR, 2023, p. 26).

O estudo se encontra dividido em três capítulos, e suas subdivisões, mais as considerações iniciais e finais. O primeiro capítulo, intitulado “Os ventos que sopram no Piauí”, aborda características e especificidades da Serra do Inácio que atraíram as empresas de energia eólica. Destaco inicialmente as questões mais geográficas e históricas, o lugar e o ‘não-lugar’ das “pessoas ao vento”⁶; e, finalizo o capítulo com a chegada dos parques eólicos e a alienação dos ventos piauienses.

No segundo capítulo, que leva o nome “Colonialidade do poder: vulnerabilidades e invisibilidade social na Serra do Inácio”, a pesquisa volta-se para as ausências do Estado, que deveria ser o garantidor dos direitos fundamentais inscritos na Constituição de 1988. A seguir, vincula-se esse processo às frustrações da população pela não eliminação das hierarquizações colonialistas, enfatizando os elementos sociais e políticos que revelam vulnerabilidades e a invisibilidade social dos moradores da Serra do Inácio, fortemente acentuadas por algumas especificidades que se entrecruzaram. Esse capítulo está estruturado em dois subcapítulos, onde

⁶ O termo “pessoas ao vento” permite creditar diversas significações, entretanto, as apropriações que aqui faço, consiste em denunciar a vulnerabilidade das pessoas da Serra do Inácio ao serem jogadas ao “vento” pelos governos para serem varridas pelos interesses capitalistas que impregnam a região. Espero que outros “ventos” possam realizar o movimento de trazê-las à Serra e fazê-las existentes/resistentes.

o primeiro discorrerá sobre as múltiplas vulnerabilidades presentes na região, e o segundo revelará as decisões políticas que seguem promovendo a invisibilidade social daquela população, tais como os dados que apontam a dificuldade de acessar serviços públicos básicos, a ausência de políticas públicas, e os danos locais provocados pela instalação do parque de energia eólica.

Importante trazer a fundamentação teórica que calçou a utilização dos termos colonialidade e colonialismo, que, apesar de distintos, estão imbricados. Os pensadores alinhados ao binômio Modernidade/Colonialidade (Dussel, 2010; Bernardino-Costa, 2007; Grosfoguel, 2008; Quijano, 2005; Mignolo, 2008) questionam a utilização dos paradigmas eurocêntricos hegemônicos que ao longo dos últimos quinhentos anos inspiraram a filosofia e as ciências ocidentais do “sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno” (Dussel, 2010, p.46), o que representa um ponto de vista universalista, neutro e objetivo. Ramón Grosfoguel destaca que todo conhecimento está situado em um lugar que é marcado pelas estruturas de poder, por isso é essencial saber o lugar geopolítico e corpo-político do sujeito que fala, e desafiar o “paradigma eurocêntrico hegemônico” (Grosfoguel, 2008). O sistema de conhecimento que parte de verdades ocidentais não contestadas emudece o sujeito oprimido nas relações de poder, favorecendo os interesses dos grupos dominantes e ignorando saberes não eurocêntricos. Assim, importante a distinção trazida por Grosfoguel entre ‘lugar social’ e ‘lugar epistêmico’, destacando que “o fato de alguém se situar socialmente no lado oprimido das relações de poder não significa automaticamente que pense epistemicamente a partir de um lugar epistêmico subalterno” (Grosfoguel, 2018).

A colonialidade do poder está atrelada ao conceito de modernidade ocidental, que dissemina o conhecimento centrado no mundo europeu para o mundo periférico/subalterno, como seriam os países da América latina. Desta forma, a ideia de colonialidade do poder está diretamente relacionada à globalização, tendo emergido, essencialmente, do processo de constituição da América e da propagação do capitalismo eurocentrado, tendo como padrão de poder a classificação por raça (Quijano, 2005). Sobre as implicações da colonialidade no racismo, Grosfoguel adverte que:

Passamos dos “direitos dos povos” do século XVI (o debate Sepúlveda versus de las Casas na escola de Salamanca em meados do século XVI), para os “direitos do homem” do século XVIII (filósofos iluministas), para os recentes “direitos humanos” do século XX. Todos estes fazem parte de desenhos globais, articulados simultaneamente com a produção e a reprodução de uma divisão internacional do trabalho feita segundo um centro e uma periferia, que

por sua vez coincide com a hierarquia étnico-racial global estabelecida entre europeus e não-europeus⁷.

Já o termo colonialismo trazido para este trabalho, por óbvio, não se refere à relação político-jurídico de um país colônia, que já fomos um dia, mas da referência encontrada em autores como Achile Mbembe, Frantz Fanon, Aimé Cesaire, Partha Chatterjee, Gayatri Spivak, Inocência Mata e Antônio Bispo dos Santos, e refere-se à manutenção de padrões do poder colonial, e ampliação desse poder, através da redução da qualidade de vida das pessoas em favor dos interesses financeiros supranacionais. Estes estudiosos se alinham à compreensão de que o colonialismo não está limitado a uma definição cronológica, mas dirigida a realizar uma reflexão sistematizada e a posicionar-se criticamente em relação às implicações e aos impactos do processo de colonização na dinâmica geopolítica global (Bragato; Castilho, 2014, p. 15). O movimento descolonial buscou afastar-se dos referenciais pós-estruturalistas e pós-modernos, que apesar de também realizarem uma crítica à modernidade, o fizeram de uma perspectiva interna à Europa — uma crítica eurocêntrica, pois (Mignolo, 2008, p. 246).

No livro *Epistemologias do Sul*, organizado por Santos e Meneses (2010), Quijano define a diferença entre os termos argumentando que o colonialismo é mais antigo que a colonialidade. O colonialismo se refere estritamente a uma estrutura de dominação/exploração, onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade. Já a Colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista e sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder, e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal (Quijano *in* Meneses e Santos, 2010).

Ricardo Pazello explica bem a diferença entre a colonialidade e colonialismo. Enquanto a “colonialidade é um conceito relacional, político e epistêmico; (...) o colonialismo é a política de colonização histórica [...]” (Pazello, 2014, p. 38). Pazello sustenta ainda que a nomenclatura decolonial, amplamente utilizada por autores como Catherine Walsh, Walter Mignolo e Aníbal Quijano, evidenciaria um anglicismo, ao recordar que Mignolo e Quijano são teóricos que residem e/ou trabalham nos Estados Unidos, e que Walsh tem no inglês sua língua materna. De outra forma, ao colocar o “S” em descolonial, o autor ressignifica o Sul do mundo,

⁷ GROSFOGUEL, Ramón. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global*. Revista crítica de ciências sociais. 80, março 2008, p. 120.

“assim como o resgate do imaginário que relaciona os centros deste mundo com suas periferias” (Pazello, 2014, p. 38). Na escrita deste texto, alinho-me ao defendido pelos autores descoloniais, utilizando os termos descolonização e descolonial para tratar da política de combate à exploração das periferias, o que não representará uma contradição à utilização da expressão “colonialidade do poder”, trazida no segundo capítulo para tratar da questão relacional e política.

Por fim, procurando apontar um caminho institucional satisfatório, o terceiro capítulo cuida da compreensão da atuação da Defensoria Pública diante missão de promover os direitos de grupos sociais invisibilizados pelas forças do colonialismo. Sob o título “Missão Contracolonialista da Defensoria Pública: quando os invisíveis têm direitos?”, faço a defesa de uma atuação institucional contracolonialista, o que restará analisado em profundidade no capítulo 4.

No contexto da edição da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98, Rogério Devisate buscou definir adequadamente a posição jurídica do defensor público no universo dos que podem postular em juízo (Magno; Franco 2015). Para Devisate, “o atuar de cada Defensor Público não poderia ser visto como um ato de ‘advogar’, embora em parte a tal conduta se assemelhe, merecendo ser tratado como um ‘ato de Defensoria Pública’, ou, num neologismo, naturalmente sempre estranho à primeira impressão, que poderíamos ousar chamar de um ato de ‘defensorar’(..)” (Devisate, 2004, p. 367). Assim, o ‘defensorar’ seria termo capaz de definir a ligação entre uma pessoa ou grupo em situação de vulnerabilidade e as atribuições de um membro da Defensoria Pública, que deve atuar dirigindo seus passos para a superação de exclusões sociais e do estímulo à emancipação do titular dos direitos (Fensterseifer, 2017). Aparentemente, as pretensões apresentadas não configuram novidade, já que têm recebido, há alguns anos, uma atenção científica (Devisate, 2004; Magno; Franco, 2015; Fensterseifer, 2017). Todavia, os estudos aqui realizados inovam ao focar em funções institucionais, já estabelecidas em textos normativos ou analisadas em artigos científicos, e classifica-las como práticas contracolonialistas a serem implementadas por defensorias públicas junto a grupos socialmente invisibilizados, cujos indivíduos não sustentam uma identidade em política, não sendo, em muitos casos, sequer registrados civilmente.

Dividido em dois subcapítulos, este último conteúdo leva em consideração que o panorama dos Direitos Humanos não pode ser compreendido se não entretecido com os paradigmas estatais de uma dada época e lugar. No Brasil, país marcado pelas heranças e instrumentos próprios do racismo e do colonialismo, enfrenta-se muitos desafios para a proteção dos direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 veio fortemente influenciada

pela estruturação desses direitos no contexto internacional, dispostos em tratados e convenções das quais o Brasil é signatário. Contudo, a igualdade formal entre brasileiros e brasileiras, nos moldes consignados no texto constitucional, desconsiderou as desigualdades materiais da sociedade, e acabou por favorecer injustiças sociais. Ao membro da Defensoria Pública compete o exercício de autorreflexão e o dever de reagir diante do poder e da violência simbólica de um grupo sobre o outro (Bourdieu, 1989). Aos serranos, não serviria uma Defensoria Pública limitada ao atendimento catalogado de uma inteligência artificial. É necessário o estranhamento do cenário, a imersão na realidade local, a identificação e o combate do que vem invisibilizando os grupos vulnerabilizados pela força dos gigantes dos ventos.

Assim, questiona-se o agir dos membros da Defensoria Pública que, na sua inegociável missão de efetivamente promover os direitos dos vulnerabilizados, devem, necessariamente, se apropriarem de uma postura contracolonialista (Mbembe, Fanon, Cesaire, Chatterjee, Spivak, Mata e Santos). A interação estreita entre teorias críticas dos direitos humanos e ciências sociais revelou-se muito necessária para que a atuação desta Defensoria Pública superasse reducionismos como os oriundos da teoria tradicional dos direitos. Todos os fenômenos sociais encontrados na Serra do Inácio foram analisados a partir da metodologia relacional, o que envolveu dados como a ausência de registro civil, o analfabetismo ou a falta de acesso à água potável e energia elétrica, ao passo que uma empresa milionária se instalou em seus quintais para movimentar interesses econômicos alheios e externos. Assim, para cumprir sua missão constitucional de promoção dos direitos humanos, a Defensoria Pública tem o dever de não permitir a naturalização da violação de direitos, tampouco aceitar que a burocracia e interesses econômicos sejam colocados antes e acima da existência humana.

No segundo tópico do capítulo final elenco três eixos de atuação das Defensorias Públicas, que já estão previstas na Lei Orgânica (Lei Complementar nº 80/94), ou defendidos em artigos científicos e pesquisas, e até já materializados em algumas práticas institucionais. A diferença deste trabalho é a contextualização destes eixos de atuação com uma postura assumidamente contracolonialista, para corresponder ao que foi planejado pela Constituição Federal em seu art.134. A construção e estímulo de uma atuação institucional contracolonialista é a perspectiva capaz de permitir a participação consciente e livre dos sujeitos dos diretos na realização da justiça. É dever das defensorias públicas a amplificação, em todas as salas, do grito dos invisíveis.

2 OS VENTOS QUE SOPRAM NO PIAUÍ

Nunca aconteceu um projeto de desenvolvimento nesse país que tenha incluído pobre e preto. Todos os projetos são para arrancar pobre e preto dos seus lugares. Então, eu sou contra isso. Eu sou contra o desenvolvimento. (...) Nenhum projeto de desenvolvimento vai garantir a nossa felicidade. Nenhum deles, porque desenvolvimento é a coisa que eles chegaram aqui em 1500 chamando de civilização, depois eles chamaram de progresso e agora eles chamam de desenvolvimento.

(Maria Sueli Rodrigues de Sousa)

Os movimentos organizados de povos e comunidades tradicionais⁸ em busca de espaços políticos, de canais de denúncias e de lutas por direitos não são novidade no Brasil. Registros históricos apontam que o movimento negro começa sua articulação já nos anos seguintes à abolição, passando por momentos de conquistas e recuos, e alcançando uma pauta mais organizada como uma “verdadeira luta de classes” na década de 1940 (Romanelli, 2010).

Na perspectiva de Petrônio Domingues (2007), o movimento negro organizado durante o regime republicano (1889-2000) foi constituído pela luta dos negros em torno de um projeto comum de ação no sentido de resolver seus problemas provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Para o historiador, o movimento negro seria não apenas uma mobilização social, mas um movimento de mediação das reivindicações políticas. A evidência do termo raça é importante porque as pessoas classificam e tratam o “outro” de acordo com as ideias socialmente aceitas, passando a naturalizar as distinções sociais (Domingues, 2007, p.102).

O processo de luta e resistência do povo negro (Movimento Negro Unificado - MNU) lançou as bases para a organização das Associações Quilombolas na década de 1980, o que foi refletido nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Na época,

⁸ De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2017, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), as comunidades tradicionais são definidas como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

populações indígenas e o movimento quilombola lutaram intensamente pelo reconhecimento jurídico de suas múltiplas formas de existência, e passaram, conforme recorda Silva, a “buscar formas de organização para lutar por seus direitos e impelir o Estado a reconhecer sua organização e singularidade, o que, sem dúvida, encontra grande momento com a Constituição Federal de 1988” (Silva, 2018, p.28).

Este trabalho, entretanto, concentra seu foco naqueles grupos que, além de vulnerabilizados, não estão organizados politicamente para a reclamação de seus direitos. Pontua-se a importante diferença entre os termos vulneráveis e vulnerabilizados. No livro “Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados”, os autores Lucas Diz Simões, Flávia Marcelle Torres Ferreira de Moraes e Diego Escobar Francisquini, destacam a importância de uma instituição inovadora como a Defensoria Pública utilizar com propriedade a palavra exata, que é vulnerabilizados, e não vulneráveis, já que ninguém é vulnerável por natureza, mas condicionado pelas relações desiguais de poder que caracterizam a sociedade (Simões, Moraes, Francisquini, 2019).

Estes grupos multiplamente vulnerabilizados são os que mais precisam da atenção das Defensorias Públicas, uma vez que carecem dos privilégios mínimos para acessar seus direitos difundidos pelos textos normativos nacionais e internacionais, e para resistir aos riscos a que são submetidos. Ao analisar a sociedade pela perspectiva da lógica de distribuição de riscos em que vivemos, a Defensora Pública do estado de Minas Gerais Mariana de Carvalho de Paula Lima afirmou o que segue:

A análise da sociedade e risco em que vivemos – seja pela teoria clássica da sociedade de risco (1) ou pela sua acepção enquanto incerteza global (2) – demonstra que os paradigmas de desigualdade social e vulnerabilidade apenas ganharam novos contornos com a passagem da lógica da distribuição da riqueza na sociedade de escassez para a distribuição de riscos na denominada sociedade de risco. Assim, sob esta última perspectiva, verifica-se que o estarão de vulnerabilidade implica que determinadas pessoas, grupos sociais ou comunidades estejam condicionados a uma probabilidade maior de ocorrência dos riscos, ou seja, de distribuição de determinados acontecimentos previstos ou imprevistos que acarretam consequências negativas expressas, o que amplia, inclusive, a extensão do perigo, em razão de sua magnitude, frequência, duração e história (3). Isso significa, em outras palavras, que os vulneráveis possuem maior suscetibilidade aos riscos e menores condições de prevenção, resistência e recuperação quanto aos impactos de um risco concretizado⁹.

⁹ LIMA, Mariana de Carvalho de Paula. Vulnerabilidade, desativação do direito e reinvenção por intermédio da Defensoria Pública. In *Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados*. SIMÕES, Lucas Diz, MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira; FRANCIS, QUINI, Diego Escobar (Org.) - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Uma comunidade negra rural da caatiga piauiense, não organizada em associação de moradores ou outro coletivo de fortalecimento político, ao encontrar uma usina eólica em seu quintal, certamente configura como uma comunidade vulnerabilizada com maior suscetibilidade aos riscos e menores condições de impedimento dos danos concretos. O juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo, Professor André Augusto Salvador Bezerra, em estudos acerca da necessidade de judicialização das políticas públicas, recorda que o caráter extenso e detalhista do texto constitucional de 1988, com o estabelecimento de direitos individuais e transindividuais amplos e diversos, terminaram, segundo Maria Tereza Sadek, embaçando as fronteiras entre o Direito e a Política, contribuindo para a possibilidade do julgamento do mérito de temas que, em princípio, caberiam aos outros Poderes (Bezerra, 2021, p.193-194). O professor recorda que:

O peculiar quadro brasileiro é ainda impulsionado pela definição, expressamente estabelecida na Constituição, do princípio do acesso incondicional à justiça (art. 5º, inciso XXXV), abrindo-se, a partir da promulgação do documento, as portas do sistema jurisdicional às demandas plurais da sociedade em torno dos direitos. No âmbito das instituições, igualmente estimulando o fenômeno, tem-se a definição constitucional do Ministério Público e da Defensoria Pública como entes autônomos do Sistema de Justiça, levando-os à função de catalisadores da judicialização de reivindicações sociais por intermédio do ajuizamento de ações coletivas¹⁰.

A judicialização das questões políticas de conflitos no meio rural piauiense, que apresentou uma relevante repercussão coletiva nos anos 2020¹¹, tem passado despercebida por grupos que vivem isolados dos debates e alheios às garantias legais. Se o embaçado limite entre Direito e Política tem levado grupos afetados por decisões unilaterais a procurarem guarida em uma decisão judicial, o que dizer daqueles grupos sociais que ainda não obtiveram informações acerca de seus direitos e dos canais de acesso à justiça?

Levando em conta que uma democracia pressupõe a participação popular, podemos questionar a validade democrática de decisões políticas que afetam de maneira contundente um grupo sem que este tenha tido a oportunidade de compreender os reflexos das medidas administrativas que lhes atravessam. Dito de outra forma, podemos questionar o ingresso dos parques eólicos no Nordeste do Brasil a partir de 2016, dado que se instalaram sem que ocorresse o mínimo diálogo com as comunidades afetadas, passando a ocupar vasta extensão

¹⁰ BEZERRA, André Augusto Salvador. *Povos indígenas e direitos humanos: direito à multiplicidade ontológica na resistência Tupinambá*. São Paulo: Giostri, 2019.p.194.

¹¹ Vários litígios judiciais encontram comunidades tradicionais como promoventes ou promovidos. Seguem exemplos de processos em que as comunidades foram assitidas pela Defensoria Pública do Piauí: 0800181-68.2023.8.18.0071; 0800302-96.2023.8.18.0071; 1004671-65.2021.4.01.4004; 0800643-17.2021.8.18.0064.

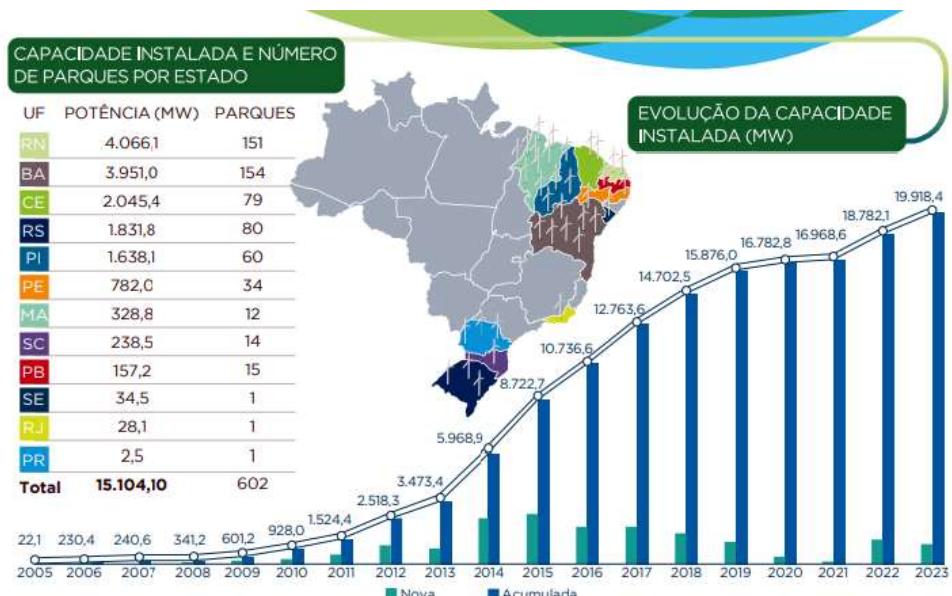
territorial nesta região, para atender interesses externos a estes lugares, sobretudo a necessidade do capital.

Pesquisas apontam que após a Segunda Guerra Mundial e as seguidas crises de petróleo, surgiu a necessidade de criação de uma nova estrutura que envolvesse não só tecnologia, mas também narrativas políticas, marcos jurídicos e normativos para justificar e legitimar a apropriação privada dos ventos na região (Pereira, 2021). O movimento, iniciado em países da Europa e América do Norte, rumou para o Brasil na década de 2000, expansão diretamente ligada à crise no abastecimento do setor elétrico brasileiro, ocorrida em 2001, episódio conhecido como “Apagão”, e que atingiu principalmente as regiões Sudeste e Centro-Oeste do país, exigindo a adoção de medidas severas de racionamento.

As energias ditas limpas ganharam espaço, dentre elas a energia eólica, tratada como uma espécie de alternativa para as crises climática e ambiental, uma energia renovável. A partir de 2010, vimos brotar, principalmente no Nordeste, as plantações de cataventos, que chegaram com o incentivo fiscal e regulatório do Estado, a exemplo da publicação do “Atlas do potencial eólico brasileiro” (Amarante et al., 2001), que foi resultado do levantamento de informações sobre os ventos de qualidade para geração eólica.

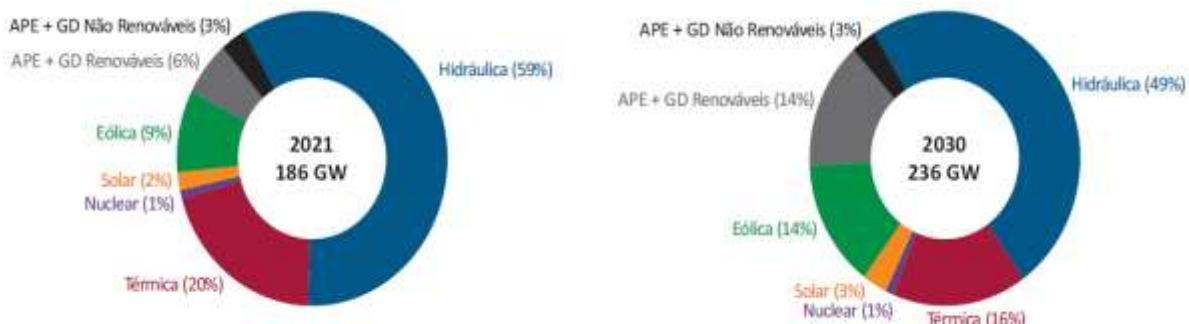
Entre 2001 e 2009 foram outorgadas 53 licenças para a instalação de parques eólicos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Atualmente, ainda segundo a ANEEL, existem 1.113 parques eólicos outorgados no Brasil, sendo 770 em operação, 171 em construção e 172 prontos para iniciar a construção. A indústria dos ventos é um negócio promissor, as imagens 1 e 2 revelam o potencial brasileiro para produção de energia eólica.

Imagen 1. Capacidade de instalação e números de parques por estados brasileiros (2005-2023)



Fonte: FUNDAJ, 2019.

Imagen 2. Evolução da composição da capacidade instalada total de geração de energia elétrica por fonte



Fonte: BEZERRA, 2021, p. 11.

A chegada dos parques ao Piauí acompanhou a expansão dessa atividade pelo Nordeste, que abriga 1.006 destes empreendimentos. Segundo dados da Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEÓLICA), de 2000 a 2015, quando foram construídos os parques na Pedra do Sal (litoral do Piauí), a capacidade instalada de energia eólica no Brasil saltou de 20 GigaWats (GW) para quase 9 mil GW.

O Piauí lidera o ranking de expansão da matriz elétrica renovável brasileira, com destaque para as energias solar e eólica. Segundo dados da ANEEL, dos 3.880.636 KW de energia renovável gerado pelo estado, 2.437.450 KW tiveram como fonte a força dos ventos, o que levou à criação, em 2016, do Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas (PROPIDEL), um plano específico para a instalação e manutenção das novas energias renováveis no estado¹². Recentemente, o Plano Piauí 2030¹³ apresentou um planejamento do Governo do Estado do Piauí rumo ao cumprimento da Agenda 2030 e as metas empreendidas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹⁴, trazendo em seu bojo a divulgação da energia eólica como um marcador positivo, do ponto de vista ambiental e econômico, assim dispondo:

Quando colocados em relação com a economia, podem-se citar os avanços na geração de energia limpa no estado, que aumentou sua participação na matriz energética nacional, especialmente na geração de energia eólica e fotovoltaica.

¹² A Universidade Estadual do Piauí (UESPI) fomenta um Núcleo de Formação e Pesquisa em Energias Renováveis (NUFPERPI), formado por mais de 20 pesquisadores, 17 professores e 32 alunos, que estudam as fontes de energia renováveis do estado e elaboram projetos para aproveitamento econômico das energias solar, eólica e hidráulica.

¹³ Plano Piauí 2030. Disponível no site http://www.seplan.pi.gov.br/cepro_p.php. Acesso em 17.set.2023.

¹⁴ A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Pacto Global, definiu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável -ODS, que envolvem os seus 193 países-membros, com a finalidade de oferecer condições para um mundo melhor, mais justo e livre de desigualdades sociais até 2030.

Além disso, como não há grande produção industrial no estado, há reflexo nas baixas taxas de emissões de gases de efeito estufa, o que pode representar um grande trunfo que o estado dispõe para motivar debates mais amplos sobre conservação ambiental e mercado de carbono (PIAUÍ – SEPLAN, 2023, p.30).

O Piauí tem sido projetado nacionalmente e internacionalmente como o campo fértil das energias renováveis. Em outubro de 2023, a empresa europeia Green Energy Park (GEP) assinou um contrato bilionário com o Governo do Piauí, para investimento em um projeto de hidrogênio verde¹⁵, o que, para a maioria dos piauienses, é uma fonte de energia completamente desconhecida. O projeto, notoriamente, tem recebido todo o incentivo do governo do Piauí, que não tem medido esforços no estabelecimento de parcerias vultosas com empresas da Croácia e Espanha, a fim de viabilizar a geração e exportação energia para a Europa, o Oriente Médio e a Ásia¹⁶. Os investimentos em hidrogênio verde¹⁷ fazem parte do Programa Nacional de Hidrogênio (PNH2), liderado pelo Ministério de Minas e Energia (MME¹⁸).

O Plano Piauí 2030 traz informações que sugerem a energia eólica como uma porta de mudança de patamar de desenvolvimento no estado, quando considera o seguinte:

É interessante observar que o Piauí vem se despondoando como um estado com excelência na geração de energia limpa (fotovoltaica e eólica) e ao mesmo tempo seus moradores convivem com a falta de qualidade dos serviços. Esse paradoxo colocado entre a geração e a qualidade da energia recebida traz inúmeros problemas que vão desde a queima de equipamentos domésticos até a interrupção no processo de produção (PIAUÍ – SEPLAN, 2023, p.31).

No Eixo 03 do Plano, relacionado à infraestrutura, ganha destaque os projetos voltados à universalização do acesso ao fornecimento regular de energia elétrica, dedicando especial atenção à eletrificação rural (PNUD, 2019). O incentivo às energias renováveis foram associados aos ODS 8 e 9 da ONU, que se referem, respectivamente, ao trabalho e crescimento e econômico; e indústria, inovação e infraestrutura (PIAUÍ – SEPLAN, 2023, p.43). Todas estas informações sinalizam para a disposição do Estado em investir no crescimento dos parques eólicos.

É fato que as condições naturais do litoral e da caatinga piauienses favorecem a produção de energia eólica, chamando a atenção dos investidores, que estabeleceram

¹⁵ Informações obtidas em <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/11/28/mais-de-r-60-bilhoes-serao-aplicados-na-producao-de-hidrogenio-verde-maior-investimento-da-historia-do-pi.ghtml>. Acesso em 27.dez.2023.

¹⁶ Informações obtidas em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/central-de-conteudo/noticias/piaui-lanca-pedras-fundamentais-de-projetos-de-hidrogenio-verde>. Acesso em 27.dez.2023.

¹⁷ O hidrogênio é considerado um combustível cuja produção se dá sem a emissão de carbono. Chama-se de hidrogênio verde aquele que é feito a partir da eletrólise oriunda de fontes renováveis.

¹⁸ <https://www.gov.br/mme/pt-br/programa-nacional-do-hidrogenio-1>.

empreendimento nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba (litoral), e em Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia, Simões, Curral Novo do Piauí, Betânia do Piauí, Queimada Nova, Lagoa do Barro e Dom Inocêncio (semiárido). A busca de ampliação do leque das fontes de energia se justifica ainda pelos longos períodos de seca (sobretudo de maio a dezembro) enfrentados por vários municípios piauienses, resultando na dificuldade para produzir energia hídrica, que é a principal fonte de geração de energia elétrica no Brasil. A limitada disponibilidade nos reservatórios das hidrelétricas é refletida nas bandeiras tarifárias cobradas dos consumidores mensalmente na conta de luz elétrica, que se tornam ainda mais altas na estiagem.

Enquanto as energias renováveis se solidificam, multiplicam-se as narrativas de uma suposta boa convivência dos aerogeradores com os moradores das terras ocupadas pelos parques de ventos. Todavia, não é isso que se observa na realidade, já que as empresas acessam com facilidade terras que são territórios de camponeses e de comunidades tradicionais que possuem uma relação especial com a terra, e que vai muito além da noção de propriedade privada. São vários os exemplos que poderiam ser citados aqui, porém, para este trabalho, o foco é o Complexo Eólico localizado na Serra do Inácio, por corresponder a uma situação emblemática em que foi afetada uma população não organizada politicamente, e com lógicas de usos da terra não interessadas nas dinâmicas do capital.

2.1 SERRA DO INÁCIO: o lugar e o não-lugar

A Serra do Inácio, localizada em trecho limítrofe entre os estados do Piauí e Pernambuco, está situada dentro da chamada Macrorregião 4 (Macrorregião dos Cerrados), conforme classificação da Lei Estadual nº 6.967/2017, que dispõe sobre a nova regionalização para Planejamento Participativo Territorial de Desenvolvimento Sustentável do Piauí, e pertence ao Território de Desenvolvimento 12, denominado de Chapada Vale do Rio Itaim, que compreende, dentre outros, os municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí¹⁹. A Serra do Inácio (imagem 3) está a aproximadamente 510 km de Teresina, capital do estado, e a 53,9 km de Curral Novo do Piauí, cidade de onde se acessa a serra pelo lado piauiense, subindo

¹⁹ A Lei Estadual nº 6.967/2017, que alterou a LC Estadual nº 87/2007, estabeleceu em seu art. 3º um novo Anexo Único de Regionalização para o Planejamento Participativo Territorial de Desenvolvimento Sustentável, inserindo a região geográfica onde se localiza a Serra do Inácio na Macrorregião dos Cerrados, no Território de Desenvolvimento (TD) 12- Chapada Vale do Itaim, que compreende os seguintes municípios: 1. Aglomerado 13 (AG 13): Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões; 2. Aglomerado 14 (AG 14): Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova.

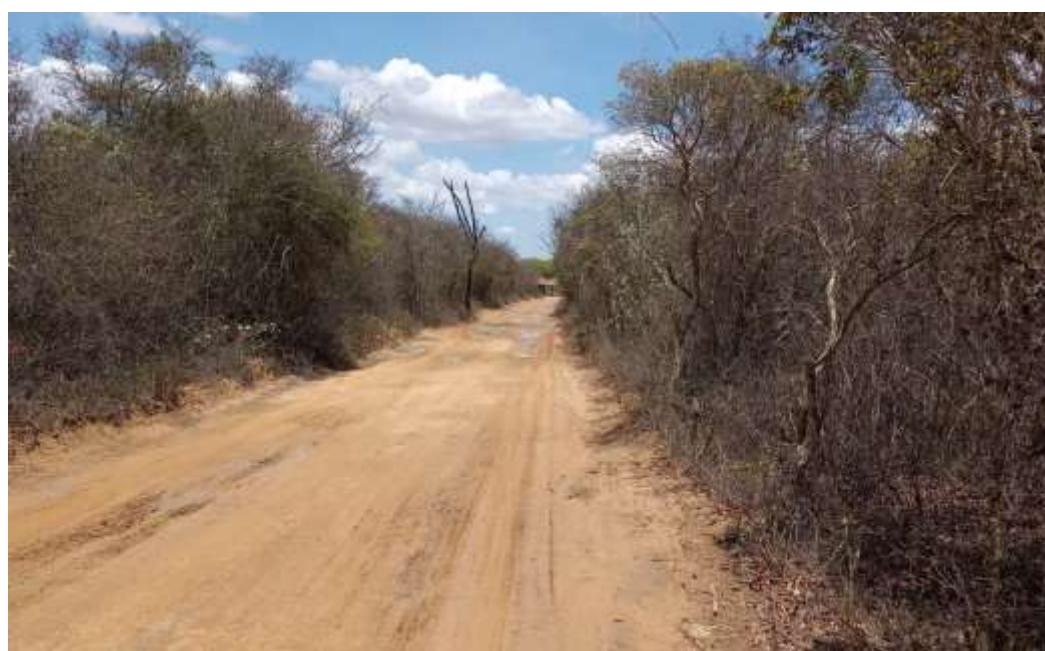
em estrada vicinal (imagem 4), cuja superfície de rolamento não é pavimentada²⁰. O Mapa Topográfico da Serra do Inácio revela que o ponto mais alto do relevo está a 807 m de altitude, exatamente na área que divide Curral Novo do Piauí (PI) de Ourucuri (PE).

Imagen 3. Serra do Inácio na divisa dos estados do PI e PE



Fonte: Google Maps (2022)

Imagen 4. Estrada de barro que dá acesso à Serra do Inácio



Fonte: Blog do Brandão (2022)

²⁰ Informação extraída em <https://www.google.com/maps/dir/Curral+Novo+do+Piau%C3%AD,+PI,+64595-000/Serra+do+In%C3%A1cio,+Bet%C3%A2nia+do+Piau%C3%AD+-+PI,+64753-000/@-7.9423533,-40.8920383,11z/data=!3m1!4b1!4m1!4m1!1m5!1m1!1s0x79e3edda8cd021:0x792ba19d70872d69!2m2!1d-40.9011907!2d-7.8313251!1m5!1m1!1s0x79fd502262566af:0x9f806f9a4d95f74d!2m2!1d-40.6027091!2d-8.0533415!3e0>. Acesso em 13.nove.2022.

As dificuldades de acesso juntam-se às condições de pobreza existentes na Serra do Inácio. Ressalto que o índice de exclusão social (IES) do Piauí situa-se muito abaixo da média do Brasil, alcançando, no ano de 2000, apenas 47% do IES nacional. Segundo os parâmetros que definem as pessoas em situação de pobreza, adotado pelo Banco Mundial (World Bank), o Piauí apresentou crescimento da proporção de pessoas na linha de pobreza e extrema pobreza em 2021²¹. Já a Síntese de Indicadores Sociais do Brasil (IBGE, 2022) indicou que o estado apresentou os menores rendimentos médios mensais dentre os trabalhadores remunerados (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2021).

O desgaste do tecido social concentra-se especialmente na grande massa de pequenas e pobres cidades piauienses, como Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí. A concepção econômica nacional, centralizada e concentrada, e ainda pautada na colonialidade, valorizou e legitimou as dinâmicas econômicas do eixo Sudeste-Sul, onde se fortaleceram e se consolidaram os grandes centros industriais do País, e desmerecendo as demais macrorregiões, que foram relegadas à periferia do sistema. O desprestígio das economias do Nordeste, consideradas atrasadas, produziu uma dualidade entre as regiões, as economicamente ricas (Sudeste e Sul) e a região Nordeste, empobrecida. A exclusão social é facilmente verificada no território piauiense, onde 214 municípios estão inseridos no contexto de alto grau excluente (IES abaixo ou igual a 0,4), reclamando urgência no enfrentamento de questões históricas e estruturais (Lima, 2003). Um levantamento recente realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Insegurança Alimentar (Rede Penssan), com estatísticas coletadas entre novembro de 2021 e abril de 2022, apontou que 34,3% dos piauienses passam fome²², dados que contrastam com os números que sugerem o sucesso dos parques eólicos da Serra.

O município de Curral Novo do Piauí, que fica na base da estrada de acesso à Serra do Inácio, conta com apenas 5.073 habitantes, conforme os dados já disponibilizados pelo censo demográfico realizado em 2022 (IBGE, 2022)²³. A baixíssima densidade de 6,47 hab/km² (IBGE, 2010)²⁴ pode ser explicada pelo fato de mais de 70% da população vivendo na zona rural. Situada a 400 metros de altitude, Curral Novo do Piauí tem as seguintes coordenadas

²¹ Fonte: Síntese de Indicadores Sociais/IBGE (2022). Elaboração: Superintendência CEPRO/SEPLAN (2022).

²² Informações obtidas em <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/> Acesso em 26.dez.2023.

²³ Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022, com informações disponibilizadas pelo próprio IBGE no endereço eletrônico https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf. Acesso em 08.abr.2023.

²⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/curral-novo-do-piaui/panorama>. Acesso em 13.nov.2022.

geográficas: Latitude de 7° 49' 30" Sul e Longitude de 40° 53' 41" Oeste²⁵. No ano em que se iniciou a instalação do parque eólico na região, 2016, o Produto Interno Bruto – PIB municipal teve um pico, chegando a aproximadamente R\$ 60.000,00 *per capita*²⁶, um aumento de quase 800%, que é um número próximo ao verificado na cidade de São Paulo, e bem superior ao PIB alcançado pelo Piauí naquele ano, que foi de apenas R\$12.890,25, mantendo o estado como a segunda menor renda *per capita* do país²⁷.

Acerca do segundo município piauiense cortado pela Serra do Inácio, Betânia do Piauí, verifica-se no último censo uma população de 6.222 habitantes (IBGE, 2022)²⁸, cuja maioria também reside em zona rural, e com uma densidade demográfica de 10,65 hab/km² (IBGE, 2010). Situado a 476 metros de altitude, Betânia do Piauí apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 8° 8' 54" Sul e Longitude: 40° 47' 39" Oeste²⁹. O PIB municipal é pouco expressivo, acompanhando a tendência da realidade estadual, e tendo atingido um valor de apenas R\$ 8.457,48 *per capita* em 2019³⁰.

Ao analisarmos o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Curral Novo do Piauí, que era de 0,527 no censo demográfico de 2010 (IBGE, 2010), observa-se que o incremento no PIB, resultado da soma de todos os bens e serviços finais produzidos naquela cidade, não veio acompanhado de um desenvolvimento local como um todo, visto o índice municipal de GINI³¹ de 0,578, e um Índice de Exclusão Social (IES)³² de 0,286, o que coloca Curral Novo do Piauí em uma das piores posições de qualidade de vida do país (posição 5.412,

²⁵ <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-curral-novo-do-piaui.html>. Acesso em 13.nov.2022.

²⁶ Informações colhidas no <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/curral-novo-do-piaui.html>. Acesso em 30.nov.2022.

²⁷ Dados obtidos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, no relatório disponível no http://www.cepro.pi.gov.br/download/201811/CEPRO22_0cc688cf93.pdf. Acesso em 25.10.2022.

²⁸ Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022, com informações disponibilizadas pelo próprio IBGE no endereço eletrônico https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf. Acesso em 08.abr.2023.

²⁹ <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-betania-do-piaui.html>. Acesso em 13.nov.2022.

³⁰ Informações colhidas no <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/betania-do-piaui.html>. Acesso em 30.nov.2022.

³¹ O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a desigualdade social de um determinado local, de forma que, quanto menor for o valor numérico do coeficiente de Gini, menos desigual é um país ou localidade.

Veja mais sobre "Índice de Gini" em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/indice-gini.htm> O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Apenas sete nações apresentam maior concentração de renda.

³² O Índice de Exclusão Social (IES) utiliza como referência o cruzamento de diferentes indicadores relacionados ao padrão de vida (grau de pobreza dos chefes de família, taxa de emprego formal e desigualdade de renda); ao conhecimento (taxa de alfabetização da população acima de cinco anos e média de escolaridade dos chefes de família); e ao risco juvenil (porcentagem de jovens na população e número de homicídios por 100 mil habitantes), sendo mais amplo do que o Índice de Desenvolvimento Humano O IES varia de zero a um, sendo que as piores condições estão próximas de zero, ao passo que as melhores situações estão próximas de um.

de 5.568 municípios)³³. O que foi agregado aos bens da cidade não restou refletido nas questões sociais, como investimentos no setor da saúde ou educação. A pobreza social também está estampada nos dados relativos à Betânia do Piauí, que apresentou um IDHM preocupante de 0,489 (IBGE, 2010), acompanhado de um índice de desigualdade social de 0,539, e de um dos piores IES do Brasil (0,273 - Posição 5.468, de 5.568 municípios)³⁴. Segundo Marcelo Neri, da Fundação Getúlio Vargas, após analisar o crescimento vertiginoso do PIB em Curral Novo do Piauí, o aumento da riqueza não foi incorporado na vida da população local, o que o levou afirmar que a chegada do parque eólico é uma nova riqueza, vez que sustentável, na velha pobreza (informação verbal)³⁵.

Imagen 5. Serra do Inácio na divisa dos estados do PI e PE.



Fonte: Site da R7 (2022)

Segundo os dados da pesquisa diagnóstica realizada na Serra em 2019 pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, com apoio da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, disponível no site da SEPLAN³⁶, verificou-se que residem na região 500 famílias, aproximadamente, vivendo da agricultura familiar de subsistência. A pesquisa da CPT, utilizando o método censitário, entrevistou 434 famílias, das quais 394 estão do lado piauiense, o que corresponde, aproximadamente, a 1.608 (um mil seiscentos e oito) pessoas, cuja proporção entre homens e mulheres é equilibrada, se sobressaindo o público jovem e adulto. No tocante à composição familiar, 309 famílias declararam ter até 4 membros, 81 famílias possuem

³³ FONTE: POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (orgs.). *Atlas da Exclusão Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003. 221p.

³⁴ FONTE: POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (orgs.). *Atlas da Exclusão Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003. 221p.

³⁵ Entrevista concedida por NERI, Marcelo [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.).

Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em 20.set.2022.

³⁶ CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Pesquisa diagnóstica realizada na Serra do Inácio 2019*. Teresina: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN, 2019. Disponível no <http://www.seplan.pi.gov.br/noticia.php?id=480&pes=inacio>. Acesso em 25.jul.2021

entre 5 a 6 pessoas, e apenas 13 informaram ter acima de 8 pessoas convivendo no mesmo domicílio.

No contexto regional e nacional, o Piauí apresenta o menor percentual de pessoas autodeclaradas brancas tanto em 2012 (21,3%) quanto em 2021 (19,9%). Em relação ao número de pretos a participação é de 8,5%, abaixo dos números do Nordeste (11,7%) e do Brasil (9,4%). Já entre os pardos, o Piauí é o segundo maior da região em percentual (70,9%), ficando atrás apenas de Sergipe (71,5%)³⁷.

A proporção de população negra não é diferente na Serra do Inácio, que em sua maioria é de pessoas pretas e pardas (IBGE,2020). A maioria das famílias vive em aglomerados de casas que formam 06 pequenas vilas localizadas no lado piauiense: Vila do Mel, Vila Paim, Vila Nova, Vila dos Tonheiros, Ramada e Serrinha. A Comunidade de Ramada concentra o maior número de casas (90 famílias/domicílios), seguida da Vila do Mel (69 famílias/domicílios), sendo a Vila dos Tonheiros a que reúne a menor participação popular, com apenas 13 famílias. Cerca de 100 famílias vivem de modo mais isolado, não pertencendo a nenhuma das comunidades; enquanto 161 famílias entrevistadas pela CPT não souberam informar a quais comunidades pertencem, e optaram por responder “Outra”.

Até o ano de 2020, os moradores não contavam com serviço de transporte público, estrada pavimentada, sinal de celular, internet e nem com fornecimento de luz elétrica. Hoje algumas casas já contam com o serviço de abastecimento de energia elétrica, as demais ausências ainda são reais. O isolamento foi acentuado pela escassez de serviços públicos e pela inexistência de informações sobre direitos.

Destaca-se também a precariedade de informações acerca de políticas de assistência social e de benefícios correlatos. O fato de alguns moradores não conseguirem precisar se residem do lado piauiense ou pernambucano acentuou uma invisibilidade social, o que resultou por condená-los a uma não assistência. Antes dos cataventos, a população era completamente desassistida pelos dois estados – Piauí e Pernambuco. A indefinição dos seus limites facilitava a ausência de amparo à população, que tornou possível essa não saber ao certo a que município recorrer para resolver os marcadores de suas vulnerabilidades sociais, e seguiam constantemente ameaçados pela escassez de água, pela inexistência de prestação de serviços públicos básicos e pela carência de oportunidades de trabalho.

O relatório diagnóstico da CPT (2019) verificou que na Vila do Mel, Ramada e Baixio dos Belos, a população apresenta melhores condições de moradia, já nas demais comunidades

³⁷ Dados publicados pela Fundação CEPRO/SEPLAN a partir da Pesquisa Nacional por amostra de domicílios realizada pelo IBGE em 2020.

as casas são pequenas, com dois ou três cômodos no máximo, e em precárias condições de manutenção. Existem casas de taipa, chão batido e apenas um cômodo para um conjunto de mais de 04 pessoas. Quanto ao saneamento básico e o destino final do lixo, constatou-se que cerca de 60% dos resíduos são queimados, 38% são despejados em terreno baldio e apenas 2% são enterrados na própria propriedade. Quase metade das famílias relata não ter banheiro ou sanitário privativo em casa. Além disso, o esgoto é a céu aberto, destinado a vala, rio ou lago, correspondendo a 285 domicílios que utilizam estes recursos para o descarte dos resíduos domésticos.

Quanto à distribuição da água, as famílias não têm acesso ao fornecimento por rede canalizada. Esta situação se agrava quando conjugada com a ausência de adutora ou de outra forma de fornecimento de água potável. As famílias relatam dificuldade para o preparo de alimentos e até para o consumo diário. A falta de água muitas vezes impede que as crianças frequentem a escola. As cisternas surgiram como alternativa para o problema, entretanto nem todas as casas possuem, e foram encontradas situações em que até 06 famílias compartilham uma mesma cisterna, que são abastecidas quinzenalmente.

Até 2019, muitas famílias viviam sem acesso ao fornecimento de energia elétrica, ou conseguiam luz elétrica de forma irregular (sem contador). A precariedade na entrega de serviços públicos e a inequívoca constatação de que famílias inteiras vivem de forma indigna contrastam com o cenário novo, em que torres eólicas foram plantadas em seus quintais para gerarem uma energia que é levada para bem longe daquelas casas. As comunidades da Serra do Inácio sobrevivem na extrema vulnerabilidade social, tendo em vista que os serviços colocados à disposição da população não correspondem minimamente às suas necessidades básicas.

De acordo com o Compêndio sobre Melhores Práticas em Medição de Pobreza, elaborado por especialistas para a Comissão Estatística das Nações Unidas³⁸, um domicílio pobre é aquele que enfrenta privação severa de necessidades humanas básicas. No Brasil, o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) também utiliza o critério renda para identificar a pobreza. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ainda utiliza como parâmetro o valor equivalente ou inferior a um quarto (1/4) do salário-mínimo *per capita* ao mês. O programa de distribuição de renda mínima Auxílio Brasil, criado durante a pandemia do novo coronavírus pela Lei nº 14.284/2021, mediu a extrema pobreza pela renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 105,00, e pobreza entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00. Já a

³⁸ Compêndio sobre Melhores Práticas em Medição de Pobreza. Expert Group on Poverty Statistics (2006), disponível em https://www.ibge.gov.br/poverty/pdf/rio_group_compendium.pdf

recente Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023, que instituiu o novo Programa Bolsa Família, prevê em seu art. 5º, inciso II, que será considerada elegível para transferência de renda mínima a família cuja renda *per capita* mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Até 2019, a maioria das famílias residentes Serra do Inácio (45% delas) possuía renda de até meio salário-mínimo, em famílias compostas em média por 04 a 05 pessoas, tornando inequívoca a conclusão de que os moradores sobrevivem na pobreza e extrema pobreza, em uma realidade incompatível com a dignidade humana³⁹.

Em 2016, quando foram iniciadas as atividades dos parques de energia eólica na Serra, com a implantação de 98 aerogeradores, houve uma geração temporária de cerca de 1.000 empregos, com a utilização de mão de obra local. A chegada da empresa na região modificou substancialmente a dinâmica diária da população local, inquestionavelmente afetando o modo de viver, mas não necessariamente de forma positiva. Frederico Medauad, especialista em energia renovável, afirmou em documentário ser “um contrassenso você ver um parque eólico de mais de 200MGW, com capacidade para abastecer uma cidade com alto consumo de 400 mil habitantes, e você deixar para trás habitantes que provavelmente tem uma renda muito baixa” (informação verbal)⁴⁰.

Os dados do IBGE revelam que a população dos municípios que são atravessados pelos parques de aerogeradores é predominantemente rural, com ritmos sociais e econômicos próprios desta região de cerrado. A dinâmica econômica da serra acontece, basicamente, a partir da agricultura familiar de subsistência, ocupando 94,1% das atividades produtivas da localidade. O choque com a chegada de uma atividade econômica diferente e relacionada a um mundo tecnológico parece evidente. A globalização veio atropelando os espaços que antes não eram vistos pelos serviços públicos, e a população da Serra foi atingida frontalmente no encontro com os paradigmas e interesses de uma empresa multinacional, que trouxe tantas referências novas quanto capazes de simular subjetividades, afetando consideravelmente a percepção de pertencimento a um lugar.

É possível observar pela imagem 6 uma criança segurando instrumentos de viver a terra para plantação familiar, enquanto uma escavadeira vem revirando o solo a poucos passos do local, e tendo, mais ao fundo, aerogeradores já instalados.

³⁹ Pesquisa diagnóstica realizada na Serra do Inácio 2019. Disponível no <http://www.seplan.pi.gov.br/noticia.php?id=480&pes=inacio>. Acesso em 25.jul.2021

⁴⁰ Entrevista concedida por MEDAUAD, Frederico. Entrevista [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello. Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em 20.set.2022.

Imagen 6. Criança envolvida em agricultura familiar enquanto uma máquina revolve o solo a pouquíssimos metros dali.



Fonte: Moradores da Serra do Inácio-Piauí (2020)

Marc Augé (2005) entendia que os espaços antropológicos são todos aqueles que apresentam fortes vínculos sociais e culturais representativos de espaços existenciais, constituindo profunda relação do indivíduo com o mundo que o cerca. Em sua obra “Não lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade”, o autor retrata um espaço e uma sociedade em que as permanências ou as “forças” do lugar (culturais, sociais, simbólicas) estavam reconhecidas e assimiladas convivendo de forma simbiótica com as alterações do presente. Assim, ‘lugar’, para este autor, é definido como um espaço antropológico que apresenta características identitárias, relacionais e históricas. Em oposição a estes espaços estariam os ‘não-lugares’, ou seja, todos os espaços não identitários, e com os quais os sujeitos não conseguem estabelecer vínculos relacionais. Augé alertou para o fato de que as categorias de ‘lugar’ ou de ‘não-lugar’ não existem em uma forma absoluta, podendo ser vistas em polaridades sempre e onde os próprios lugares e as relações se recompõem , de forma que “...o primeiro nunca é totalmente apagado e o segundo nunca se realiza totalmente” (Augé, 2005, p.74). Os ‘não-lugares’, ao contrário dos ‘lugares’, são esvaziados de sentido para aqueles que o ocupam ou habitam.

Em seus estudos sobre o ‘não-lugar’, Ricardo Salgado, propõe uma redefinição do conceito, a fim de servir à análise de variados contextos socioculturais. Para o antropólogo,

‘não-lugar’ poderá configurar realidades socioculturais invisibilizadas por medidas legais dentro de uma democracia, inerente da precariedade que caracteriza a nossa época, e também invisibilizadas pela ausência de um olhar sociopolítico que os legitime (Salgado, 2013).

Importantes considerações sobre ‘não-lugar’ foram feitas por Giorgio Agamben (2005) ao estudar o estado de exceção e outras medidas de intervenção em momentos de crise ou catástrofe, como o “estado de sítio”, previsto na Constituição do Brasil de 1988. Para Agamben, as medidas excepcionais, embora previstas pela própria Lei, excluem os indivíduos do acesso aos seus direitos, de forma que, mesmo em uma democracia, o estado de exceção abriria um espaço desprovido de lei, uma zona de anomia que guarda em si um artifício antidemocrático. Da mesma forma, ao expor os indivíduos a uma situação de abandono, o Estado cria uma “estado de exceção”, um ‘não-lugar’, onde politicamente se observa a separação entre as garantias das leis e a sua aplicação.

Voltando a Serra do Inácio, a instalação dos 98 aerogeradores administrados por empresas multinacionais, devidamente licenciadas pelo estado, e que passaram a gerar energia eólica para atender interesses externos e não relacionados ao modo de viver dos habitantes da Vila do Mel, Vila Paim, Vila Nova, Vila dos Tonheiros, Ramada e Serrinha, condicionou um grupo de pessoas a um desarranjo social, tornando o lugar a sua volta desarrazoados. O excesso de informações e de novas tecnologias que invadiram o local, que até então não dispunha sequer de energia elétrica, de sinal de internet ou outro meio de telecomunicação, tornou o ambiente estranho aos olhos de quem ali vivia há anos sem qualquer interferência da modernidade. Sob a perspectiva dos habitantes originários, que, apesar de perturbados pela alteração do seu espaço, não estabeleceram com o novo cenário nenhum laço relacional inclusivo, nem foram visto por um olhar sociopolítico institucional, a Serra do Inácio se tornou um ‘não-lugar’ (Salgado, 2013).

Por outro giro, a população da Serra reuniu características peculiares, tais como baixo grau de escolaridade, ausência de registro civil, modo de vida econômico de subsistência, ausência de identidade política, raça, que, somadas, levaram à ausência de proteção dos seus direitos fundamentais pelo Estado. Os serranos foram abandonados pela não aplicação das leis, e condenados a um espaço de identidades invisibilizadas pela sociedade e pelas instituições privadas e públicas. Neste sentido, tem-se a vida em suspensão, uma exceção legitimada por atos formais e com o poder de produzir o ‘não-lugar’ descrito por Agamben (2005) e Salgado (2013).

Nestor Canclini, no livro *Consumidores e Cidadãos, Conflitos Multiculturais da Globalização*, destaca que a globalização e a mídia permitiram que grupos se percebessem como partes de uma totalidade, ocorrendo um encontro cada vez mais intenso e frequente de culturas múltiplas. O autor defende que a sociologia deve considerar a heterogeneidade e desterritorialidade para oferecer conceitos realmente significativos e adequados a esta nova realidade, onde não são apenas as diferenças entre culturas que devem ser analisadas, mas também as transformações promovidas pelos encontros, a hibridização cultural (Canclini, 1997, p.142).

A interculturalidade se apresenta nas maneiras desiguais com que os grupos se apropriam dos elementos de várias sociedades, transformando-os e combinando-os, formando novos caminhos para viver. A partir do que ensina Canclini, pode-se inferir que a interculturalidade apresenta uma forma de enxergar a diversidade cultural com mais nitidez, em que as diferenças entre povos e culturas são vistas, sem que um grupo se sobreponha ao outro, limitando as tentativas de padronização colonialista. É a interculturalidade que pode contemplar, por exemplo, os indígenas de contexto urbano, que possuem especificidades diversas daqueles que vivem em situação de aldeamento e longe dos centros urbanos, ou os quilombos com práticas sociais e artísticas fortemente influenciadas por informações disponíveis na internet, etc.

Augé, ao analisar a relação entre ‘lugar’ e ‘não lugar’ na sociedade contemporânea, chama atenção para a questão da alteridade, destacando que a perda de controle sobre o espaço pode levar um grupo a uma perda de identidade com eles próprios (Augé, 2005, p. 158). Observa-se que a descaracterização de identidades facilitou a violação de direitos, produzindo por parte da sociedade e das instituições do Estado uma indiferença. Ao desconsiderar as diferenças culturais e sociais entre os grupos envolvidos ativamente e passivamente com a instalação do parque eólico, impediu-se o estabelecimento de necessárias prerrogativas para os habitantes das vilas. Assim, pode-se considerar a Serra do Inácio como um ‘não-lugar’, por ser um espaço político onde o habitante endógeno “não teve voz”, não pela ausência desta, mas pela privação da legitimação, da chancela de quem as reconhecesse (Spivak, 2010).

2.2 VOZES AO VENTO: a invisibilidade dos locais

Com as heranças da nossa história de país fundando no colonialismo, no racismo e no silenciamento das pessoas subordinadas, o Brasil é um país profundamente desigual em termos de distribuição fundiária. De acordo com o último Censo Agropecuário, realizado em 2017, o

país registrou o patamar mais elevado dessa má distribuição, atingindo 0,867 no Coeficiente de Gini⁴¹. Historicamente os povos etnicamente diferenciados, são vistos como povos “atrasados”, bárbaros e que deveriam ser tutelados enquanto não fossem assimilados (Figueroa, 2009). Na Serra do Inácio é assim. Há uma narrativa de que as decisões administrativas vieram para melhoria do todo, como se o Estado pudesse tutelar os moradores locais. A falta de documentos pessoais, e daqueles registros que poderiam comprovar posse e propriedade de terras, aliada à dificuldade para acessar a educação formal, montaram a paisagem onde anuem os silêncios, abundando os não e as ausências de escuta dos grupos esquecidos. São estes os clássicos efeitos colaterais provocados pela pobreza no Brasil, que podem ser avaliados do ponto de vista institucional.

O Documentário “Os Invisíveis”, realizado na Serra do Inácio pela Rede Record de televisão, com Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello, e exibido em junho de 2020, revelou um local onde muitas pessoas vivem sem registro civil, sem uma vida minimamente digna, e convivendo diuturnamente com o ônus de serem vizinhos da usina de ventos. O vídeo também exibiu a ação desenvolvida pela Defensoria Pública do Piauí, através da atuação desta pesquisadora/defensora pública, na busca pela garantia dos direitos fundamentais dos moradores, e foi vencedor do 2º lugar no 37º Prêmio Direitos Humanos de Jornalismo, reconhecimento deferido pelo Movimento de Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH) em parceria com a OAB e a Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos⁴².

Em várias falas dos entrevistados para o documentário, fica implícito que a população não foi ouvida previamente sobre a instalação do parque eólico. O morador Alexandre dos Reis, por exemplo, relatou que está há 10 anos na serra e não sabe se “fica no Piauí ou no Pernambuco. Aqui a gente chama assim, um Brasil desconhecido dos brasileiros” (informação verbal)⁴³.

Já a moradora Luzineide Silva, que mora do lado do Município de Curral Novo do Piauí, lamentou o fato de não ter luz elétrica em casa, apesar de toda a energia produzida ali:

(...) aqui a gente vive de roça. Aqui nós planta mandioca, mamona, feijão. Não dá para sobreviver bem. Aqui é um lugar sofredor”. Luzineide não sabe o

⁴¹ Dados disponíveis no <https://censoagro2017.ibge.gov.br>. Acesso em 10.abr.2022

⁴² Informações obtidas no <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=46894>. Acesso em 20.out.2022.

⁴³ Entrevista concedida por REIS, Alexandre dos. Entrevista [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello. Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em 20.set.2022.

porquê da presença das torres nas redondezas da sua casa, e com segurança afirma que nunca recebeu nada das torres (informação verbal)⁴⁴.

Imagen 7. Moradores da Serra do Inácio-Piauí



Fonte: RECORD TV, 2022.

A família de Genalda Maria de Jesus e Romário Souza (imagem 7) mora em uma das vilas do lado de Betânia do Piauí, onde apenas 0,1% das casas tem saneamento básico. O casal habitava uma casa de um único cômodo, com dois filhos pequenos e à espera do terceiro (na época), e conviviam com esta realidade. Em depoimento aos repórteres da Rede Record de Televisão, o casal, Genalda e Romário, revelam que:

Genalda - Meu nome é Genalda Maria de Jesus, tenho 17 anos, não tenho documento.

R - Você sabe sua data de nascimento?

Genalda - Eu não sei não. [...] o pessoal me falou que eu tenho 17.

R - Qual o nome completo deles (os filhos)? Ainda não definiram?

Genalda - Não.

R - Por que eles não têm registro?

Genalda - Porque precisa do meu, e eu também não tenho.

Romário - Se eles tivesse documento eu botava eles no bolsa família e ficava melhor para nós também.[...]. (JESUS; SOUZA, 2020 *apud* RECORD TV, 2022)

⁴⁴ Entrevista concedida por SILVA, Luzineide. Entrevista [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello. Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em 20 set. 2022.

Imagen 8. Foto da casa de Dona Francisca de Jesus.



Fonte: Arquivo pessoal da autora (2020).

Visitei a casa de Dona Francisca de Jesus, que convive com sequelas de um AVC (Acidente Vascular Cerebral), residindo em uma casa inadequada (imagem 8) de taipa (antiga técnica construtiva consistindo em paredes erguidas a partir de terra úmida socada em moldes (a taipa de pilão) ou de tapamento; usa-se, também, finos e longos galhos que serve de estrutura da parede vedada com barro). Percebe-se que o piso é de chão batido. Os utensílios são minimalistas e rústicos. Seu filho, o garoto Guilherme, de 13 anos, não sabia o seu sobrenome, porque também não possuía certidão de nascimento e não era alfabetizado. Outra filha de Dona Francisca, Merian de Souza Nascimento, de 16 anos, já tinha dois filhos, e não recebia qualquer amparo de políticas públicas como o programa bolsa-família. Esta família também nunca foi beneficiada de alguma forma com a chegada da usina eólica, apesar de suportar os transtornos trazidos pelo estabelecimento da empresa.

Se antes das torres a comunidade não foi consultada pelo Estado, após a instalação delas também não conseguiu ser escutada pela empresa. Em novembro de 2021 os trabalhadores da região, cansados da falta de oportunidade de emprego e de terem herdado tantos ônus, fizeram uma manifestação na principal via de acesso à empresa administradora do parque.⁴⁵ O protesto contou com o apoio de alguns vereadores, dentre eles o presidente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí na época, o professor André Pereira:

Desde que a empresa chegou à Serra do Inácio, os trabalhadores procuram oportunidade de emprego, eles já fizeram o cadastro no SINE, estão aguardando, mas até hoje não receberam nenhuma resposta. Então, com isso, os trabalhadores decidiram realizar uma manifestação fechando as vias de trabalho da empresa Votorantim, pois eles querem apenas uma oportunidade de emprego.

⁴⁵ Matéria disponível em <https://www.cidadesemfoco.com/em-betania-trabalhadores-fazem-manifestacao-na-principal-via-de-acesso-a-empresa-votorantim-energia/> Acesso em 20.set.2022.

[...]

A Votorantim quando chegou aqui na Serra prometeu trazer vagas de empregos para a nossa comunidade, infelizmente o que ela está fazendo é negando o trabalho para as pessoas da comunidade e da região, mas agregando pessoas de outros estados e de outros municípios (informação verbal). (PEREIRA, 2021 *apud* CIDADES EM FOCO, 2022).

Imagen 9. Manifestação dos moradores da Serra do Inácio.



Fonte: CIDADES EM FOCO, 2022.

O morador da Serra do Inácio Valter Ferreira, em entrevista à imprensa, explicou os seus motivos para aderir à manifestação:

O nosso objetivo é conseguir uma vaga de emprego porque já está com mais de nove meses que a gente vem batendo nessa tecla, correndo atrás de emprego em outros lugares. Na terça-feira, dia 09, fomos obrigados a abandonar o nosso protesto através de uma liminar, mas a nossa luta continua e não desistimos do nosso objetivo que é trabalhar e buscar serviço. (Ferreira, 2021 *apud* Cidades em Foco, 2022)

Conforme destacado por Traldi, uma contradição que permeia estes empreendimentos é a narrativa da criação de oportunidades de trabalho (Traldi, 2019), quando o que se verifica, na verdade, é uma possibilidade de geração de empregos permanentes concentrada nos países centrais, onde estão as fábricas de equipamentos e de tecnologia, restando para os países que recebem os parques eólicos apenas os empregos temporários (Traldi, 2019, p.75).

É flagrante a não inclusão das vozes dos moradores da Serra nas conversas que resultaram na chegada de um parque eólico. É possível associar esta negação de autonomia às

condições objetivas da pobreza, que são a falta de acesso ao estudo formal, a uma renda regular, e a exclusão da cidadania, que, juntas, caracterizam-lhes como vozes subalternas.

Ao falarmos da autonomia, estamos compreendendo-a como uma capacidade de assumir responsabilidades e de exercer uma personalidade (Biroli, 2013). A consideração feita pela Professora Flavia Biroli revela a autonomia como o reconhecimento dos outros enquanto pessoas responsáveis pela sua própria vida. O Programa Nacional de Assistência - PNAS⁴⁶ relaciona a noção de autonomia a fatores como o fortalecimento de vínculos, cuidados em rede e protagonismo. O Ministério de Desenvolvimento Social vem, desde a década de 2000, ressaltando em documentos diversos a importância de processos participativos como garantidor da autonomia, “que consiste no acesso das famílias à informação, possibilidade de escolhas, tomada de decisões e realização de projetos de vida, onde novamente o apoio do Estado é crucial” (BRASIL, 2016, p.20). Ao assumir este ponto de vista ético, salta à vista o sofrimento e o desrespeito experimentados pelos moradores da Serra do Inácio, que carecem de um grau mínimo de autonomia.

O Documentário “Ventos do Delta”, produzido pelo Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, com parceria da Universidade Federal Delta do Parnaíba; Associação de Marisqueiras de Ilha Grande; Associação de Moradores do Labino da Pedra do Sal-PI; Comunidade Tradicional Melancias de Bom Jesus-PI; Colônia de Pescadores Z-7; Conselho Pastoral de Pescadores - Regional do Ceará e Piauí; e com financiamento do Fundo Casa Socioambiental, e que foi publicado em canal digital em março de 2023⁴⁷, revela o descolamento entre as promessas de desenvolvimento, anunciada pela chegada da energia eólica, e as vozes piauienses não ouvidas pelo poder público e pelas empresas. Segundo os entrevistados, todos afetados pela instalação de torres eólicas, eles nunca tiveram suas necessidades consideradas, como se observa nas falas a seguir:

Meu nome é Francisco de Assis, e aqui na comunidade eu sou doceiro. Mas infelizmente esse pessoal que bota esses gerador de energia tem prejudicado muito nós, arrancando nossas plantas nativa como caju, que é de onde a gente tirava o sustento da nossa família. Nós não sabe pedir nada para ninguém, nós sabe trabalhar (informação verbal)⁴⁸.

⁴⁶ Noções trazidas no subitem 3.1 desta dissertação, com amparo em material disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em 29.abr.2023

⁴⁷ Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁴⁸ Entrevista concedida por Francisco de Assis. Entrevista [mar. 2023]. Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

Porque que nós aqui da comunidade onde é implantada umas torres dessa, e a nossa energia aqui é a mais cara que tem, e podendo eles acabarem com o sossego da gente, do nosso local? Podendo a gente ter uma energia mais barata, mas não, é sempre mais cara (informação verbal)⁴⁹.

Quando nós viemos descobrir, as máquinas já estavam fazendo procedimento (informação verbal)⁵⁰.

Quando o impacto que deu acabou os nossos pés de murici, que nós tinha bastante pé de murici-pitanga, coisa mais linda, hoje em nós não tem mais. Tudo acabou, tudo, tudo. Lá ficou limpo, só aqueles bicho rodando (informação verbal)⁵¹.

O termo vozes, aqui utilizado, segue o referencial de Bakhtin, e se identifica com opinião, ponto de vista, postura ideológica. As vozes sociais se materializam através da interação verbal entre indivíduos socialmente organizados, de forma que a língua deve ser compreendida como uma realidade, estratificada ideologicamente e socialmente, em que se confrontam diversas visões de mundo, ou seja, diferentes posicionamentos axiológicos (Bakhtin, 2004)⁵².

Walquiria Leão Rego e Alessandro Pinzani, autores do livro Vozes do Bolsa Família, consideram este silenciamento das vozes sociais como uma característica do nosso desenvolvimento político, do ponto de vista de um “projeto da modernidade” que promete e não cumpre, por razões que lhes são imanentes, uma autonomia individual e coletiva. Argumentam que esse é um déficit da sociedade capitalista contemporânea, a saber, “prometer autonomia para todos e não lhes oferecer as condições reais (e não meramente formais) para desenvolvê-la” (Rego; Pinzani, 2013, p. 55-56).

Nas palavras de Spivak, o subalterno não poderia falar em dois sentidos: quando não é permitida a sua fala e quando sua fala não é compreendida (Spivak, 2010). O colonialismo, aqui entendido como a imposição do pensamento que permite que pessoas sejam exploradas

⁴⁹ Entrevista concedida por Paulo Sérgio. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁵⁰ Entrevista concedida por Paulo Sérgio. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁵¹ Entrevista concedida por Maria Luzia. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁵² BAKHTIN, M. Marxismo e Filosofia da Linguagem. [1929-1930] Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2004. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7498004/mod_resource/content/1/A%20inter%C3%A7ao%20verbal.pdf. Acesso em 14.abr.2023.

pelo trabalho de maneira que as mantenham em um *status* inferior ao da maioria do proletariado metropolitano, e dentro de uma lógica monológica modernidade/colonialidade e seu universalismo abstrato (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel, 2018), seria um mecanismo poderoso que impediria o subalterno de falar (Spivak, 2010). Dito de outra forma, as falas silenciadas dos moradores da Serra do Inácio seriam vozes ao vento.

2.3 ENERGIA EÓLICA: alienação dos ventos piauienses

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou recentemente a Resenha Energética Brasileira 2022⁵³, edição que trouxe os números do ano de 2021, que foi marcado pelos desafios da crise hídrica, da menor produção de cana de açúcar, e da pandemia de COVID-19. A Resenha aponta que a Oferta Interna de Energia (OIE), também chamada de Matriz Energética, teve um avanço de 4,5% em relação a 2020, onde se destacaram as fontes renováveis, representando 44,7% da OIE, número três vezes maior que o índice médio do mundo. Na matriz elétrica, é perceptível a expansão da geração solar e eólica entre as renováveis, sendo que a geração eólica aumentou 26,7%. A expansão da energia eólica foi impulsionada pela conjuntura de crise econômica instaurada em 2008 nos países que eram os líderes no segmento, fazendo com que esta indústria se voltasse para mercados emergentes como o Brasil (Camillo, 2013, p.99).

A maioria dos parques se instalou na região do semiárido nordestino, em uma expansão vertiginosa ocorrida em curtíssimo espaço de tempo. Dos nove estados que formam a região Nordeste, apenas Alagoas não possui parque eólico. Uma das principais características geográficas que explicam a invasão das hélices no Nordeste é a existência de ventos constantes e velozes, bem como a força e o interesse do Estado brasileiro em ampliar à geração de energia elétrica através da diversificação de suas fontes, o que se revela na execução de programas como o PROINFRA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, e de incentivos com uma linha de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES⁵⁴.

O Nordeste não é uma realidade isolada. A relação entre a apropriação dos ventos e os conflitos e impactos sociais ocorrem também em outros países. A divulgação de implantação e

⁵³ Resenha Energética Brasileira é pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Disponível em <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/publicacoes/resenha-energetica-brasileira/resenhas/resenha-energetica-2022.pdf/view>. Acesso em 20.out.2022.

⁵⁴ O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma empresa pública federal com sede no Rio de Janeiro, cujo principal objetivo é o financiamento de longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira.

operação de um projeto de energia limpa camufla os seus aspectos negativos. Foram criadas narrativas que apontam para a boa convivência dos aerogeradores com práticas pretéritas de uso do território, mas na realidade não é isso que se observa (Pereira, 2021). Existem, em andamento e concluídos, estudos que associam a chegada das torres eólicas ao avanço da grilagem, da especulação, dos conflitos de posse, da alteração do uso do território, além da destruição de modos de vidas pautados no uso coletivo da terra e dos recursos.

A rapidez com que os parques eólicos se expandiram pelas terras do Piauí não combina em tudo com o *marketing* de energia limpa. Na mesma velocidade com que as torres eólicas avançam pelo estado, elas alcançam terras já ocupadas por povos agricultores, herdeiros das mazelas coloniais, quando a pecuária se espalhou pela Caatinga. Valfrido Viana de Sousa, em seus estudos que refutam a pecha que nos é dedicada, de estado atrasado, recorda que desde os primórdios da ocupação do Piauí a maior parte dos fazendeiros era absenteista, pois entregavam suas fazendas aos vaqueiros de confiança, ou arrendando a terceiros, no entanto a renda da pecuária e os lucros extraídos pelos poucos fazendeiros que detinham as propriedades eram aplicados fora do Piauí (Nunes *apud* Sousa, 2008).

No pós-abolição, os fazendeiros abandonaram seus vaqueiros à própria sorte. E estes vaqueiros e pequenos agricultores moldaram seu modo de vida baseados no bem comum, onde a terra é compartilhada, sem a necessidade de limites ou cercas, e na qual o apalavrado é respeitado, mantendo-se os combinados pelos seus ancestrais, geralmente sem títulos de terras (Boakari; Gomes, 2005; Melo, 2008; Lima; Fiabani, 2017). Mas até que grandes empreendimentos chegaram e arrancaram o sossego e a paz dos donos de aqui. “Terra à vista!” poderia ser o grito das multinacionais diante da constância e da velocidade dos ventos que garantiram as condições ideais para a geração de energia.

Algumas comunidades tradicionais entraram em disputa diretamente com as empresas, como o caso do quilombo da Serra dos Rafaéis em Simões, Piauí, que se organizaram e publicaram seu próprio Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada, com apoio da Coordenação Nacional de Articulação Quilombola (CONAQ), Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE), Ministério Público Federal (MPF) e dos parceiros Conectas Direitos Humanos, *International Accountability Project* e Instituto Maíra. Pelo protocolo, os moradores da Comunidade quilombola devem ser consultados previamente sobre qualquer ato que vá impactá-los, seja obra, lei, projeto, questão de direito à saúde, educação ou qualquer outra matéria que afete os quilombolas. Desta forma, aquele grupo social amenizou possíveis danos advindos da chegada dos parques eólicos na região, ou, ao menos, garantiu que sejam

efetivamente ouvidos antes de quaisquer decisões administrativas que venham a lhes interessar. O mesmo não ocorreu com a população da Serra do Inácio, como será analisado no tópico 4.1.

A Professora Carolina Ribeiro, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, chama atenção para o fato de que mesmo aqueles que se mantém nas suas posses estão enredados pela força do capital estrangeiro, recordando que algumas das turbinas mais modernas do mundo estão chegando a parques na divisa da Bahia com o Piauí, enquanto as famílias vizinhas continuam enfrentando a insegurança energética:

Uma exigência do licenciamento ambiental é a posse ou arrendamento das terras para implantação dos empreendimentos. Logo, como a maioria dos empreendedores não são proprietários das terras, firmam contratos de arrendamento com camponeses das áreas de potencial eólico. Tal relação se dá de forma assimétrica, ou seja, os ocupantes das terras não dispõem de informações sobre a exploração das terras, o uso dos recursos ambientais, o destino da energia gerada, tal como os empreendedores, o que se configura um caso de injustiça ambiental, já que a participação dos moradores no processo e na definição do projeto é questionada. E, muitas vezes, desencadeiam conflitos entre os envolvidos na negociação para assinatura dos contratos⁵⁵.

O Complexo Eólico objeto deste estudo é uma *Joint Venture* (JV) que nasceu da integração dos ativos de energia de diversas empresas, inclusive estrangeiras. Os empreendimentos localizados no território dos municípios de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí avançam no estabelecimento de um dos maiores conglomerados de energia eólica do Brasil. Recentemente a empresa assinou um contrato com uma líder global na produção de turbinas eólicas, para o fornecimento de 93 aerogeradores de última geração e serviços de manutenção até 2040, demonstrando a segurança que têm no investimento, com planejamento a logo prazo.

Os complexos eólicos da região iniciaram suas atividades em 2016, com a instalação de 07 (sete) parques, distribuídos em 2.176,16 ha (dois mil, cento e setenta e seis hectares e dezesseis ares), possuindo um total de 98 (noventa e oito) aerogeradores, e com capacidade instalada total de 205,8 MW (duzentos e cinco megawatts e oito watts)⁵⁶. Os parques da *holding* têm sede na própria Serra do Inácio, zona rural no município de Curral Novo do Piauí, e levam em seus Cadastrados Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sugestivos nomes de santos, que receberam da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí as Licenças de Operação nas terras do município de Curral Novo do Piauí - PI, com validade de

⁵⁵ RIBEIRO, Carolina Silva. *Ventos da Bahia: uma análise dos impactos socioeconômicos de empreendimentos eólicos no semiárido baiano*. Salvador, Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2021.p.26.

⁵⁶ Informações extraídas do www.venergia.com.br/noticias/votorantim-energia-inaugura-complexo-eolico-ventos-do-piaui. Acesso em 03.dezembro.2022.

(04) anos, e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE) nº88, de 09/05/2022.

Em 2021, o BNDES liberou R\$ 1,6 bilhão para o financiamento de 10 parques eólicos em Pernambuco e no Piauí, com 409,20 MW de capacidade. O contemplado com os recursos bilionários foi um Complexo Eólico administrado por 10 SPEs (Sociedades de Propósitos Específicos) pertencentes a uma *holding* multinacional, que atua como plataforma de investimentos para a aquisição e desenvolvimento de novos ativos de geração de energias renováveis em algumas regiões do Brasil. As atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), operando suas usinas de forma integrada com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)⁵⁷.

No Piauí, as usinas eólicas estão instaladas em nove municípios, entre eles os municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Queimada Nova e Dom Inocêncio, que sediam o maior complexo eólico da América do Sul – o parque Lagoa dos Ventos, que conta com 230 turbinas eólicas em funcionamento. Por ano, elas são capazes de gerar mais de 3,3 TWh de energia, o equivalente ao consumo de 1,6 milhão de casas⁵⁸. Pelo planejamento da obra, estão sendo erguidos mais 72 aerogeradores, que resultará em um total de 302 aerogeradores capazes de produzir cerca de 5 TWh por ano.

Imagen 10. Empreendimentos de geração de energia eólica no Piauí



Fonte: O Estado do Piauí, 2021.

⁵⁷ Informações apresentadas pela própria *holding*, em nota explicativa publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de São Paulo, em 29/04/2021, p.145.

⁵⁸ Informações obtidas em matéria jornalística do site <https://oestadodopiaui.com/piaui-potencia/>. Acesso em 29.out.2022.

Segundo dados do SIGA/ANEEL, existiam, em meados de 2021, 81 empreendimentos eólicos em operação no Piauí, com um potencial total outorgado de 2.354.650,00 KW, mais 24 parques em construção e 11 com obras ainda não iniciadas. Considerado como um grande gerador de energia renovável, a fonte eólica responde por 62% de toda a energia renovável produzida pelo Piauí. Mesmo com uma matriz elétrica suficiente para abastecer todo o estado, o Piauí não estará imune à escassez, isto porque a energia eólica e solar que é produzida no Piauí é consumida por outros estados. Assim as concessões para exploração dos ventos, objetos de disputados leilões de energia promovidos pelo Ministério de Minas e Energia – MME, e com licença ambiental prévia emitida pelos estados onde os parques serão instalados, são arrematadas por grandes grupos empresariais de fora, que produzem, controlam e levam a energia gerada para outros estados.

Imagen 11. Fontes de energia renovável no Piauí.



Fonte: O Estado do Piauí, 2021.

Através de declaração em nota pública, o BNDES, que carrega em seu nome responsabilidades pelo desenvolvimento econômico e social, registrou apoio institucional à expansão das energias renováveis no Brasil como estratégia de atuação do banco, visando incentivar um maior desenvolvimento do mercado livre. Percebe-se a tendência à priorização do capital, apesar do social. Os parques eólicos não guardam relação como o modo de ser e de viver da Serra, mas chegaram até lá com incentivos institucionais, sem quaisquer escutas aos habitantes locais.

Anibal Quijano, na obra organizada por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses, concebe a colonialidade como a manutenção de uma hierarquia desejosa de continuar

a sua ordem, regulando o *ser* e um *não-ser*⁵⁹. E quem ‘seria’ e ‘não seria’ neste contexto alinhavado pelos ventos piauienses? Maria Paula Meneses (2014) alerta que, sem o devido respeito às formas de estar e de ser no mundo, não poderemos falar plenamente de emancipação para além da hierarquia social ou do mundo das representações:

O contraste entre um discurso hegemônico liberal e práticas econômicas cada vez mais heterodoxas, associadas a lutas contra o neoliberalismo, anuncia um questionamento crescente às perspectivas econômicas hegemônicas como consequência da colonialidade do poder. Ao questionar o lugar de poder dos projetos neoliberais, apela-se explicitamente a uma reflexão substantiva das histórias subalternas geradas pela imposição da economia moderna, assumindo, numa perspectiva de justiça cognitiva, o reforço de outras experiências e reflexões, subalternizadas e marginalizadas porque consideradas impuras ou atrasadas⁶⁰.

Puxar o fio da trajetória da entrega dos ventos serranos, à revelia do ritmo de vida dos locais, é reencontrar a desigualdade social que vem constituindo a história do Brasil, onde as decisões dos governantes sempre priorizam interesses econômicos e externos. Ao tratar da desigualdade e invisibilidade social, Jessé Souza rompe com teorias clássicas da sociologia brasileira, buscando novos e mais abrangentes paradigmas para construir a noção de subcidadania. Em *A invisibilidade da desigualdade brasileira*, Souza (2006) se aproxima dos conceitos da psicologia crítica de Fernando Braga da Costa (2004), com o compromisso social de não perder de vista os contextos sociais e políticos nos quais os sujeitos se inserem. Seguindo estas referências, defende-se que a invisibilidade da desigualdade social da Serra do Inácio não pode ser compreendida desassociada dos contextos sociais, políticos e econômicos.

As pesquisas que atendem aos interesses das grandes empresas apontam para performances positivas, evidências volumosas como um incremento no IDHM e no PIB dos municípios brasileiros onde se estabeleceram os parques eólicos⁶¹. Contudo, inúmeros estudos de geógrafos apontam para os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais que se instalaram nos territórios, além da questão da terra, tanto em termos de alterações na territorialidade, quanto na privatização dos territórios coletivos (Traldi, 2014), como o caso emblemático do parque Lagoa dos Ventos, em que a usina de energia eólica se instalou nos

⁵⁹ QUIJANO, Aníbal (2000). Colonialidade do poder e classificação social. *in* Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2010, pp. 73-129.

⁶⁰ MENESSES, Maria Paula. *Diálogos de saberes, debates de poderes*: possibilidades metodológicas para ampliar diálogos no Sul global. *Em Aberto*, v. 27, nº 91, p. 90-110, 2014.p.98.

⁶¹ Informações extraídas da GO Associados, empresa de consultoria fundada em 2011, em São Paulo, com o objetivo de subsidiar e contribuir com as estratégias empresariais. <https://www.goassociados.com.br/>, acesso em 02.dezembro.2022.

arredores de comunidades quilombolas de Queimada Nova e Dom Inocêncio, cujo modo tradicional de vida segue outra lógica de relação com a terra.

A Professora Sueli Rodrigues, em seus estudos sobre territórios negros rurais do Piauí, aponta que uma das faces do racismo é a desterritorialidade. No caso em análise, a desterritorilização ocorre no processo de implantação de um projeto justificado como de desenvolvimento e arguido como de interesse público, o que produz o falseamento da realidade, e transforma terras de uso comum como de interesse privado (Sousa, 2017, p.116).

Diversas pesquisas no Brasil já apontam que a instalação dos parques alteram as dinâmicas naturais dos espaços, resultando em impactos diretos nas atividades econômicas e culturais da população local (Rozendo, 2014; Hofstaetter, Pessoa, 2015; Macedo, 2015; Pereira, 2021). No caso das eólicas, há ainda um agravante, já que, o controle da produção de energia elétrica é feita por *holdings* de capital estrangeiro, ocorrendo, assim, uma alienação do nosso território frente a sua inserção na globalização. A utilização do termo alienação, neste estudo, segue o significado extraído do Vocabulário Jurídico⁶², que designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, por troca ou por doação. Também indica o ato por que se cede ou transfere um direito pertencente ao cedente ou transferente.

Assim, a lógica do mercado não visa atender simplesmente a necessidade brasileira de diversificação de sua matriz elétrica, mas os interesses de grandes grupos fabricantes de equipamentos eólicos (Camillo, 2013, p.66). Por conseguinte, a expansão recente do uso da fonte eólica pelo mundo esteve fortemente ligada à instalação dos parques eólicos em países emergentes (Camillo, 2013, p.154).

A alienação dos ventos, associada à carência de informações relevantes referentes aos projetos eólicos, fragiliza sobremaneira a população diretamente afetada, e caracteriza uma transição energética injusta, já que a população local não faz efetivamente parte do processo. Os atores sociais deveriam ser os protagonistas de um projeto que se propõe sustentável e limpo, mas estão sendo marginalizados e distanciados do acesso aos direitos básicos. No próximo capítulo, desenvolveremos este estudo buscando subsídios que permitam caracterizar as vulnerabilidades e invisibilidade social na Serra do Inácio, e o imbricamento destas condições com a colonialidade do poder.

⁶² SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. vols. I e II. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 132

3 COLONIALIDADE DO PODER: VULNERABILIDADES E INVISIBILIDADE SOCIAL NA SERRA DO INÁCIO

Precisamos ser críticos a essa ideia plasmada de humanidade homogênea na qual há muito tempo o consumo tomou o lugar daquilo que antes era a cidadania.

(Ailton Krenak)

O Estado, que deveria ser o garantidor dos direitos fundamentais inscritos na Constituição de 1988, demorou décadas para subir a Serra do Inácio, tendo chegado, timidamente, somente após permitir a plantação dos cataventos. Os passos dados pela pesquisadora permitiram relacionar as frustrações dos direitos da população local a não eliminação de referências colonialistas, ilustrando-se todo o relatado com elementos sociais e políticos que revelam a vulnerabilidade e invisibilidade social dos moradores das vilas.

O marco teórico fica estabelecido na relação entre a população serrana, em sua maioria negra, e a colonialidade do poder, fazendo uso, como referência, de autores alinhados à Sociologia Decolonial ou ao Direito Antidiscriminatório (Quijano, 2005; Ribeiro, 2017; Almeida, 2020; Moreira, 2020). Colonialidade aqui é compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel, 2018).

Os decoloniais compreendem o colonialismo enquanto nascimento da modernidade ligada ao capitalismo, o que hasteou a Europa ao centro do pensamento moderno, em contraposição ao sujeito colonizado e desumanizado. Por isso é comum entre os autores o uso dos termos modernidade/colonialidade, uma forma mais completa de se dirigir também à modernidade ocidental (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel, 2018)⁶³.

Quijano alerta que a ideia de “raça” nasce com a invasão e a colonização da América, impondo a identificação de diversas etnias para assegurar a hierarquização com o objetivo de dominação colonial. Nessa perspectiva, o Estado é capaz de controlar os corpos na medida em que os Governos são responsáveis por publicar as leis e políticas públicas que regulam e dominam o comportamento dos cidadãos desprestigiados pelo capital. O autor ressalta que a colonialidade é um dos elementos constitutivos do poder capitalista, que subjuga uma população e a reduz a uma classificação racial e étnica.

⁶³ A modernidade é aqui defendida como o projeto geopolítico que transformou a Europa em centro, a partir da colonização das Américas no século XV (MALDONADO-TORRES, 2007; MIGNOLO, 2009; QUIJANO, 2005).

A colonialidade do poder e a violência estrutural central têm precisão sobre quem devem ser os atingidos por decisões do Estado, inventando, para sucesso do seu plano, a “raça” como justificativa para exclusões (Quijano, 2005). “A ideia de raça seria uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial” (Quijano, 2005, p. 107). A raça, portanto, torna-se fundamental para o projeto de subalternização entre os povos colonizados e coloniais, marcando o nascedouro das estruturas de poder e opressão da modernidade, seguido de um controle advindo da tentativa de interiorização de uma ideia de inferioridade do negro (Fanon, 2008, p. 120).

Em artigo intitulado “Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas”, que é um dos estudos que compõem a coletânea “Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico” (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel, 2018), Nelson Maldonado-Torres elenca dez teses que caracterizam a colonialidade e os aspectos básicos do pensamento decolonial. Segundo as teses do autor, não é exagero compreender a concessão da instalação dos parques eólicos no Piauí como um projeto da colonialidade, a colonialidade do poder, pois temos de um lado a máquina estatal, que funciona concedendo licenças e incentivos financeiros para grupos empresariais estrangeiros, e, do outro lado, corpos subalternizados, distanciados de uma vida digna, presos uma condição de vida não escolhida por eles.

A “descoberta” da Serra do Inácio pelas organizações ligadas ao Complexo Eólico, uma *Joint Venture* que integra ativos de energia de empresas de diversos países, representa a modernidade/colonialidade com toda a gama de referências catastróficas que relativizaram a miséria da “raça inferior” que ali habitava. Dentre os diversos prejuízos, que serão analisados nos próximos itens, destaca-se o fato de que pessoas que até então viviam isoladas foram impelidas a conviver com o ruído constante das turbinas eólicas. Quanto mais fortes os ventos, mais alto o barulho dos motores, também potencializado pelo silêncio noturno, o que perturba o sono dos moradores e desassossega os animais.

A naturalização da instalação dos parques ajudou no estabelecimento de certas dinâmicas como a produção da diferença subontológica, que localiza os “colonizados” abaixo do conhecimento de técnicos e engenheiros trazidos do sudeste brasileiro e de outros países para impor a lógica da modernidade. Maldonado-Torres considera as invasões disfarçadas de descobertas como uma catástrofe metafísica que está no cerne da transformação da “epistemologia, ontologia e ética”, que é parte da fundação do projeto de modernidade/colonialidade (Maldonado-Torres, 2007).

Santiago Castro-Gomez, que estudou a história das instituições coloniais de pesquisa da Colômbia, considera que a colonialidade de poder e a narrativa “master” da modernização eurocentrada encontram ponto de referência epistemológica na chamada “hybris do ponto zero” (arrogância do ponto zero), assim descrita:

Como Deus, o observador observa o mundo a partir de uma plataforma inobservada de observação, com o objetivo de gerar uma observação veraz e fora de qualquer dúvida. Como o Deus da metáfora, a ciência moderna ocidental se situa fora do mundo (no ponto zero) para observar o mundo, porém, diferentemente de Deus, não consegue obter o olhar orgânico do mundo, senão tão somente um olhar analítico⁶⁴.

Segundo a caracterização da colonialidade na Serra do Inácio, é possível identificar também a naturalização da dominação e exploração, e de condições de vida que são tão violentas quanto à morte. Na quarta tese de Maldonado-Torres, a colonialidade envolve a expropriação de terras e recursos, como se observa na instalação de cataventos nos quintais dos moradores, sem qualquer compromisso com indenização material, sob o pífio argumento de que não existiriam documentos comprobatórios de posse e propriedade, em uma racionalidade ocidental que violenta (Maldonado-Torres, 2007).

A colonialidade do poder transforma os sujeitos serranos e suas dores em corpos-políticos, submetidos a um modo de vida desconectado de seus saberes, havendo uma nítida imposição de papéis sobre o colonizado; uma diferença subontológica que o condiciona a silêncios epistêmicos, com suas vozes jogadas ao vento, diante da epistemologia dos ocidentais. Sendo inegável a verificação da extrema pobreza na Serra, que em nada fora mitigada com a chegada dos parques eólicos, pergunta-se: Por que ainda se legitima no Brasil a instalação de usinas eólicas sem a compensação da população diretamente afetada?

A hipótese geral é a de que, para a legitimação dessa atividade desonrosa para as populações humanas, há um arranjo de forças políticas que pressionam para a flexibilização social, cuja centralidade, como visto, está situada nas características da colonialidade do poder e da lógica do lucro, mais do que em uma ausência normativa acerca da proteção humana. O incentivo para a instalação das energias limpas reside na prevalência de um sistema econômico capitalista, amparado por um comércio internacional de *commodities*. Esta hipótese pode ser confirmada pelos dados publicados pela própria empresa, que recebeu bilhões do BNDES⁶⁵, o

⁶⁴ CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Eds.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana y Siglo del Hombre Editores, 2007.p.83.

⁶⁵ Informações apresentadas pela holding em nota explicativa publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de São Paulo, em 29/04/2021, p.145.

banco que custeou a expansão das energias renováveis no Brasil como estratégia para incentivar um maior desenvolvimento do mercado livre. O capital e a modernidade são prioridades dentro desta lógica que permitiu que o Piauí recebesse o maior complexo eólico da América do Sul, o parque Lagoa dos Ventos, que sinaliza sua longevidade quando se verifica, por exemplo, a assinatura de contratos com uma fabricante mundial de turbinas eólicas até 2040⁶⁶.

Os aerogeradores são instrumentos de “monoculturas da mente”, expressão sugerida por Vandana Shiva para descrever o conhecimento imperial ocidental e sua implementação totalitária e epistemicamente não-democrática (Shiva, 2002), e que leva à naturalização da exploração dos corpos pelas empresas de tal maneira que os mantêm em um *status* inferior ao da maioria do proletariado da cidade.

A colonialidade é uma marca no tratamento oficial dedicado àquela comunidade, alijando vozes da participação nas discussões que lhes afetam. Esta categoria analítica se relaciona com o conceito de “Racismo Institucional”, na forma tratada por Laura Cecília López (López, 2012) e Silvio Almeida (Almeida, 2020), como uma prática discriminatória pautada na raça, que perpetua a manutenção institucionalizada de privilégios para uns poucos, e de opressões para outros muitos grupos, sendo o grande causador das mazelas sociais do Brasil. López repassa que estamos tratando de um racismo não declarado, aquele sinuoso, encoberto, menos identificável, com origem na estruturação e no funcionamento “das forças consagradas da sociedade, e recebe condenação pública muito menor do que a primeira forma” (López, 2012, p.127).

As hipóteses secundárias apresentam as dimensões da vulnerabilidade e da invisibilidade social, analisadas a seguir. Posteriormente, para alinhar racismo, vulnerabilidades e invisibilidade social, propondo uma conexão entre a proteção constitucional dos vulnerabilizados e a assistência jurídica integral institucional das defensorias públicas, utilizaremos como referência os estudos de Giudicelli (2018); Tartuce (2012), Souza (2016); Moura (2019); Maia (2020) e Queiroz (2021).

3.1 AS VULNERABILIDADES DA SERRA DO INÁCIO

Fez parte deste trabalho um esforço para mapear todas as vulnerabilidades percebidas na Serra do Inácio. Dada a sua multidimensionalidade, que o levou a ser analisado e utilizado

⁶⁶ Informações obtidas em matéria jornalística do site <https://oestadodopiaui.com/piaui-potencia/>. Acesso em 29.out.2022.

em campos diversos do saber, tornou-se imprescindível recortar o termo vulnerabilidade com apoio da bibliografia desenvolvida por pesquisadores que acentuam em suas escritas uma dimensão social e geográfica. Recorri, ainda, aos indicadores sociais oficiais, que são as evidências que balizam os grupos mais vulnerabilizados, mas sempre contextualizando-os com os elementos históricos, para não cair em uma observação simplória.

Para esta pesquisa interessava identificar as vulnerabilidades na conjuntura da sociologia política, deslocando a discussão para uma abordagem que privilegia as análises históricas, culturais, econômicos, políticos e sociais. Neste contexto, Susan Cutter considera a vulnerabilidade como uma construção social ligada a estes fatores, que também serão elementos condicionantes para as soluções a serem encontradas por cada grupo social. Por este viés, a vulnerabilidade seria proporcional às respostas que um grupo é capaz de acessar, incluindo a resistência e resiliência social para com os perigos (Cutter, 1996).

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da International Strategy for Disaster Reduction (ISDR), vem constantemente desenvolvendo programas que visam a redução da vulnerabilidade, a exemplo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que tem impulsionado projetos destinados à redução das desigualdades e ajudado países na construção de uma governança democrática⁶⁷. Os 17 Objetivos da ONU, os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, frutos da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012, visam suprir os desafios ambientais, políticos e econômicos mais urgentes no mundo. Para alcançar suas metas é fundamental o compromisso político e a conscientização institucional como prioridades na gestão de riscos a desastres (UNISDR, 2016). Contudo, apesar dos direitos individuais e coletivos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, e dos vários tratados internacionais que protegem os direitos humanos, o Brasil de hoje, assim como o do início, pratica a concentração de poder e a distribuição injusta e ineficaz de suas riquezas, não correspondendo ao que se espera de uma gestão democrática e integral de políticas públicas para a sustentabilidade. O compromisso brasileiro com a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável e com o Acordo de Paris exige vontade política de todos os atores sociais, o que realmente não se observa quando se analisa a condição a que foram submetidas as famílias atingidas pelos parques eólicos na Serra do Inácio -Piauí.

⁶⁷ Entende-se governança democrática como o modelo de efetivação do papel do Estado capaz de atender as demandas de uma sociedade dinâmica, plural e consciente dos seus direitos previstos na Constituição de 1988. A governança democrática requer habilidade dos agentes para expandir a articulação e a interlocução com diferentes atores sociais (Gomide; Pires, 2014).

Se desfiarmos os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), que até hoje foi o marcador social que mais agregou legitimidade global para aferição da vulnerabilidade de um grupo social, encontraremos os registros de 0,527 para o município de Curral Novo do Piauí, e de 0,489 para Betânia do Piauí (censo demográfico do IBGE, 2010). Estes números, quando associados aos índices de GINI e de Exclusão Social (IES)⁶⁸, situa esta região entre as piores posições de qualidade de vida do país (posição 5.412, de 5.568 municípios)⁶⁹.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), juntamente com o Ministério do Trabalho, adotam a definição de vulnerabilidade proposta pelo Programa Nacional de Assistência de 2004 (PNAS/2004). Neste referencial, a população vulnerável é delimitada pela combinação de alguns atributos, como renda *per capita*, escolaridade, inserção no mercado de trabalho, composição da família, características do domicílio e acesso a serviços públicos, de forma que a vulnerabilidade surge relacionada a situações de pobreza e de privações, principalmente no que concerne à ausência de trabalho e de acesso a serviços públicos⁷⁰.

No Brasil, o IDH desdobrou-se em Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), apresentando os dados por estado federado e por município. Já o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o IPEA, desenvolveu o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que incorpora 16 indicadores agrupados em três dimensões – Infraestrutura Urbana, Capital Humano e Renda e Trabalho. O índice varia entre 0 e 1, indicando a alta vulnerabilidade social de uma região quanto mais próximo estiver do número 1 (um). O IVS procura mostrar quais as populações mais vulneráveis e as que deveriam, por esta razão, receber programas de políticas públicas especiais⁷¹. Entretanto o que se verifica em Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí são exemplos clássicos de pequenas e pobres cidades desprestigiadas pela lógica da colonialidade do poder, que centraliza e concentra riquezas de forma a valorizar o eixo Sudeste-Sul do país, em prejuízo das demais regiões, que são consideradas atrasadas.

Ao realizar uma análise sobre o IVS dos Territórios de Desenvolvimentos piauienses, a Fundação CEPRO constatou que a região onde está localizada a Serra do Inácio

⁶⁸ Índices apresentados no item 2.1 desta dissertação.

⁶⁹ FONTE: POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (orgs.). *Atlas da Exclusão Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003. 221p.

⁷⁰ Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF Volume 2. Disponível em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em 29.abr.2023.

⁷¹ Informações publicadas pela Fundação CEPRO (Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí) no material intitulado Índice de Vulnerabilidade Social no Piauí por Territórios de Desenvolvimento. Teresina, Fundação CEPRO, 2018. 51p. – (Série Inclusão Social; n. 2)

(Macrorregião dos Cerrados pertence ao Território de Desenvolvimento 12)⁷², denominada de Chapada Vale do Rio Itaim, apresentou a maior quantidade de municípios com Índice de Vulnerabilidade Social muito alta, onde foram encontrados grupos com condições socioeconômicas muito baixas, e com grande concentração de famílias jovens. A combinação entre chefes jovens, com baixos níveis de renda e de escolaridade e a presença significativa de crianças pequenas permite inferir ser este o grupo de maior vulnerabilidade à pobreza. Ainda em 2016, quando os primeiros representantes de empresas ligadas a energia eólica começaram a visitar famílias de agricultores do sudeste piauiense, o estado começava a sair de um período severo de estiagem iniciado em 2010, o que havia deixado reflexos na condição de vulnerabilidade econômica⁷³, e dificultado o acesso às estruturas de oportunidades oferecidas pelo estado, mercado ou sociedade, encaixando-se bem no conceito de vulnerabilidade defendido pelo chileno Vignoli (Vignoli, 2001, p. 2).

Imagen 12. Família jovem, configuração comum na Serra do Inácio.



Foto acessada no site da Piauí Hoje.

⁷² A Lei Estadual nº 6.967/2017, que alterou a LC Estadual nº 87/2007, estabeleceu em seu art. 3º um novo Anexo Único de Regionalização para o Planejamento Participativo Territorial de Desenvolvimento Sustentável, inserindo a região geográfica onde se localiza a Serra do Inácio na Macrorregião dos Cerrados, no Território de Desenvolvimento (TD) 12- Chapada Vale do Itaim, que compreende os seguintes municípios: 1. Aglomerado 13 (AG 13): Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões; 2. Aglomerado 14 (AG 14): Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova.

⁷³ Em data de 23/05/2014 foi publicado o Decreto Estadual nº 15.637, do governo do Estado do Piauí, declarando situação de emergência em 211 municípios das 224 cidades piauienses, motivado pela situação extrema da seca que colocou o Brasil no mapa mundial de eventos climáticos extremos de 2013, segundo mostrou o relatório da PMN (Organização Mundial de Meteorologia). Infomrações obtidas no D.O.E nº 96, de 26.05.2014. Disponível em <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20140526>. Acesso em 28.abr.2023.

Até 2019, a maioria das famílias residentes Serra do Inácio (45% delas) possuía renda de até meio salário-mínimo, em famílias compostas em média por 04 a 05 pessoas, tornando inequívoca a conclusão da vulnerabilidade econômica⁷⁴. Recorde-se que o Banco Mundial dimensiona a miserabilidade pelo critério econômico, considerando estar abaixo da linha da pobreza aquele que vive com menos de US\$ 1,25 por dia; e que a recente Medida Provisória nº 1.164, de 02/03/2023, que instituiu o novo Bolsa Família no Brasil, considera em situação de pobreza a família cuja renda *per capita* mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Alberto Cimadamore e Antonio Cattani, na obra “*Produção de pobreza e desigualdade na América Latina*”, consideram que a pobreza e a desigualdade são construções sociais que se desenvolvem e consolidam a partir de estruturas, agentes e processos que lhes dão forma histórica concreta (Cimadamore; Cattani, 2007, p. 07). A colonialidade do poder, que marcou os processos históricos dos países e regiões da América Latina, segue uma concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade que não abandona o conceito de ‘sub-humanidade’ dos governados (Lima, 2022, p.51), e reproduzem fenômenos sociais caracterizados pelos altíssimos níveis de pobreza e de desigualdade política, econômica, social e cultural. A pobreza é o resultado da ação concreta de agentes e processos que atuam em contextos estruturais históricos de longo prazo (Cimadamore; Cattani, 2007).

Assim, é possível que a vulnerabilidade seja definida pela pobreza, embora não possa ser resumida por ela. Em uma dimensão meramente individual e liberal, ligada ao constitucionalismo moderno, a concepção de vulnerabilidade pode ser compreendida pelo recorte econômico, relacionada aos aspectos financeiros. Este viés da teoria clássica do Direito moderno está fundamentado em valores universais, liberais, do igualitarismo, individualismo, da segurança jurídica e da centralização política, que excluem oportunidades de diálogos com os grupos sociais subalternizados, edificando uma “cultura disciplinar monista, ilustrada, racionalizada e pretensamente científica” (Wolkmer, 2013, p. 7).

Há ainda aquelas situações de vulnerabilidade marcadas por características não financeiras, classificadas na doutrina como vulnerabilidade organizacional. Roger Queiroz explica que a vulnerabilidade organizacional pode dar-se pelo desnível entre litigantes habituais e eventuais, ou em decorrência da ausência de casa ou ainda por limitações tecnológicas (Queiroz, 2021, p.60); ou ainda todo aquele que não consegue mobilizar recursos e estruturas

⁷⁴ Pesquisa diagnóstica realizada na Serra do Inácio 2019. Disponível no <http://www.seplan.pi.gov.br/noticia.php?id=480&pes=inacio>. Acesso em 25.jul.2021

para sua própria organização pessoal e encontra restrições logísticas para sua atuação (Tartuce, 2015, p. 208).

O documento denominado “100 Regras de Brasília”, pouco difundido na academia brasileira, embora tenham sido elaboradas por um Grupo de Trabalho constituído na Conferência Judicial Ibero-americana, e aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, em 2008, em Brasília⁷⁵, tem por objetivo estabelecer regras básicas relativas ao acesso à justiça das pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade, assim conceituadas na Regra 03:

Regra 03: Considera-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Já a Regra 04 estabelece situações que poderão constituir causas de vulnerabilidade:

Regra 04: Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação da liberdade. A concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidade em cada país dependerá das suas características específicas, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e econômico.

Fortemente influenciada pela teoria crítica dos direitos humanos⁷⁶, as 100 Regras de Brasília foram elaboradas pelos próprios Estados, diante da necessidade de concretizar o conteúdo de direitos fundamentais, como o de acesso à justiça à população menos favorecida e à igualdade de direitos. Esta teoria prioriza a análise dos direitos sob a perspectiva da realidade social, tornando nítida a exigência de responsabilidade social para a efetivação da garantia da dignidade da pessoa humana em um contexto coletivo⁷⁷.

Além da condição de pobreza e extrema pobreza observadas, a população da serra também é acometida pela poluição sonora das turbinas das torres eólicas. Os impactos socioambientais associados aos parques são conhecidos de muitos pesquisadores geógrafos,

⁷⁵ CUMBRE JUDICIAL. REGRAS DE BRASÍLIA – VERSÃO REDUZIDA: Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade. Disponível em:<<https://forumjustica.com.br/conhecimento/100-regras-de-brasilia-para-o-acesso-a-justica-de-pessoas-em-condicao-de-vulnerabilidade>> Acesso em 29. abr. 2023.

⁷⁶ Segundo o pensamento de Cecília Macdowell Santos, a teoria crítica entende os direitos humanos como resultado das relações de poder, cujas violações acontecem tanto nas relações entre direitos humanos e biopoder (Estado), como também por meio dos desrespeitos e das exclusões naturalizadas na sociedade, que demandam do Estado uma educação em direitos humanos como política pública.

⁷⁷ HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*: os Direitos Humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão: Luciana Caplan; Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b. p.14.

que listam dentre as principais desvantagens a produção de ruídos. A geógrafa Adryane Gorayeb, do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e coordenadora do Observatório da Energia Eólica (rede de pesquisadores de universidades públicas de cinco Estados brasileiros), afirma que as comunidades têm uma série de fragilidades quando lidam com grandes empresas eólicas, salientando que a emissão de ruído pelas hélices das torres trazem consequências sérias para a saúde humana, tais como distúrbios do sono e enxaqueca, além do estresse cultural, com conflitos comunitários associados à alteração do modo de vida tradicional⁷⁸.

O problema dos ruídos em parques eólicos vem sendo objeto de discussão em organismos mundiais. Em 2010, na cidade de Parma, Itália, ocorreu a Quinta Conferência Ministerial sobre Meio Ambiente e Saúde. Do debate entre autoridades no assunto, surgiram recomendações apresentadas pelo Grupo de Desenvolvimento de Diretrizes– GDD da Organização Mundial de Saúde (OMS), que alertou para os níveis aceitáveis de ruído produzidos por turbinas eólicas, os quais devem permanecer abaixo de 45 dB (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2018). No Brasil, não existe uma lei que controle os ruídos dos parques eólicos, existindo somente os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica NBR 10151 de 2000, que determina um Nível de Critério de Avaliação – NCA de 40 dB no período diurno, e 35 dB no período noturno, para ambientes externos habitados (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2000). Já a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 462/2014, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos geradores de energia elétrica a partir de fonte eólica, determina que sejam observados os padrões da ABNT para o conforto acústico e preservação das comunidades que estejam a menos de 400 metros de distância de torres eólicas (BRASIL, 2014).

Contudo, no Piauí, os relatos dos moradores afetados pelas ondas sonoras apontam fatos preocupantes⁷⁹:

Hoje ninguém tem mais tranquilidade com essas eólicas por causa desse barulho, que faz o mal (informação verbal)⁸⁰.

⁷⁸ Entrevista concedida a rede BBC da Inglaterra e reproduzida pelo site Brasil de Fato, disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/19/energia-limpa-mas-nem-tanto-os-parques-eolicos-que-abalam-vidas-e-destroem-casas-em-pernambuco>. Acesso em 28.abr.2023.

⁷⁹ Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁸⁰ Entrevista concedida por Paulo Sérgio. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

“(...) tá ouvindo aquilo todo tempo é uma coisa que incomoda, e a gente infelizmente sabe que não tem mais jeito (informação verbal)⁸¹.

“(...) a noite eu não durmo, porque as pás dessas eólicas tá fazendo um zumbindo no meu ouvido, e se eu não durmo vem a desenvolver outros tipos de psicológico e de doença” (informação verbal)⁸².

Segundo Busso (2001), há fatores importantes que permitem identificar a vulnerabilidade social, como as seguintes agentes:

(...) a fragilidade ou desproteção ante as mudanças originadas em seu entorno, o desamparo institucional dos cidadãos pelo Estado; a debilidade interna de indivíduos ou famílias para realizar as mudanças necessárias a fim de aproveitar o conjunto de oportunidades que se apresenta; a insegurança permanente que paralisa, incapacita e desmotiva no sentido de pensar estratégias e realizar ações com o objetivo de lograr melhores condições de vida⁸³.

Importante recordar marcos normativos que servem de parâmetro hermenêutico e de padrões para a fixação de normas jurídicas infralegais e infraconstitucionais para a proteção dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade. A partir da leitura de diversos autores, estabelecemos em decorrência das características comuns as seguintes normas internacionais como integrantes do chamado “Bloco Normativo” de Direitos Humanos, sendo elas (Giffoni, 2020, p. 43):

1. Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1963) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965); 2. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); 3. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); 4. Convenção Americana de Direitos Humanos (1969); 5. Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais e a Política Social da OIT (1977); 6. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986); 7. Convenção n. 169 da OIT; 8. Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992); 9. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992); 10. Declaração de Durban (2001); 11. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001); 12. Convenção

⁸¹ Entrevista concedida por José Bureta. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁸² Entrevista concedida por Maria Celeste. Entrevista [mar. 2023]. Documentário VENTOS DO DELTA. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁸³ BUSSO, G. Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para Latino-america a inicios del siglo XXI. In: SEMINARIO INTERNACIONAL LAS DIFERENTES EXPRESIONES DE LA VULNERABILIDAD EM AMÉRICA LAINA Y EL CARIBE. Anales. Santiago, Chile, 2001. p.91.

Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005); 13. Protocolo de Kyoto (vigor 2005); 14. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007); 15. Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010); 16. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015); 17. Acordo de Paris (2015 – COP 21); 18. Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016); 19. Opinião Consultiva n. 23 da Corte IDH (2017); 20. Declaração dos Direitos dos Camponeses e das Camponesas – ONU (2018 – não ratificada pelo Brasil); 21. Acordo de Escazú/ONU (2018 – não ratificada pelo Brasil); 22. Princípio do Equador (2019) e 23. Convenção Interamericana contra o Racismo (Aprovada em 2013 e ratificada pelo Brasil em 2021).

Entretanto, percebe-se que a existência dos textos normativos tem sido insuficiente para a superação das desigualdades e para a inclusão dialógica dos moradores da Serra do Inácio, que estão sendo recorrentemente escamoteados diante dos interesses econômicos. Vulneráveis também estariam os direitos fundamentais, que não se realizam nestes cenários de caos.

Com o mundo cada vez mais globalizado, manter um sistema de jurídico e político ancorado em padrões colonialistas se apresenta, cada vez mais, como um caminho obsoleto e incapaz de atender significativamente aos reclames por respeito à dignidade humana. A igualdade de raças defendida politicamente como possibilidade de convivência social pacífica foi, em verdade, uma política de branqueamento, uma mestiçagem que invisibilizava identidades, como se infere da leitura de Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil, de Kabengele Munanga:

A análise da produção discursiva da elite intelectual brasileira do fim do século XIX ao meado deste, deixa claro que se desenvolveu um modelo racista universalista. Ele se caracteriza pela busca de assimilação dos membros dos grupos étnicos-raciais diferentes na “raça” e na cultura do segmento étnico dominante da sociedade. Esse modelo supõe a negação absoluta da diferença, ou seja, uma aviação negativa de qualquer diferença, e sugere no limite um ideal implícito de homogeneidade que deveria realizar pela miscigenação e pela assimilação cultural⁸⁴.

Munanga destaca ainda que a elite brasileira, preocupada com a construção de uma unidade por meio de uma identidade nacional, sentia-se ameaçada pela pluralidade étnico-racial (Munanga, 1999, p.112). Sob a perspectiva da multiculturalidade, a concepção liberal de democracia não passaria de uma ficção, uma vez que o universalismo que ela defende negaria

⁸⁴ MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade Nacional versus Identidade Negra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.p.10.

aos grupos vulnerabilizados o real acesso aos seus direitos, como o direito de manter seu modo de vida econômico diferente dos padrões trazidos pelas gigantes multinacionais.

O historiador e cientista político ganês Anani Dzidzienyo, um dos primeiros pesquisadores africanos especializados na história do Brasil, afirma que o Brasil sustentou um lirismo com uma falsa igualdade racial até o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, mas que esta política não foi suficiente para mascarar o real racismo aqui presente, tão nefasto quanto o dos Estados Unidos e países europeus (Dzidzienyo, 2008, p.217).

O imbricamento das influências colonialistas e dos princípios liberais da teoria clássica do Direito, tais como os valores universais do igualitarismo, individualismo, da segurança jurídica e da centralização política, foram instrumentalizados para controlar as massas, e não para respeitar as diversidades. No artigo *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*, os autores Sidney Chaloub e Fernando Teixeira Dias apresentam bem este cenário:

Diante da justaposição de tradições socioculturais patriarciais e patrimonialistas e de padrões modernos de racionalidade e sociabilidade urbanas, supostamente impessoais, as chances de os trabalhadores criarem alternativas políticas independentes pareciam quase nulas⁸⁵.

Sob este manto da igualdade formal entre todos, em leis com previsões gerais e abstratas, desconsidera-se as diferenças étnico, culturais e sociais entre as pessoas, e impede-se o estabelecimento de necessárias prerrogativas para determinados grupos. A descaracterização de identidades facilita a violação de direitos, produzindo por parte da sociedade e das instituições do Estado uma indiferença. A igualdade só poderá ser efetivada pressupondo o reconhecimento da diversidade étnico-racial, sendo inadiável promover os direitos humanos de forma associada aos processos históricos e políticos, e ainda ao sentimento de pertencimento fomentado pelos movimentos sociais.

Frantz Fanon, em “Os condenados da terra”, ensina que o racismo e a identidade racial do vulnerabilizado são geralmente definidos pelo outro (colonizador/invasor), e que “o colonizado que tem a oportunidade de ver o mundo moderno penetrar nos rincões mais distantes toma uma consciência muito aguda do que não possui” (Fanon, 2022, p.71). Podemos fazer o paralelo com os interesses capitalistas que levaram as grandes multinacionais a “descobrirem” a subida da serra, até então não visitada nem pelos agentes políticos locais:

⁸⁵CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*. IN: *Cadernos AEL*, Campinas, UNICAMP, v.14, n.26, 1º semestre 2009.p.27.

“Com efeito, o sistema colonial interessava-se por certas riquezas, certos recursos, precisamente aqueles que alimentariam suas indústrias” (Fanon, 2022, p.95).

Achille Mbembe (2020) afirma que, se de um lado o colonialismo racista foi o estado de exceção que serviu de base de sustento para a formação das democracias modernas, por outro lado é certo que as marcas das relações coloniais se perpetuaram nas práticas dos Estados democráticos de direito contemporâneos.

Por todo o exposto, é possível relacionar a colonialidade do poder e o colonialismo com a vulnerabilidade organizacional do morados da Inácio, espaço marcado pela ausência de políticas públicas, e pelos efeitos colaterais do racismo institucional, que, como destaca López, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, provocando uma desigualdade na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial (López, 2012, p.126).

O racismo também nutre as sociedades nos seus preceitos políticos-ideológicos, e esta noção está ligada ao etnocentrismo, à xenofobia e às relações de poder que constroem as identidades que, por exemplo, privilegiam empresas financiadas por capital estrangeiro e administrada por diretores do sudeste brasileiro em detrimento dos direitos dos piauienses da caatinga nordestina, que seguiram até os anos 2020 sob o véu da invisibilidade social. A crise de identidade entre os moradores da Serra do Inácio serviu à ausência das respostas institucionais, alheias a não efetivação dos direitos fundamentais, e desatentas aos índices vexatórios de desenvolvimento humano constatados.

3.2 A INVISIBILIDADE SOCIAL NA SERRA DO INÁCIO

A empiria que conduziu a escrita desta dissertação para a inspeção da invisibilidade social na Serra do Inácio contou com a observação direta e a inclusão da pesquisadora no contexto analisado. Recordo que a metodologia da pesquisa-intervenção permitiu a análise participativa, colocando lado a lado a pesquisadora e as pessoas pesquisadas (Rossi; Passos, 2014). Agindo institucionalmente, o momento de intervenção passou a ser uma oportunidade de produção teórica, unindo ação e pesquisa; sujeito e objeto; e teoria e prática.

Assim, em abril de 2019, esta defensora, a convite da então vice-governadora do estado do Piauí, Regina Sousa, subiu a Serra do Inácio pela primeira vez, tendo encontrado uma realidade de desamparo institucional. Ali, na segunda década século XXI, existiam famílias inteiras vivendo em situação de extrema pobreza e sem quaisquer documentos de identificação.

Fazendo uso da ferramenta de “análise da implicação” (Lourau, 1993), a pesquisadora pode incluir a própria instituição Defensoria Pública na observação.

Imagen 13. Realização de atendimentos como defensora pública na Vila Cajueiro, Serra do Inácio.



Fonte: Arquivo pessoal.

Como defensora pública, returnei a Serra do Inácio no dia 05 de maio daquele mesmo ano, para dar início a um trabalho de combate ao sub-registro civil, oportunidade em que montamos um mutirão com apoio da Vice-Governadoria do Estado e Secretaria de Segurança Pública do Piauí, e do Cartório de Ofício Único de Simões-PI⁸⁶. Sobre o assunto, para a assessoria de imprensa da Defensoria Pública do Piauí, manifestei as seguintes impressões:

Na Serra nos conhecemos realidades tão difíceis que seria impossível resumir a quantidade de dores e violências que presenciei e ouvi por meio de relatos. Na comunidade Cajueiro existem inúmeras e numerosas famílias vivendo em apenas um cômodo, construído por um missionário. São pessoas que vivem esquecidas, sem acesso às políticas públicas, energia, sem banheiros, sem documentos. Algumas tiveram a instalação de torres de energia eólica em seus terrenos sem nem sequer terem sido consultadas a respeito, outras possuem cartões do Programa Bolsa Família retidos nas mãos de comerciantes, devido a aquisição do básico para sua subsistência. Uma situação extremamente lamentável e preocupante.

O que é mais urgente é inserir essas pessoas no mundo cível, porque muitas não têm documentos ou perderam, quase todas não estão cadastradas em nenhum programa de Governo, não participam das políticas públicas, até porque muitos gestores não conhecem a realidade em que se encontram. As

⁸⁶ De acordo com a Lei Complementar Nº 266/2022, publicada no DOE nº 180, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Piauí, o município de Curral Novo do Piauí é Termo Judiciário da Comarca de Simões, enquanto Betânia do Piauí faz parte de outra Comarca, a de Paulistana.

pessoas que vivem na Serra do Inácio sequer têm conhecimentos dos direitos que possuem. Muitas já perderam a esperança de ter uma vida melhor⁸⁷.

Naquela ação organizada, tivemos como saldo a realização de 87 atendimentos, a emissão, no local, de 17 certidões de nascimento e quase 300 carteiras de identidade, em um único dia.⁸⁸ A Defensoria Pública do Estado, atuando conjuntamente com a Defensoria Pública da União, percebeu que mais de 90% das demandas dos moradores estava relacionada ao registro civil tardio, tendo sido ainda realizado 01 (um) acordo de partilha de bens, 01 reconhecimento espontâneo de paternidade, e algumas orientações sobre pensão alimentícia e alvará para levantamento de valores⁸⁹. Para atendimento das famílias residentes do lado de Curral Novo do Piauí, contamos com a presença da defensora pública de Simões, sob coordenação desta pesquisadora, já que o município faz parte daquela Comarca. O único caso referente a Simões que não resolvido extrajudicialmente, foi judicializado com o número processual de 0800541-33.2019.8.18.0074.

Imagen 14. Realização de atendimentos durante mutirão na Serra do Inácio.



Fonte: Arquivo pessoal

Posteriormente a Defensoria Pública Regional de Paulistana ajuizou 09 (nove) ações de registro de nascimento tardio em favor das pessoas nascidas na Serra do Inácio do lado de

⁸⁷As duas falas estão disponíveis em matéria jornalística na página institucional da Defensoria Pública do Piauí <http://www.defensoria.pi.def.br/defensoria-proporcionara-acesso-a-direitos-para-as-comunidades-que-residem-na-serra-do-inacio/> Acesso em 22.set.2022.

⁸⁸ <https://www.pi.gov.br/noticias/apos-acao-de-vice-governadora-governo-do-estado-construir%C3%A1-cisternas-na-serra-do-inacio/> Acesso em 22.set.2022.

⁸⁹ <http://www.defensoria.pi.def.br/defensoria-publica-vem-dando-seguimento-as-acoes-para-garantia-de-direitos-aos-moradores-da-serra-do-inacio/> e <https://www.pi.gov.br/noticias/defensoria-assegura-de-direitos-a-moradores-da-serra-do-inacio/>

Acessos em 22.set.2022.

Betânia do Piauí. Estas ações coordenadas foram uma iniciativa de resgatar um início de dignidade para aqueles que enfrentam dificuldades incontáveis, seja pela distância dos centros urbanos ou pela falta de acesso a serviços básicos, muitas vezes negados pela falta da certidão de nascimento.

As ações protocoladas no judiciário, dentre as quais a regularização dos registros de nascimento da Genalda Maria de Jesus e seus filhos (Processos nº 0800169-80.2020.8.18.0064 e 0800171-50.2020.8.18.0064)⁹⁰, foram julgadas procedentes, tendo sido realizadas as audiências por videoconferência, com o apoio do Conselho Tutelar e da Comissão Pastoral da Terra, facilitando a participação dos autores.

Imagen15. Foto da equipe que participou do mutirão de registro civil da Defensoria Pública na Serra do Inácio.



Fonte: Arquivo pessoal

Diante da inegável constatação da ausência estatal no cenário estudado, tornou-se necessário analisar as direções que a falta de amparo social foram tomando no contexto da Serra do Inácio. Assim, foi importante compreender e interpretar, pelo método de revisão da literatura, a relação da invisibilidade social e das políticas não contributivas vinculadas às ideias de cidadania, e presentes no modelo de proteção social estatal brasileiro.

Criado pela Lei nº 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04, o Programa Bolsa Família - PBF, integrante do Programa Fome Zero, tinha por ideia central a criação de uma legítima política de cidadania, e não de mero assistencialismo; e que fosse capaz de contemplar o indivíduo como cidadão de direitos, não apenas como mero beneficiário de uma renda distributiva. Durante a sua implantação descobriu-se famílias que, por falta de documentação, não podiam ter acesso às políticas sociais de transferência de renda

⁹⁰ Caso trazido no item 2.2 desta dissertação, intitulado Vozes ao vento.

implementadas durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, tais como Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e o Cartão-Alimentação. Foi este o momento em que se estabeleceu nacionalmente uma campanha de redução do sub-registro, com a criação de comitês no âmbito da União, dos Estados e dos municípios para elaborar ações efetivas de combate à ausência de documentos. Somente em 2014 foi instituído o Sirc (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil), com o objetivo de captar informações de registros de nascimento, casamento e óbitos gerados pelos cartórios e armazená-los numa base de dados centralizada capaz de subsidiar políticas públicas (Garrido e Leonards, 2017). Em 2015, o sub-registro de crianças havia caído para 3,2% (IBGE, 2015), revelando o êxito do sistema que virou referência em relatórios internacionais.

Contudo, ainda é um desafio o sub-registro de adultos. Segundo dados do último censo do IBGE, cerca de 3 milhões de brasileiros não têm registro de nascimento. E esta é apenas uma estimativa, já que o Brasil não tem uma dimensão exata do total de adultos sem documentação. O Censo de 2010 apresentou um número aproximado de 828 mil pessoas no Nordeste sem registro civil (IBGE, 2010).

A invisibilidade demarcada pela ausência de documentos ganhou o debate público ao aparecer como tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na prova de novembro de 2021, sob a proposta “Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil”. A expressão indocumentado é trazida na obra de Fernanda da Escóssia, autora do livro "Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento", também autora do texto base para a proposta de redação. Escóssia pondera que a obtenção da certidão de nascimento traz à tona concepções de direitos e cidadania para os indocumentados, que, a partir de seus registros civis, despertam para as noções de identidade, para o reconhecimento de si mesmos como sujeito de direitos que até então foram negados para eles e seus familiares (Escóssia, 2021). Como descrito na prova do Enem, um indocumentado não é um cidadão, estando impedido de aspirar a uma vida digna.

A invisibilidade à que a população mais pobre está condicionada furta-lhe o direito a ter direitos. É uma violação massacrante de indivíduos que indubitavelmente precisam de auxílio para romper com o ciclo intergeracional da pobreza. A noção da documentação como garantidora de direitos também é defendida por DaMatta (2002), que afirma que o sistema de documentação brasileiro é todo encadeado, e para se obter um documento é sempre exigido um anterior. DaMatta considera o registro de nascimento como o documento fundador, que insere a criança na família e na sociedade. Em “Cidadania Insurgente”, estudo etnográfico e político ambientado em bairros populares de São Paulo, Holston traz o conceito de “cidadania

regulada” para recordar que a cidadania brasileira, tecnicamente, é universal e oferece direitos a toda a população, mas é de fato desigual na distribuição desses direitos (Holston, 2013).

A relação do Programa Bolsa Família com as noções de autonomia e cidadania são destacadas por vários pesquisadores (Libardoni, 2008; Pires, 2012; Rego; Pinzani, 2013), isto porque o PBF estabeleceu um conjunto de condicionalidades, que são compromissos a serem assumidos pelos titulares do benefício como uma forma de inclusão social⁹¹. Libardoni (2008) e Pires (2012) observaram que o simples fato de regularizar os documentos civis, requisito para inscrição no programa, instaurou nas titulares uma sensação de visibilidade social. Rego e Pinzani (2013) conseguiram perceber em suas pesquisas um viés de independência feminina, inclusive para rejeitarem trabalhos sub-remunerados e precários.

Imagen 16. Mulheres que foram atendidas pela Defensoria Pública na Serra do Inácio, exibindo suas certidões de nascimento.



Fonte: Arquivo pessoal

⁹¹ Pela Portaria GM MDS nº 551/2005, o objetivo das condicionalidades é assegurar ao beneficiário acesso às políticas sociais básicas de saúde, educação e assistência social, proporcionando a melhoria das condições de vida e a inclusão social.

Imagen 17. Genalda de Jesus, que foi atendida pela Defensoria Pública na Serra do Inácio, exibindo sua certidão de nascimento.



Fonte: Arquivo pessoal

Em 2016, o PNAS⁹² publicou o documento “Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social”, destacando a importância de processos participativos e da autonomia, “que consiste no acesso das famílias à informação, possibilidade de escolhas, tomada de decisões e realização de projetos de vida, onde novamente o apoio do Estado é crucial” (BRASIL, 2016, p.20). Trazer estas noções da Assistência Social sobre conceitos de vulnerabilidade, invisibilidade e autonomia, se faz importante na medida em que confirmam que uma igualdade formal entre os indivíduos, tal qual como trazida em nossos textos nacionais, sem que venha acompanhado de uma sistematização com as proteções dos tratados internacionais, reforça a manutenção de desigualdades sociais. É como apontado por Sueli Carneiro de que a insígnia “todos são iguais perante a lei” traduz resquícios do mito da democracia racial e fortalecem práticas racistas e meritocráticas (Carneiro, 2011).

Jessé Souza, que se declara fortemente influenciado pelos trabalhos de Pierre Bourdieu, Charles Taylor e Axel Honneth, e pelos sociólogos brasileiros Maria Sylvia de Carvalho Franco (especialmente no livro Homens Livres na Ordem Escravocrata) e Florestan Fernandes (em Integração do Negro na Sociedade de Classes e A Revolução Burguesa), afirma

⁹² Noções trazidas no subitem 3.1 desta dissertação, com amparo em material disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em 29.abr.2023

a necessidade de compreendermos os mecanismos invisíveis que se manifestam depois em resultados econômicos visíveis, declarando que:

O que separa uma sociedade como a brasileira de uma sociedade como a alemã, para falar de um lugar estrangeiro onde morei durante sete anos, é a produção, no Brasil, do que chamo provocativamente em meus livros de uma ralé estrutural. Ou seja, de toda uma classe de pessoas, algo como um 1/3 da população brasileira, excluída de qualquer acesso à possibilidade de trabalho produtivo nas condições de competitividade do mercado capitalista. Isso também implica a ausência dessas pessoas no Estado e na esfera pública, pela impossibilidade de ter voz própria e percepção dos seus efetivos interesses de longo prazo. Falo dessa classe de despreparados, gente que se reproduz entre nós há séculos, sem que jamais se tenha feito o esforço cívico e republicano de sua redenção. Essas pessoas são o lixo numa sociedade que jamais se importou com elas e jamais lhes conferiu requisitos objetivos para que consigam o respeito dos outros e a autoestima de si mesmos (Souza, site)⁹³.

Gisele Cittadino, em artigo intitulado “Invisibilidade, estado de direito e política de reconhecimento”, recorda que Axel Honneth considerou que o invisível não envolve uma ausência no sentido físico, por óbvio, mas uma não existência no sentido social. Esta invisibilidade estaria diretamente relacionada ao sentimento de superioridade social dos grupos dominantes que não percebem a existência real daqueles que são dominados. Honneth preocupa-se especialmente com a ação de uma sociedade branca que “intencionalmente procura deixar claro aos negros – que estão fisicamente presentes – que eles não são, para ela, visíveis” (Honneth *apud* Cittadino, 2005).

O tema da invisibilidade social aparece na psicologia crítica de Fernando Braga da Costa, no livro *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*, fruto de sua pesquisa de mestrado, pela USP. O psicólogo constatou, depois de criteriosa avaliação, que as pessoas enxergam apenas a função social do outro. Quem não está bem posicionado socialmente vira mera sombra, situação que ele denomina como ‘invisibilidade pública’, e que está diretamente ligada à segregação das classes (Costa, 2004).

É manifesto que a falta de documentação de adultos é uma temática transversal, imbricada com a pobreza, o desemprego e a dificuldade de acesso a políticas públicas. O economista Marcelo Neri, da FGV Social, afirmou no Documentário “Os Invisíveis”⁹⁴ que a falta de documentos é muito mais forte entre os 5% mais pobres do Brasil, ela é ao mesmo

⁹³SOUZA, Jessé [https://www.ihu.unisinos.br/categorias/175-noticias-2006/589599-as-razoes-da-desigualdade-no-brasil-entrevista-com-o-cientista-social-jesse-souza](https://www.ihu.unisinos.br/categorias/175-noticias-2006/589599-as-razoes-da-desigualdade-no-brasil-entrevista-com-ocientista-social-jesse-souza)

⁹⁴ Entrevista concedida por NERI, Marcelo [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em 20.set.2022.

tempo um sintoma e um perpetuador de pobreza: “São pessoas que já nascem sem serem vistas pelo Estado e seguem a sua vida dessa forma” (informação verbal).

Não é outra constatação a que se pode chegar sobre a população da Serra do Inácio, já que a invisibilidade pode ser medida também pela ausência de políticas públicas. Como exposto no capítulo 1, as Vilas do Mel, Paim, Vila Nova, Vila dos Tonheiros, Ramada e Serrinha, não contam com serviço de transporte público, estrada pavimentada, sinal de celular, internet e nem com fornecimento regular de luz elétrica. As comunidades não dispõem de saneamento básico, não há esgotos e apenas umas poucas ruas do centro da Vila do Mel e da Vila da Ramada apresentam pequenos trechos com calçamentos e guias de escoamento d’água. Cerca de 80% das residências não dispõe de lugar específico para colocar o lixo, tampouco existe serviço de recolhimento de resíduos ou qualquer trabalho de conscientização sobre o perigo de doenças. O lixo vai sendo acumulado por toda a Serra, atraindo insetos e colocando em risco a saúde de crianças e idosos. Não há distribuição canalizada de água, e quase metade das famílias não tem banheiro ou sanitário privativo em casa⁹⁵.

Imagen 18. Lixo a céu aberto na Serra do Inácio.



Foto acessada no site da Piauí Hoje

Embora possamos considerar que a invisibilidade se instale, em maior grau, nas populações pobres, não podemos olvidar de outro ponto igualmente relevante, que é a dificuldade de acessar uma renda regular, o que acaba privando os sujeitos de obter os meios que permitiriam superar as vulnerabilidades vivenciadas. É neste contexto que a precariedade do emprego formal acentua as inseguranças e a manutenção da baixíssima qualidade de vida na

⁹⁵ CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Pesquisa diagnóstica realizada na Serra do Inácio 2019*. Teresina: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN, 2019. Disponível no <http://www.seplan.pi.gov.br/noticia.php?id=480&pes=inacio>. Acesso em 25.jul.2021

Serra. Como exposto no item 2.2 desta dissertação, a falta de oportunidade de emprego formal também é um contributo para a invisibilidade social. As empresas eólicas não prestigiam a mão de obra dos locais, não gerando emprego e renda em medidas necessárias para sanar tantos ônus trazidos, o que desencadeou uma série de manifestações dos moradores em busca de visibilidade, como o ocorrido em novembro de 2021, quando trabalhadores bloquearam a principal via de acesso a Serra do Inácio, impedindo o trânsito dos caminhões da empresa administradora do parque eólico.

Imagen 19. Manifestação dos moradores da Serra do Inácio.



Foto acessada no site Cidade em Foco.

Imagen 20. Bloqueio da estrada de acesso à Serra do Inácio.



Foto acessada no site Cidades em Foco.

A pesquisa de mestrado de Mariana Traldi, “Novos usos do território no semiárido nordestino: implantação de parques eólicos e valorização seletiva nos municípios de Caetité (BA) e João Câmara (RN)”, analisou, a partir de dados institucionais da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados,), a tese difundida pelos governos estaduais e municipais, bem como por parte das empresas do ramo eólico, que afirma que a chegada dos parques, especialmente em municípios localizados no semiárido nordestino, é um vetor de desenvolvimento local, gerador de emprego e renda (Traldi, 2014). Com vasta exposição de dados, a pesquisa refuta a tese da geração de emprego e do desenvolvimento local nos municípios que recebem usinas eólicas, alertando que a instalação de um parque é uma atividade intensiva em capital e não em mão de obra. Explica que apenas no período da construção das grandes infraestruturas há uma geração considerável de empregos, mas de caráter temporário. Seu trabalho de campo, realizado no município Caetité (BA) e João Câmara (RN), desmistificou a divulgada geração de empregos definitivos, e demonstrou que muitos trabalhadores, em especial aqueles qualificados, vem de outras localidades para execução das obras (Traldi, 2014).

Imagen 21. Protesto dos moradores da Serra do Inácio.



Fotos acessadas no site Cidades em Foco.

A invisibilidade pública é tão patente que as empresas relativizaram a gravidade da queda das hélices de um aerogerador em um parque eólico do litoral do Piauí. A cena, que assustou moradores, foi desvalorizada pelo representante da empresa administradora das torres,

que chegou a afirmar ao site Click Petróleo e Gás⁹⁶ apenas que “ninguém ficou ferido”, revelando um reducionismo do fato.

Imagens 22 e 23. Destroços de uma torre de energia eólica em um parque do Piauí.



Fotos acessadas no site Click Petróleo e Gás.

Souza (2006) critica a existência de uma “tendência a se acreditar num ‘fetichismo da economia’, como se o crescimento econômico por si mesmo pudesse resolver problemas como desigualdade excludente e marginalização [...]” (Souza, 2006, p. 24). O autor observa que há uma relação entre este patrimonialismo estatal e o racismo entre classes dentro da sociedade brasileira, e que há um interesse em torno da manutenção desse sistema que dita a desigualdade e a invisibilidade sociais, um jogo de classes que reforça esta cegueira e tenta naturalizar este

⁹⁶ Informação disponível em <https://clickpetroleoegas.com.br/acidente-com-helices-de-energia-eolica-no-piaui-registrado-em-video-assusta-moradores>. Acesso em 29.abr.2023

processo. Jessé acredita que são essas as ideias que guiam as ações de governo, mídia, mercado, indivíduos e classes sociais.

Voltando a buscar as vozes dos invisibilizados acerca de alguma recompensa com a chegada das usinas de ventos, o que se coleta do documentário “Ventos do Delta” são as seguintes declarações:

É muito longe do que eles destruíram (informação verbal)⁹⁷.

Não compensa a devastação da grandeza que é esse território abandonado por tudo e por todos, qualquer poder público. (informação verbal)⁹⁸.

Aonde um neto meu foi fazer um curso lá (curso oferecido pela empresa eólica), só que é uma coisa que não tem começo, nem fim, porque nunca terminou, não teve resultado nenhum, então não vejo aí compensação, não vejo vantagem nenhuma (informação verbal)⁹⁹.

Para ser resolvido é difícil. Só se tirasse essas coisas daqui, se tirasse elas acabassem com essa zoada delas, nós podia se juntar tudo e plantar de novo nossos pé de planta que tinha, e, daqui alguns anos, tava tudo bom, produzindo nossas plantas de novos para quem tivesse vivo colher (informação verbal)¹⁰⁰.

Este desamparo institucional explica-se pelo racismo característico do colonialismo que estrutura a história do nosso país. Por isso, quando pretensões expansionistas de grandes empreendimentos empresariais são priorizadas, em detrimento dos direitos mais básicos de uma comunidade, o Estado brasileiro nitidamente revela sua política colonialista, que faz uso da velha estratégia de deslegitimar a cultura dos locais e invisibilizar suas existências.

Voltando ao artigo do Juiz André Bezerra, compreendemos que os indicadores sociais configuram um processo secular de práticas de subalternização do trabalho, do corpo, da vida,

⁹⁷ Entrevista concedida por Paulo Sérgio. Entrevista [mar. 2023]. Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁹⁸ Entrevista concedida por Maria Celeste. Entrevista [mar. 2023]. Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

⁹⁹ Entrevista concedida por Zé Bureta. Entrevista [mar. 2023]. Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

¹⁰⁰ Entrevista concedida por Francisco de Assis. Entrevista [mar. 2023]. Documentário Ventos do Delta. Direção Gelson Catatau e Ster Farache. Edição: Ster Farache. Realização: Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil, 2023. 1 vídeo (10:25 min.). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NYTxpSyCQ9Y>. Acesso em 28.abr.2023.

da liberdade e de formas de existência que inferiorizam negros e indígenas ao longo dos séculos. “Tal processo atende à denominação de colonialismo” (Santos *apud* Bezerra, 2002)¹⁰¹.

A invisibilização das vilas da Serra em detrimento do interesse público revela a dimensão do racismo institucional. Os aspectos aqui levantados evidenciam em diversos sentidos o silenciamento dos moradores daquelas comunidades, seja na violação dos seus direitos fundamentais, seja na precariedade de elaboração de programas de mitigação e compensação dos danos; ou na negação da condição de sujeitos constitucionais (Rosenfeld, 2003).

O Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), implementado no Brasil em 2005, por meio de uma parceria entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, o Ministério Público Federal (MPF) o Ministério da Saúde (MS), a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID), e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), diz o seguinte: O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações (CRI, 2006, p.22).

Como içar os sujeitos constitucionais destes lugares de desvantagem institucional? Escóssia entendeu que a exclusão documental brasileira tem causas estruturais, que começam na falta de integração dos sistemas burocráticos, como os cartórios, que realizam as certidões de nascimento, e as secretarias estaduais de Segurança Pública, responsáveis pelo RG e CPF.

Passo a expor as informações levantadas e que alimentaram a última parte deste trabalho, fortalecendo a produção de uma teoria crítica do direito que enfatiza o fato de que não basta o suprimento do registro civil para que aquelas pessoas deixem as margens e alcancem seus direitos e políticas públicas. O momento requer uma postura decididamente contracolonialista das instituições públicas.

¹⁰¹ BEZERRA, André Augusto Salvador. *Por uma virada ontológica no Judiciário brasileiro: um novo papel a ser desempenhado por negros e indígenas*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/65752>. Acesso em 29.jul.2023.

4 MISSÃO CONTRACOLONIALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA: QUANDO OS INVISÍVEIS TÊM DIREITOS?

A visão de mundo dos marginalizados pela história, particularmente dos povos e nacionalidades indígenas, é uma oportunidade para construir outros tipos de sociedades, sustentadas sobre uma convivência harmoniosa entre os seres humanos consigo mesmos e com a Natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta. Ou seja, trata-se de bem conviver em comunidade e na Natureza.

(Alberto Acosta)

Em artigo recente publicado no livro “A Defensoria Pública e os 35 anos de Constituição Federal”¹⁰², escrevi um tópico para falar da importância da instituição Defensoria Pública assumir uma postura anticolonialista. Utilizei o termo “anticolonialista” para falar da missão institucional de ser planejadamente contra o colonialismo, o que seria uma perspectiva a ser assumida para quebrar os paradigmas das lentes monoculturais, favorecendo a participação popular em seus espaços necessariamente democráticos¹⁰³.

O prefixo “anti” exprime a noção de “oposição a algo”, tal como o radical “contra”. É certo que sua origem etimológica vem do grego, o que me fez repensar a sua utilização. No livro a “Terra dá, a terra quer”, o autor Nego Bispo, intelectual contracolonialista, explica que, para enfrentar a sociedade colonialista, em alguns momentos ‘precisamos transformar as armas dos inimigos em defesa’, adotando termos e conceitos próprios para contrariar as terminologias dos colonizadores – “contrariar as palavras coloniais como modo de enfraquecer-las” (Bispo dos Santos, 2023, p.13). O autor reflete que esta estratégia também era usada pelo povo da favela ao verbalizar a potência das gírias, que são palavras que o colonizador não entende. Ele conta uma experiência emblemática vivida em Cabo Verde:

Certa vez, fui questionado por um pesquisador de Cabo Verde: “Como podemos contracolonizar falando a língua do inimigo?”. E respondi: “Vamos pegar as palavras do inimigo que estão potentes e vamos enfraquecer-las. E vamos pegar as nossas palavras que estão enfraquecidas e vamos potencializá-

¹⁰² A Defensoria Pública e os 35 anos da Constituição Federal. SANTOS, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães; GUEDES, Maurício Sullivan Balhe; SAMPAIO, Marina Buck Carvalho; SOUZA, Renata Martins de (Orgs). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2023.

¹⁰³ Explico mais adiante o que seria esta missão.

las. (...) Para enfraquecer o *desenvolvimento sustentável*, nós trouxemos a *biointeração*; para a *coincidência*, trouxemos a *confluência*; para o saber *sintético*, o saber *orgânico*; para o *transporte*, a *transfluência*; para o *dinheiro* (ou a troca), o *compartilhamento*; para a *colonização*, a *contracolonização*... e assim por diante¹⁰⁴.

Aníbal Quijano (2005) também defendia que era necessário proceder à negação de todas as categorias vinculadas à racionalidade modernidade/colonialidade, movimento que Mignolo denominou de desobediência epistêmica. Sobre a desobediência epistêmica e a opção descolonial, Mignolo defendeu que:

Sem tomar essa medida e iniciar esse movimento, não será possível o desencadeamento epistêmico e, portanto, permaneceremos no domínio da oposição interna aos conceitos modernos e eurocentrados, enraizados nas categorias de conceitos gregos e latinos e nas experiências e subjetividades formadas dessas bases, tanto teológicas quanto seculares¹⁰⁵.

A Professora Maria Sueli defendia que era necessário “desobedecer aos marcos da cultura eurocêntrica, semelhante ao que Mignolo (2008) argumenta sobre aprender a desaprender, de modo que toda descolonização política suscita uma desobediência política e epistêmica, no instituto de tecer uma “sensibilidade de mundo”¹⁰⁶. Durante uma fala pública, em ato realizado contra o projeto Programa Lagoas do Norte, Sueli afirmou:

Nunca aconteceu um projeto de desenvolvimento nesse país que tenha incluído pobre e preto. Todos os projetos são para arrancar pobre e preto dos seus lugares. Então, eu sou contra isso. Eu sou contra o desenvolvimento. (...) Nenhum projeto de desenvolvimento vai garantir a nossa felicidade. Nenhum deles, porque desenvolvimento é a coisa que eles chegaram aqui em 1500 chamando de civilização, depois eles chamaram de progresso e agora eles chamam de desenvolvimento - Fala extraída de um vídeo do canal O Corre Diário¹⁰⁷.

A autora e professora denunciava o monismo jurídico que diz ser o Estado o único produtor dos direitos. No artigo “Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada”, traz a seguinte reflexão: “Como evidenciar a pluralidade de vidas e culturas que o projeto eurocêntrico racista busca apagar com o seu monismo desenvolvimentista?” E a pesquisadora

¹⁰⁴ BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/ PISEAGRAMA, 2023. p.14.

¹⁰⁵ MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, nº 34, p. 287-324, 2008.

¹⁰⁶ CARVALHO NETO, Lourival Ferreira de; REGO, Natasha Karenina de Sousa; VARÃO, Lorena Lima Moura. *Maria Sueli Rodrigues de Sousa: A trajetória de um pensamento desobediente*. Revista Sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas Brasília, v.6, n.2, ago./dez. 2022, ISSN 2526-6675.

¹⁰⁷ Idem.

responde que a pluralidade só restará contemplada com o “descentramento cognitivo a partir de reflexões que permitam identificar que o projeto eurocêntrico se firmou atacando outras visões de mundo que são reveladas pelas resistências de povos colonizados”¹⁰⁸.

Esta relação entre os termos, os seres e o mundo é o que Castoriadis definia como “imaginário social”, uma força fundante e instituidora da cultura, através da qual o ser humano dá significado ao mundo pelas suas próprias experiências (Castoriadis, 1982 *apud* Sousa, 2021, p.57). A capacidade de simbolizar o próprio mundo permite o desenvolvimento do sentimento de pertença (Sousa, 2021). Nada mais ético e correto do que buscar as significações e termos dos próprios piauienses que tiveram suas vidas impactadas pela força do capital.

No contexto da Serra do Inácio, as relações de poder refletem que o grupo que domina o capital está em situação de bastante privilégio em relação aos moradores locais. A distância entre cidadãos(ãs) serranos(as) e o Estado, e o grupo empresarial e o Estado, é absolutamente desigual. As portarias e decretos da Secretaria de Fazenda com estímulos tributários, as licenças ambientais, os recursos do BNDES, descortinam que os administradores e o corpo jurídico do parque eólico têm acessos bem mais frequentes aos espaços institucionais do que aqueles sujeitos que foram surpreendidos pela plantação de gigantescos cataventos.

Para bem defender o pluralismo jurídico (será analisado adiante) é preciso romper com o prefixo de terminologia grega “anti”, para considerar o conhecimento dos povos e comunidades tradicionais. Passo a utilizar, a partir de então, o termo contracolonialismo, defendido pelo intelectual quilombola piauiense Nego Bispo, que o explica da seguinte forma:

Os indígenas viviam no Brasil em um sistema de cosmologia politeísta. Viviam integrados cosmologicamente, não viviam humanisticamente. Chegaram então os portugueses com as suas humanidades, e tentaram aplicá-las às cosmologias dos nossos povos. Não funcionou. Surgiu assim o contracolonialismo. O contracolonialismo é simples: é você querer me colonizar e eu não aceitar que você me colonize, é eu me defender. O contracolonialismo é um modo de vida diferente do colonialismo¹⁰⁹.

As lições de Spivak, trazidas no livro que é um dos grandes referenciais do pós-colonialismo "Pode o subalterno falar?" (Spivak, 2010), chama atenção para a necessidade da autocrítica ao realizar estudos de grupos vulnerabilizados, questionando a intelectualidade que pretende falar em nome do subalterno. Desta forma, guardando coerência com o tópico 2.2 deste estudo, não reproduzirei termos que não guardam relação com a vivência dos sujeitos da

¹⁰⁸ SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. *Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada*. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 56, N. 1, p. 58-68, jan/abr 2020

¹⁰⁹ BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/ PISEAGRAMA, 2023. p.58.

caatinga, sob pena de endossar silenciamentos, o que seria um mecanismo poderoso que impediria os serranos de falar (Spivak, 2010), e, mais uma vez, jogaria as suas vozes ao vento. Por conseguinte, a escrita desta pesquisa foi adaptada, desde as considerações iniciais, para o uso da terminologia “contracolonialista”.

4.1 DEFENSORIA PÚBLICA: Entre o invisível e o visível

No livro *Colonização, Quilombos: Modos e significações*, Antônio Bispo dos Santos, o Nego Bispo, quilombola piauiense, e intelectual pós-colonialista¹¹⁰, faz a seguinte pergunta: qual a diferença entre o ataque dos colonizadores contra o Quilombo de Palmares no século XVII e os atuais ataques praticados pelo grande capital contra as comunidades atingidas pelos mega projetos, ditos “empreendimentos”, como, por exemplo, a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte¹¹¹?

Contextualizando a pergunta de Nego Bispo para o caso aqui estudado, a pergunta seria: qual a diferença entre o ataque dos colonizadores no século XVII e os atuais ataques praticados pelo grande capital contra as comunidades atingidas pelo parque eólico na Serra do Inácio –Piauí? E, indo além, voltamos à pergunta trazida no tópico 3.2, desta dissertação: Como içar os sujeitos constitucionais destes lugares de desvantagem institucional? Se direitos estão resguardados em textos normativos, se existe uma instituição essencial à justiça para a promoção dos direitos humanos, por que ainda existem “Serras do Inácio”? Por que as instituições da dita modernidade, amadurecidas no texto constitucional de 1988, toleram a extrema vulnerabilidade de alguns grupos?

O Defensor Público Federal César de Oliveira Gomes afirma, em recente obra, que “os efeitos decorrentes do colonialismo marcaram sobremaneira as dinâmicas sociais e institucionais que se desenvolveram no Brasil ao longo do Século XX.” Assim, os discursos do Deputado Federal Ulysses Guimarães, por ocasião dos trabalhos na condução da Assembleia Nacional Constituinte, revela um desejo de descolonizar as instituições, senão vejamos:

¹¹⁰ Movimento pós-colonial, segundo José Jorge de Carvalho, no texto “Uma voz quilombola na contracolonização da Academia”, que apresenta o livro *Colonização, Quilombos: Modos e significações*, de Antônio Bispo dos Santos, é um movimento intelectual e político que reverbera em toda a América Latina a promoção das vozes silenciadas após os últimos cinco séculos de expansão violenta e genocida dos países europeus centrais e dos Estados Unidos pelo mundo inteiro.

¹¹¹ A Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em construção no rio Xingu, na Amazônia brasileira, foi projetada para ser a terceira maior usina hidrelétrica do mundo (atrás apenas da Hidrelétrica de Três Gargantas, na China e, a de Itaipu, instalada na fronteira Brasil-Paraguai). A polêmica em torno da obra, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), diz respeito ao sinúmeros impactos socioambientais e ao desrespeito aos direitos constitucionais dos povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas, que vivem na região.

Dois de fevereiro de 1987: “Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar.” São palavras constantes do discurso de posse como Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

(...)

A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de 10 mil postulantes franquearam livremente as 11 entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento à procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões.

Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar.

(...)

Nós, os legisladores, ampliamos nossos deveres. Teremos de honrá-los. A Nação repudia a preguiça, a negligência, a inépcia.

(...)

Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador habilitado a rejeitar pelo referendo os projetos aprovados pelo Parlamento.

A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do Presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

(...)

Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

(...)

A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou o antagonismo do Estado.

(...)

A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

- Discurso proferido pelo Deputado Federal Ulysses Guimarães no dia 05 de outubro de 1988¹¹².

É perceptível em vários artigos da Constituição Federal de 1988 a influência do pensamento dos povos colonizados contra os colonizadores, como no inciso VI do art. 5º que trouxe a garantia da liberdade de crença e de culto, reconhecendo a nossa pluralidade religiosa; ou como na ressignificação do termo quilombo, que antes era imposto como uma denominação pejorativa, marginalizada, e reaparece como uma organização de direito, ressignificado por reivindicação dos próprios sujeitos quilombolas (Bispo dos Santos, 2019, p.72). O pesquisador César Augusto Baldi reflete que os arts. 216 e 68 do ADCT da Constituição se encontram inseridos numa dinâmica de grandes alterações dos sentidos de constitucionalismo, com orientação para as concepções plurais de nação, cultura e etnias como dimensões de pluralismo jurídico ou ressignificação do constitucionalismo como resistência (BALDI, 2018). Mais ainda, vale destacar que o pluralismo, jurídico e político, são princípios fundamentais que constituem o Estado Democrático de Direito (Preâmbulo e art.1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988)¹¹³.

André Augusto Bezerra também ressalta a existência de normas anticolonialistas no texto da Constituição de 1988, a exemplo dos direitos dos povos indígenas, previstos nos artigos 231 e 232. Contudo, o autor ressalva que as normas também foram construídas a partir de perspectivas eurocêntricas de vida, e que “é sob tais modelos que corriqueiramente procede

¹¹² Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, p. 14380-14382. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituinte-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>. Acesso em 30.nov.2023.

¹¹³

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

V - o pluralismo político.

à leitura (em consequência, à interpretação e à aplicação) dos direitos”, ainda que os processos tenham por objeto contendas de populações que adotam outras formas de existência¹¹⁴. Esta visão eurocêntrica/colonizadora que acompanha o legislador e o aplicador das leis pode explicar a ausência das vozes sociais nas rodas de debates que versam sobre atos que potencialmente lhes afetem.

Apesar de todos os esforços das forças constituintes de aproximar os pensamentos plurais, no mundo prático vários conflitos foram surgindo, permanecendo o confronto de entendimentos entre os corpos colonizadores e os colonizados. Como visto no tópico 2.2, as vozes da Serra do Inácio, foram jogadas ao vento, intimando as instituições para uma ação em defesa dos grupos invisibilizados.

Resgato mais uma vez os ensinamentos de Walter Mignolo, para quem a ausência do pensamento descolonial justificaria a falta de identidade em política. É na identidade em política que se assegura a opção pelas teorias políticas que confrontam qualquer modo de pensar não construído pela perspectiva da própria população que foi colonizada (Mignolo, 2008). Segundo o intelectual, é a partir dessa resistência às regras impostas que surge o pensamento descolonial, negando assim a razão ocidental construída para justificar a dominação colonial sobre outros povos.

Um exemplo recente e emblemático de estabelecimento de pensamento descolonial aconteceu na comunidade quilombola Serra dos Rafaéis, zona rural de Simões-Piauí, região vizinha à Serra do Inácio, e também afetada por parques eólicos. Rodeados que foram pelos aerogeradores, os habitantes do povoado passaram a sofrer com os altos ruídos causados pelas hélices; com a afetação da fauna, sobretudo a morte de animais voadores; além da trágica invasão do seu lugar natural por uma empresa que não lhes pertence, e nem guarda qualquer relação com o seu território. A presidente da associação quilombola, Dona Dalva de Jesus, afirmou em entrevista: “Nossa preocupação é ficar sem moradia, que as empresas tomem nossa moradia. Esta é nossa preocupação”¹¹⁵.

Diante da ameaça do binômio modernidade/colonialidade, identificada na empresa administradora do parque eólico, e que avançava sobre o território quilombola, a comunidade percebeu os riscos de um desenvolvimento desprovido de qualquer envolvimento com o modo de vida quilombola. Receosos diante das frequentes abordagens de representantes das empresas de geração de energia eólica, os(as) líderes da comunidade criaram a Associação de

¹¹⁴ BEZERRA, André Augusto Salvador. *Por uma virada ontológica no Judiciário brasileiro: um novo papel a ser desempenhado por negros e indígenas*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/65752>. Acesso em 29.jul.2023.

¹¹⁵ <https://www.conectas.org/noticias/como-as-comunidades-quilombolas-enxergam-os-empreendimentos/>

Remanescentes de Quilombolas da Comunidade de Serra dos Rafaéis, passaram a utilizar a igreja do povoado para realizar as reuniões onde passaram a deliberar ações com todos os moradores. Diversas reuniões foram realizadas contando com a presença da ONG Conectas de Direitos Humanos, membros da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Piauí e do Ministério Público Federal, e representantes da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí (CECOQ/PI). Estive presente em muitos destes encontros (por via remota – tendo em vista a distância), que passaram a articular o posicionamento pela perspectiva dos moradores quilombolas. Para a construção do protocolo de consulta livre, prévia e informada da comunidade, foi fundamental o apoio da Conectas (organização não governamental), e a sua extensa rede de parceiros espalhados pelo Brasil e pelo mundo, que contribuíram para a organização daquele documento que resguardaria os direitos humanos a partir do olhar do próprio grupo quilombola da Serra dos Rafaéis.

A identidade em política, como um grupo que se reconhece e se autoidentifica como quilombola, permitiu a resistência materializada na escrita descolonizada do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada dos Remanescentes de Quilombo da Serra dos Rafaéis, que assim se apresentam:

Nós nos autoafirmamos historicamente e de forma coletiva como quilombolas. Somos livres e temos o direito de ser quem somos. Nossa identidade e história foram forjadas a partir de nossa ancestralidade territorial. Nossa cultura e modo de vida têm séculos de existência. Nós nos reinventamos várias vezes sem nunca deixar de ser quem somos ou perder nossas raízes.

Somos um povo unido, forte e resistente. Nossa cultura e modo de vida estão intimamente ligados ao nosso território. Nossos antepassados, com seu conhecimento tradicional, dialogam com toda a biodiversidade da Caatinga, do Cerrado e também da Mata Atlântica. Esses biomas compõem o nosso lar, conhecemos este território melhor que ninguém! Temos muitos tipos de cactos em nossa região. Conhecemos cada um deles. Temos a Palma. O Mandacaru. O Xique-xique. O Facheiro. O Quipá e o Coroa-de-Frade. Cada um tem seu lugar e uso em nossa cultura. Até com a chuva, que é tão importante em nossa região, temos uma relação de afeto e cuidado. Já faz muito tempo, quando Francisco Rafael, José Cecílio e Gil de José Brito, acossados pela violência que os filhos dos antigos escravizados sofriam, deixaram o sertão e subiram a serra. Lá, na serra, protegidos contra incursões de um racismo perverso, a terra era fértil e a vida em harmonia com a natureza era possível. Foi assim que foi fundada a Comunidade de Remanescentes de Quilombo da Serra dos Rafaéis. Como um refúgio. Um lugar para viver a vida e cuidar da natureza. Um lugar de respeito, alegria e solidariedade. Por isso nosso território é tão importante para nós. Ele é nossa vida. Somos parte da natureza. E a Caatinga é a nossa mãe. Cuidamos dela e ela cuida da gente. Nós nunca vamos abandonar nossa mãe. Assim como nossos antepassados, nós somos os guardiões e as guardiãs da natureza. A luta das comunidades quilombolas é histórica. Já superamos inúmeros desafios. Somos um povo resiliente. Ainda hoje nossa luta continua. Não vamos descansar enquanto não houver justiça socioambiental. Queremos

construir um mundo melhor para todos e todas, um mundo onde todos possam viver em harmonia, entre si e com a natureza¹¹⁶(Protocolo dos remanescentes de quilombo da Serra dos Rafaéis, 2023).

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, através da atuação da Defensora Pública Ana Clara Ribeiro Castro, titular da Defensoria Regional da Comarca de Simões, participou da apresentação do Protocolo dos Remanescentes de Quilombo da Serra dos Rafaéis, tornado público para as autoridades e sociedade local, ocorrida no auditório da Câmara Municipal de Simões-PI. A divulgação foi importante para expor os meios pelos quais a comunidade aceita participar da construção de decisões, administrativas ou de outra natureza, responsáveis pelas políticas e programas que estejam relacionadas com a sua respectiva comunidade ¹¹⁷.

Os quilombolas da Serra dos Rafaéis assim declaram:

Nós nos autoafirmamos historicamente e de forma coletiva como quilombolas. Somos livres e temos o direito de ser quem somos. Nossa identidade e história foram forjadas a partir de nossa ancestralidade territorial. Nossa cultura e modo de vida têm séculos de existência. Nós nos reinventamos várias vezes sem nunca deixar de ser quem somos ou perder nossas raízes (p.2).

(...)

Para mostrar que nós existimos e que somos nós os guardiões e guardiãs da Serra dos Rafaéis. Queremos deixar claro que não aceitamos, em hipótese alguma, que nosso território seja desrespeitado. Para qualquer medida, pública ou privada, que possa afetar direta ou indiretamente o nosso modo de vida, devemos ser previamente consultados/as (p.5).

(...)

Devemos ser consultados sobre qualquer coisa que vá nos impactar, seja feita dentro ou fora de nosso território. Pode ser obra, lei, projeto, questão de direito à saúde, à educação ou qualquer outra coisa que afete nosso povo. Esperamos que a consulta livre, prévia e informada seja realizada em todas as fases do Licenciamento Ambiental, e também durante as concessões e renovações de licenças, de qualquer empreendimento ou projeto. Nosso protocolo serve para todos os governos, federal, estadual ou municipal e todas as empresas, sejam pequenas ou grandes. Todos, sem exceção, devem respeitar integralmente nosso protocolo (p.6).

Esta seção solene de apresentação do protocolo demonstrou a força do capital político¹¹⁸ dos líderes do quilombo. É neste posicionamento político que se revela o

¹¹⁶ Disponível em <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2023/06/Protocolo-de-Consulta-Livre-Previa-e-Informada-dos-Remanescentes-de-Quilombo-da-Serra-dos-Rafaelis.pdf>

¹¹⁷ <https://www.defensoria.pi.def.br/defensoria-publica-participou-de-audiencia-publica-que-discutiu-protocolo-de-consulta-livre-previa-e-informada-da-comunidade-serra-dos-rafaelis-em-simoes/>

¹¹⁸ De acordo com Bourdieu, o capital político é uma forma de capital simbólico, que identifica lideranças com capacidade de produção e de acesso aos recursos políticos, elementos de popularidade e carisma, além de serem formadores de ideias e valores que viabilizam uma ação política. O capital político pressupõe uma relação de confiabilidade e o reconhecimento entre a liderança, a sociedade e outros grupos (Bourdieu, 1988).

pensamento descolonial, configurada na desobediência dos moradores da Serra dos Rafaéis, que negaram a chegada do grande empreendimento trazido pela razão de um grupo empresarial que insistia em querer imprimir suas narrativas para justificar a dominação colonial sobre outros povos (Mignolo, 2008).

Tratei aqui de demonstrar como comunidades vizinhas vêm experimentando reações diferentes para as mesmas ameaças. Na Serra dos Rafaéis houve o desenvolvimento de um processo que potencializou o seu povo, que se identificou, narrou a sua história, e impôs publicamente os limites aceitáveis. Esta identidade em política foi o giro de resistência e força da Rafaéis. Ao estudarem a organização política local do Território Quilombola Lagoas, em São Raimundo Nonato –Piauí, as pesquisadoras Simone Matos e Maria Dione Moraes, observaram o seguinte:

No processo, emergem elementos-base no trabalho de memória oral – tempo do cativeiro, linguagem de parentesco, relação com a terra, organização política – os quais são acionados no âmbito de estratégias de resistência e de afirmação de identidade étnica e política de quilombo. Este poder simbólico (Bourdieu, 2010) é esgrimido na luta pela efetivação de um direito constitucionalmente reconhecido. O processo mobilizador envolve homens e mulheres, os/as quais se identificam com elementos norteadores de territorialidade quilombola: trajetória histórica, identidade étnica e origem comum. (...).¹¹⁹

Imagen 24. Apresentação do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada dos Remanescentes de Quilombo da Serra dos Rafaéis, na Câmara Municipal de Simões-Piauí.



Foto acessada no site da Defensoria Pública do Piauí

Porém, enquanto o Quilombo da Serra dos Rafaéis demonstrou a capacidade para uma reação às forças colonialistas, o mesmo não foi observado na vizinha Serra do Inácio, que

¹¹⁹ MATOS, S. De O.; MORAES, M. D. C. de. Territorialidade quilombola em Lagoas (PI): memória dos “tempos do cativeiro” e questões de titulação. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, p. 209-240, 2017.

enfrenta os mesmos problemas. Como na teoria de Mignolo, a ausência de uma identidade em política levou a população da Inácio a uma apatia, uma impossibilidade de desenvolver uma articulação necessária para o desenvolvimento do pensamento descolonizado, acabando por se resignar diante das condições impostas pela força do capital. O processo de desenvolvimento que complexificou a vida experimentada na serra fez revelar a ausência de uma identidade de resistência.

A força dos colonizadores vem ancorada no apoio político estatal. A Professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, em suas pesquisas de direito dos povos e comunidades tradicionais do sertão piauiense, já desfiaava a constatação desta relação complexa entre o direito e a política, onde a política fornece efetividade ao direito e este recebe legitimidade como reciprocidade (Carvalho Neto; Rego; Varão, 2022, p.16). Suas pesquisas identificaram decisões no Poder Judiciário, nos processos movidos contra os interesses da Ferrovia Transnordestina, cujos valores pagos a título de indenização aos moradores afetados pela obra variaram entre R\$ 200,00 e R\$ 1.000,00. Também foram encontradas ordens de indenização de inexplicáveis R\$ 3,68, R\$ 4,95 e R\$ 11,13. Esta situação foi caracterizada pela pesquisadora como “racismo ambiental”, denominando assim as seguintes práticas¹²⁰:

O que denominamos de racismo ambiental envolve o planejamento do Estado brasileiro em todas as esferas federadas que define implantação de empreendimentos públicos e privados que afetam conhecimentos tradicionais e comunidades quilombolas sem mesmo reconhecê-los como patrimônio; práticas institucionais de órgãos estatais de meio ambiente que punem práticas tradicionais ambientais como crimes e que licenciam intervenções que afetam a biodiversidade e conhecimentos tradicionais à mesma associados; e práticas de gestão ambiental que criminalizam práticas religiosas de matriz africana.¹²¹

A apropriação da natureza para fins comerciais e capitalistas não é novidade em nossa história, mas segue demonstrando as diferenças culturais entre os que com ela se relacionam. No Brasil colônia teve o vilipêndio das nossas riquezas naturais e o massacre da população originária, restando, muitas vezes, a subsunção à cultura hegemônica como a única arma de sobrevivência. Foram muitos anos de história e destruição/exploração da natureza, em um enredo de desenvolvimento orquestrado pelos poder político e econômico, e que seria a porta de crescimento e progresso para a civilização mundial (Ribeiro, 1992).

¹²⁰ SOUSA, M. S. R. de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, p. 81-131, 2017.

¹²¹ Idem, p. 87.

A ideia de ambientalismo surgiu como contraponto ao desenvolvimento ilimitado. Foi um freio na exploração dos recursos naturais e uma pauta compreendida mundialmente. Contudo, aos poucos, foi se tornando um discurso capturado pelos desenvolvimentistas, “incluindo alianças que englobam desde grandes corporações multinacionais, até o movimento popular e sindical” (Sousa, 2021, p.115).

Foi assim que na Serra do Inácio, 520 anos depois da chegada dos primeiros colonizadores, os parques eólicos atropelaram as plantações de mandioca, racharam as paredes das poucas casas de alvenaria, afetaram a qualidade de vida de quem vivia da roça, restando, muitas vezes, a assinatura de termos de concordância com a usina (termos redigidos pelas empresas sem qualquer participação dos locais) como a única arma de convivência pacífica¹²². A energia eólica é um exemplo emblemático da captura do discurso ambientalista pelos desenvolvimentistas, já que a narrativa da energia renovável e limpa se encaixa no discurso do desenvolvimento sustentável¹²³.

Gustavo Lins Ribeiro afirma que o termo desenvolvimento foi trazido ao centro dos discursos da modernidade, largamente utilizados pelas grandes corporações multinacionais, para formar uma imagem inclusiva no senso comum, passando por múltiplas faces que expressam bem-estar, justiça social, humanidades e muitas outras conotações que se vinculam à ideia de apropriadas para os humanos e para a natureza (Ribeiro, 1992). Assim, o discurso do desenvolvimento sustentável, ao não levar em conta as desigualdades sociais construídas pela expansão do capitalismo (Ribeiro, 1992), revela-se insuficiente para promover a inclusão social e a necessária distribuição de renda. No artigo “Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica”, Ademar Romeiro destaca que, para ser sustentável, o desenvolvimento deveria ser economicamente sustentado (ou eficiente), socialmente desejável (ou includente) e ecologicamente prudente (ou equilibrado)¹²⁴. A conciliação entre interesses políticos e econômicos fez emergir vários cenários como o da Serra do Inácio, nitidamente distante do conceito de sustentabilidade, onde foi priorizado o econômico, ajustado o discurso ecológico e excluído o social.

¹²² Voltaremos a tratar dos termos de concordância mais adiante.

¹²³ O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como uma terceira via opcional àquelas que opunham, de um lado, desenvolvimentistas e, de outro, defensores do crescimento zero (zeristas). A controvérsia levou a estudos que apontaram uma saída pelo ecodesenvolvimento, baseado num conceito normativo sobre como pode e deve ser o desenvolvimento econômico. O desenvolvimento sustentável iria além ao se comprometer com um conjunto de políticas capazes de, simultaneamente, garantir o aumento da renda nacional, o acesso a direitos sociais básicos (segurança econômica, acesso a saúde e educação) e a redução do impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.

¹²⁴ ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. *Estudos Avançados* 26(74), 2012, p.65-92. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 08.dez.2023.

Ali, o racismo ambiental veio em forma de incentivo fiscal pelo Governo do Estado do Piauí, que postergou a cobrança de ICMS das empresas administradoras dos parques eólicos, como estabelecido no próprio Decreto nº 13.500/2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e assim determina em seu art. 14:

Art. 14. Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS:

(...)

XV - nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais, constantes no Anexo CCCIX, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar 29 ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, para o momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado desses estabelecimentos geradores ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, observado os §§ 15 e 17 (Conv. ICMS 109/14 e 203/19 - Nova redação do Inciso XV, dada pelo Inciso I, Art. 1º, do Dec. 19.017, de 09/06/2020, efeitos a partir de 02/01/2020).

O racismo ambiental também veio em forma de desterritorialização, na transformação da Serra do Inácio em um não lugar, como considerei no tópico 2.1. Os aerogeradores foram retirando a simbiose entre os moradores e o seu espaço natural, e transformando o que era território em uma área de terra com as quais os sujeitos não conseguem estabelecer vínculos relacionais (Augé, 2005). Como no passado, os processos de colonização seguem promovendo invisibilidades. No presente, esta realidade se configura na sanha do grande capital e na implantação dos seus mega projetos, chamados hoje de desenvolvimento, e no passado de civilização (Sousa *in* Santos, 2019, p.97). Das violências perpetuadas pelo colonialismo, a desterritorialização é o primeiro processo a ocorrer na implantação destas grandes empresas no sertão, já que se apoderam do espaço desconsiderando direitos e recomendações de tratados internacionais de direitos humanos (Sousa *in* Santos, 2019, p.116).

Antônio Bispo dos Santos, na segunda edição do livro “Colonização, Quilombos: modos e significações”, ressaltou a ameaça presente no Piauí hoje, por força do discurso midiático da transição energética, assim expondo:

O estado do Piauí, lugar onde nasci, historicamente tem sido visto e tratado como um dos estados mais “atrasados” da federação, isto é, do ponto de vista dos colonizadores e da ideologia do progresso e do desenvolvimento. Acredito que seja exatamente por isso que o Piauí seja um dos estados que mais tem preservado os territórios e as territorialidades das populações tradicionais,

porque historicamente o eixo de desenvolvimento e os investimentos de maior vulto do grande capital concentravam-se prioritariamente nas regiões Sul e Sudeste do país. No entanto, como o grande capital tem uma necessidade premente de se expandir, o estado do Piauí encontra-se atualmente em grande ameaça. O discurso midiático do atual governo diz ter atraído para o Piauí grandes grupos de investidores que aqui farão seus megaprojetos, os chamados “empreendimentos” (...)¹²⁵.

O autor, falecido em 03 de dezembro de 2023, não chegou a testemunhar a inauguração do Porto Piauí, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2023, em Luís Correia, litoral piauiense. Este porto, que promete escoar para outros países a produção do hidrogênio verde, o prometido combustível do futuro, será coligado a uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Parnaíba, com vantagens tributárias, administrativas e cambiais. Pode-se dizer que o Porto Piauí é um exemplo do referido “discurso midiático que tem atraído para o Piauí grandes grupos de investidores e os seus megaprojetos (Bispo dos Santos, 2019). É ainda um protótipo dos discursos da modernidade/colonialidade.

Em atuante defesa dos direitos dos povos afetados pela dita energia limpa, a coordenadora do programa Defesa dos Direitos Socioambientais da Conectas, Juliana Neiva, afirmou em entrevista que¹²⁶:

A energia eólica é uma das alternativas disponíveis para a necessária e urgente mudança da matriz energética fóssil para a renovável. No entanto, para que a energia seja verdadeiramente ‘limpa e barata’, é preciso respeitar as comunidades locais. Os empreendimentos ditos sustentáveis não podem cometer as mesmas violações de direitos humanos que ocorreram na Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA), na Pequena Central Hidrelétrica Capão Grande (PR) e que constatamos na viagem a Araripe (NEIVA *apud* CONECTAS, 2023).

O coordenador na América Latina e Caribe da International Accountability Project, Alexandre Andrade Sampaio, afirmou sobre o caso que¹²⁷:

É muito evidente para quem atua com os povos historicamente explorados do país, que suas vidas, sua economia, cultura, lazer, todo seu mundo está ligado a seu território e às maneiras como se relacionam com o mesmo. Quando um povo se preocupa com a própria possibilidade de permanecer em seu território, a verdade é que está se preocupando com a sua própria existência como povo, o que é um impacto gigante (Sampaio *apud* Conectas, 2023).

¹²⁵ BISPO DOS SANTOS, Antônio. *Colonização, quilombos: modos e significações*. 2ª ed. Brasília: Editora Ayô, 2019. p.53-54

¹²⁶ Disponível em <https://www.conectas.org/noticias/como-uma-comunidade-quilombola-construiu-um-protocolo-de-consulta-para-defender-seus-modos-de-vida/> acesso em 05.dez.2023.

¹²⁷ Idem

O ‘não-lugar’ na Serra do Inácio foi acontecendo nos anos 2010/2020, dentro de uma democracia, invisibilizando um grupo social pela ausência de um olhar sociopolítico que os legitimasse (Salgado, 2013). Esta é a festejada modernidade, que, apesar de alardear um discurso de desenvolvimento sustentável, mostra a face do movimento colonialista ao não mudar o modo de ver o outro. Relembro que o Plano Piauí 2030¹²⁸, que foi apresentado com pompa pelo Governo do Estado do Piauí, como estratégia de cumprimento da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹²⁹, traz uma verdadeira campanha das energias eólicas e fotovoltaicas como as grandes aliadas da conservação ambiental (PIAUÍ – SEPLAN, 2023, p.30), mas, até aqui, os avanços das usinas vêm acontecendo à revelia do que pensam e desejam os donos dos territórios. O discurso do desenvolvimento econômico progressista exclui grupos sociais do crescimento.

Denomino como desenvolvimento insustentável o conjunto de narrativas e negócios ancorados nas pautas da agroecologia, sustentabilidade, energia renovável e inclusão social, ao passo que se estabelecem nos territórios do sertão piauiense sem qualquer intenção de conhecer e respeitar as perspectivas dos moradores locais. Tal desenvolvimento, apesar de se apropriar de pautas progressistas¹³⁰, é insustentável socialmente, na medida em que violenta os direitos fundamentais dos moradores das periferias.

Imagen 25. As torres eólicas preenchendo a Serra do Inácio –Piauí com cataventos.

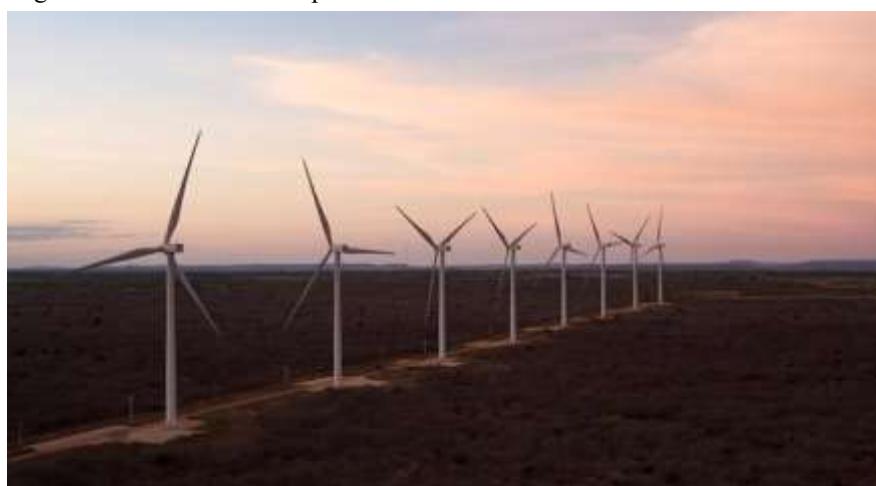


Foto acessada no site <https://www.tripadvisor.com.br/>

¹²⁸ Plano Piauí 2030. Disponível no site http://www.seplan.pi.gov.br/cepro_p.php. Acesso em 17.set.2023.

¹²⁹ A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Pacto Global, definiu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável -ODS, que envolvem os seus 193 países-membros, com a finalidade de oferecer condições para um mundo melhor, mais justo e livre de desigualdades sociais até 2030.

¹³⁰ Utilizamos o conceito de progressistas cunhado pelo Professor de Relações Internacionais Igor Fuser, da Universidade Federal do ABC (UFABC), que define os atores políticos favoráveis ao que se costuma chamar de 'transformação social', em contraposição ao conservadorismo e ao elitismo.

Em seu livro *Brutalismo*, Mbembe diz que através dos algoritmos e metaverso, aliados a renovação do pensamento hegemônico colonialista ocidental, a vida está sendo reduzida à matéria bruta, carbonizada em favor do capital e da perpetuação do poder colonial. A algoritmização generalizada seria uma nova “fronteirização” dirigida contra populações alijadas de seu meio¹³¹. A Serra do Inácio é um espaço propício ao “brutalismo”, onde os interesses capitalistas levaram multinacionais a “descobrirem” a subida da serra, até então não visitada nem pelos agentes políticos locais, moldando um “não-lugar” em que as fronteiras foram trazidas pela modernidade tecnológica. A fragilização dos laços relacionais dos moradores com aquela nova realidade imposta facilita a violação dos direitos da população. As decisões administrativas verticalizadas revelam um Estado monolítico.

Nego Bispo descreve um ambiente muito próximo do encontrado na Serra do Inácio, em seu novo livro *A terra dá, a terra quer*¹³²:

No município de Queimada Nova, no Piauí, temos cinco comunidades quilombolas atacadas por parques de energia eólica. As serras de Queimada Nova agora têm grandes cataventos. Nem as cobras ficaram por lá. As cobras desceram, os caititus desceram, os porcos-bravos desceram e estão atacando as comunidades e as roças. Há plantações de milho que foram totalmente devastadas por porcos-bravos e caititus, que perderam seus ambientes. O êxodo dos bichos tem a ver com o cercamento das áreas e com a mudança do ambiente causada pela captura dos ventos e dos raios solares, mas tem a ver, principalmente, com o desmatamento. O desmatamento abre clarões enormes e os animais silvestres não estão adaptados a esses clarões. Tem a ver também com o grande barulho que os cataventos fazem. Tem a ver com a nova presença de humanos ali. (...) Trata-se do colonialismo em sua essência. E ainda tem gente que diz que o colonialismo acabou! Levaram o pau-brasil e agora, quando não há mais essa madeira para levar, levam o vento e o sol.

Ao preencher a serra com cataventos, a mão do colonialismo transformou-a em um “habitar colonial”. Segundo Malcom Ferdinand, na obra *Uma ecologia decolonial*, o habitar colonial contém três princípios estruturais: geográfico, exploração da natureza e altericídio (Ferdinand, 2022, p.53). No espaço desta pesquisa, visualizo o habitar colonial da seguinte forma: geográfico (posse das terras pelas torres eólicas e prédio da administração das empresas); exploração da natureza (exploração dos ventos, ainda que interfira na fauna local) e altericídio (dominantes x dominados – interesses econômicos x exclusão social).

¹³¹ MBEMBE, Achille. *Brutalismo*. São Paulo: n-1 edições, 2021.

¹³² BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/ PISEAGRAMA, 2023. p.98-99.

Imagens 26 e 27. Ilustram a transformação da Serra do Inácio em um “habitar colonial”



Foto acessada no site <https://www.tripadvisor.com.br/>

A colonização dos espaços geográficos, o extrativismo e marginalização dos povos locais, sempre foram uma realidade na América Latina. O habitar colonial (Ferdinand, 2022) é

fruto do racismo e do colonialismo ambiental. Por colonialismo ambiental entende-se a dependência da exploração de matérias primas para suprir a grande demanda dos países capitalistas centrais, produzindo nas terras latino-americanas uma devastação sem precedentes da natureza, assim como a marginalização e exclusão das diversas comunidades tradicionais (Gudynas, 2020).

André Augusto Bezerra recorda que esta relação do homem ocidental (homem europeu ou de ascendência europeia) com a natureza está ligada à teoria do antropocentrismo, que dividiu o mundo em modo binário entre humanidade e natureza, considerando que o “homem, ou melhor, o indivíduo está na origem de tudo o que tem valor, e, portanto, de tudo que é digno de respeito” (Perine *apud* Bezerra, 2022, p.408). Relembra que, apesar das flagrantes consequências da devastação, o colonialismo ambiental é ainda justificado pelo poder político-econômico para perdurar neste início de século (Bezerra, 2022).

Ocorre que este quadro político-econômico tem reflexos no judiciário, que é uma instituição talhada na visão eurocêntrica também. André Bezerra e Jorge Machado, ao tratarem da Justiça aberta para garantia do diálogo decolonial¹³³, consideram como face do colonialismo a manutenção deste “Direito historicamente tido como válido, o Direito estatal de base eurocêntrica”. As faculdades de Direito e as instituições do sistema de justiça brasileiro ainda estão abarrotadas de referências eurocêntricas, dos estudos do latim e do Direito Romano à manutenção de simbologias que não retraram nossa pluralidade latino-americana. Como promover a inclusão de todas as vozes e saberes em um sistema encastelado/colonialista? Que instituição do sistema de justiça estaria legitimada para agir entre o invisível/invisibilizado e o visível/institucionalizado?

A Defensoria Pública foi desenhada no art. 134 da Constituição Federal como a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do Inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Redação dada pela EC nº 80/2014)¹³⁴. César de Oliveira Gomes, em seu livro Racismo Institucional e Justiça, destaca que a inserção da Defensoria Pública no texto constitucional foi uma das grandes inovações da

¹³³ BEZERRA, Andre Augusto Salvador e MACHADO, Jorge Alberto Silva. Justiça Aberta para a garantia do diálogo decolonial: um fomento democrático pelo caminho da judicialização das questões políticas. 2022, Anais.. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2022. p. 55. Disponível em: <http://www5.each.usp.br/wp-content/uploads/2022/12/Anais-I-Encontro-de-P%C3%B3s-doutorandos-da-EACH.docx.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023

¹³⁴ Emenda Constitucional Nº 80, de 04 de junho de 2014, que alterou o capítulo IV, do Título IV da Constituição Federal de 1988, que trata das “Das Funções Essenciais à Justiça”.

Assembleia Constituinte de 1987-1988, na busca não apenas da democratização do acesso à justiça, mas também da democratização do próprio Estado de Direito (Moreira *apud* Gomes, p.76).

Sobre a obra Defensoria Pública e a Tutela Estratégica dos Coletivamente Vulnerabilizados¹³⁵, o Professor José Geraldo de Sousa Júnior destacou que, com a conquista da CF/88, foram criados ou fortalecidos novos mecanismos de garantia de direitos e redesenhadadas institucionalidades que prometiam um potencial democrático, como os conselhos gestores de políticas públicas e a Defensoria. O Professor, autor da Coluna Lido Para Você, reflete que a Defensoria Pública nasce da síntese entre luta social e a opacidade da institucionalidade de justiça. Nesta lacuna deixada pelo sistema de justiça, até então vigente, surgiram os movimentos sociais populares e as assessorias jurídicas populares, “uma espécie de subcampo político-jurídico no interior da advocacia brasileira, orientado por princípios humanitários, pedagógicos e políticos de compromisso e o diálogo com comunidades e movimentos de base organizados em torno da luta por direitos”¹³⁶. Assim, os defensores públicos estariam incumbidos de “uma tarefa histórica de tradução jurídica da luta política por direitos”¹³⁷.

Uma leitura superficial do texto constitucional poderia levar à ideia de que a Defensoria Pública é uma instituição limitada ao exercício de apenas uma de suas funções constitucionais, a saber, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (CF/88, artigo 5º, inciso LXXIV). Esta meia verdade limitante reduz a vontade da Constituição, que quis e registrou a necessidade do alargamento e da democratização do acesso à justiça no Brasil, apontando o caminho para uma instituição qualificada para a descolonização da estrutura do sistema de justiça no nosso país. Esta confusão reducionista, não raramente, tem sido verificada até mesmo no âmbito interno da própria instituição, onde pautas classistas por vezes ganham mais tempo e espaço do que o debate sobre a consolidação de um modelo organizacional pluralista e democrático, que é responsabilidade a ser plenamente assumida pelo Estado brasileiro.

Mariana Carvalho de Paula de Lima, Defensora Pública do estado de Minas Gerais (DPE-MG), e autora do livro “A 7ª Onda de Acesso à Justiça”, evidencia que a Defensoria Pública foi uma opção político-constitucional de resistência dos direitos humanos, podendo usar todos os mecanismos de ações possíveis para a proteção dos vulnerabilizados (Lima, 2022,

¹³⁵ Defensoria Pública e a Tutela Estratégica dos Coletivamente Vulnerabilizados. (Orgs): Lucas Diz Simões, Flávia Marcelle Torres Ferreira de Moraes, Diego Escobar Francisquini. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

¹³⁶ SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Coluna Lido para Você. <https://estadodedireito.com.br/defensoria-publica-e-a-tutela-estrategica-dos-coletivamente-vulnerabilizados/> de 11.dez.2019. Acesso em 27.nov.2023.

¹³⁷ Idem

p.139). A autora recorda que em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu expressamente que a Defensoria Pública exerce a função de *Ombudsman* dos direitos humanos e da concretização do estado de direito¹³⁸, trazendo trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes (relator na ADI 4636, em 12.06.2020):

A bem da verdade, examinando o projeto constitucional de resguardo dos direitos humanos, podemos dizer que a Defensoria Pública é verdadeiro *ombudsman*, que deve zelar pela concretização do Estado Democrático de Direito, promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados, visto tal conceito da forma mais ampla possível, tudo com o objetivo de dissipar, tanto quanto possível, as desigualdades do Brasil, hoje quase perenes.

Diversos juristas e autores trouxeram ao centro deste desbate a função de “custos vulnerabilis” (guardiã dos vulneráveis), que é dedicada à Defensoria Pública pela própria Constituição Federal. A tese, que foi criada pelo defensor público do estado Amazonas Maurílio Casas Maia, e acolhida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 ED/DF¹³⁹, possibilita que a Defensoria ingresse em processos como guardiã de grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que elas já tenham um advogado. *Custos vulnerabilis* é uma “intervenção constitucional da Defensoria Pública, enquanto órgão autônomo, no seu interesse institucional em prol dos vulneráveis. O traço marcante de tal forma intervenciva é defesa do seu próprio interesse finalístico-institucional”¹⁴⁰, considerando assim que esta função distingue a Defensoria Pública das demais instituições/órgãos de defesa de direitos. Maia defende, desde 2014, que o conceito de necessitado foi ampliado na Constituição:

A ampliação do conceito de necessitado para fins de definição de destinatários dos serviços da Defensoria Pública está de acordo com o pluralismo decorrente do regime democrático e reforça a democracia¹⁴¹.

Em entrevista ao Portal Migalhas, a Defensora Pública de São Paulo Mônica de Melo afirmou que, “no sistema de Justiça brasileiro, são as Defensorias Públicas que ‘acham o Direito’ pelas ruas, nas quebradas, nas comunidades, nas encruzilhadas”.¹⁴² Afirmando que é a

¹³⁸ LIMA, Mariana de Carvalho de Paula. A 7ª Onda de Acesso à Justiça: acesso à ordem jurídica globalizada. 1 ed. BeloHorizonte,São Paulo: D'Placido, 2022.

¹³⁹ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>

¹⁴⁰ MAIA, Maurilio Casas. Entrevista concedida ao site da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Público (ANADEP), disponível em <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43319>. Acesso em 09.dez.2023.

¹⁴¹ MAIA, Maurilio Casas. Expressão e instrumento da democracia sobre o Estado defensor e a EC 80/2014. Informativo COAD. v.46, 2015, p.620.

¹⁴² MELO, Mônica de. <https://www.migalhas.com.br/depeso/392637/o-direito-achado-nas-ruas-pela-defensoria-precisa-fazer-parte-do-stf>. Acesso em 20.no.2023.

Defensoria Pública a instituição responsável por garantir o direito constitucional fundamental de acesso à Justiça da população vulnerável, a Defensora Pública defende o seguinte:

Começamos falando das ruas e terminamos nelas. As ruas não costumam ser frequentadas pelas demais instituições do sistema de Justiça. A inafastabilidade do controle jurisdicional depende de provocação daquelas e daqueles que tem seus direitos violados. As Defensorias Públicas têm buscado cumprir seu papel de levar e defender esse Direito achado nas ruas no STF. Faz-se necessária a possibilidade de lá estar, compondo a Corte, tornando visíveis os milhares de vulneráveis, contribuindo para uma visão crítica e emancipatória do Direito e da Justiça.¹⁴³

É esta a instituição do sistema de justiça que deve se firmar na defesa dos vulnerabilizados, colocando-se entre o que é tornado visível e invisível, e que deve receber o apoio irrestrito do Estado brasileiro, que tem a obrigação de engendrar todos os esforços na diminuição das desigualdades sociais, “concretizadas em contundentes e rotineiras violações interpenetrantes de estruturas monetárias, raciais, sexuais, locais, identitárias, culturais, enfim, de um complexo de variantes discriminatórios”¹⁴⁴. Proponho a seguir três eixos de atuação institucional que inserem a Defensoria Pública em uma movimentação contracolonialista, atendendo às expectativas da nossa Lei Maior.

4.2 MISSÃO CONTRACOLONIALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA:perspectiva necessária para promoção dos direitos humanos

Voltemos à entrevista de Genalda Maria de Jesus, trazida no tópico 2.2 desta dissertação, que, em depoimento aos repórteres da Rede Record de Televisão, revelou o que segue¹⁴⁵:

Genalda - Meu nome é Genalda Maria de Jesus, tenho 17 anos, não tenho documento.
R – Você sabe sua data de nascimento?
Genalda – Eu não sei não. [...] o pessoal me falou que eu tenho 17.
R – Qual o nome completo deles (os filhos)? Ainda não definiram?
Genalda – Não.
R – Por que eles não têm registro?
Genalda – Porque precisa do meu, e eu também não tenho.

¹⁴³ <https://www.migalhas.com.br/depeso/392637/o-direito-achado-nas-ruas-pela-defensoria-precisa-fazer-parte-do-stf>

¹⁴⁴ SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Coluna Lido para Você. <https://estadodedireito.com.br/defensoria-publica-e-a-tutela-estrategica-dos-coletivamente-vulnerabilizados/> de 11.dez.2019. Acesso em 27.nov.2023.

¹⁴⁵ JESUS, Genalda Maria de; SOUZA, Romário. Entrevista [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em: 20 set. 2022.

Pré-noções colonialistas poderiam facilmente me levar a naturalizar a existência de uma mulher negra, pobre, moradora de uma vila isolada no alto de uma serra, e que nunca teve em suas mãos a sua própria certidão de nascimento. Esta realidade, infelizmente, não é novidade para mim, defensora pública em um estado pobre como o Piauí. Esta realidade ainda é comum na Serra do Inácio.

Como pesquisadora, contudo, é preciso lembrar Bourdieu, e considerar que o "hábito cultural", como o exemplo de não possuir identidade civil, foi condicionado pela experiência social dos moradores daquela serra. Era patente que diversos arranjos interdependentes de poder, material e simbólico, determinaram a posição social dos serranos. As ausências, tão presentes na Serra, perfazem uma complexa relação entre as dimensões subjetiva e objetiva da vida social, manifestada nos estudos de Bourdieu, para quem a tarefa da sociologia consiste em "descobrir as estruturas enterradas de maneira mais profunda nos diversos mundos sociais que compõem o universo societário, bem como os 'mecanismos' que tendem a assegurar sua reprodução ou transformação" (Bourdieu *apud* Peters, 2013, p.48).

A partir daquela informação de Genalda, estabeleceu-se a obrigação de estranhar o campo/mundo no qual eu estou inserida, e que é o espaço comum onde concorrem relações de poder entre os agentes sociais situados em lugares completamente desiguais, tanto do ponto de vista político, quanto econômico e jurídico. Segundo Bourdieu, a dominação é, em geral, não-evidente, de forma que a dominação não é efeito direto de uma luta aberta, do tipo “classe dominante” *versus* “classe dominada”, mas o resultado de um conjunto complexo de ações infraconscientes, de cada um dos agentes e cada uma das instituições dominantes sobre todos os demais (Bourdieu, 1996, p.52). É esta violência simbólica encontrada na Serra do Inácio, onde grupos dominantes (empresa administradora do parque eólico) organizaram-se para manutenção do capital, poder, visibilidade e reconhecimento dos sujeitos envolvidos naquele campo (Bourdieu, 1989). Os sujeitos dominados, por sua vez, foram reduzidos ao *status* de “resignados” diante do atropelo das múltiplas violações de direitos. A empresa passou a ser detentora das regras que regem o “campo político”, em especial aquelas que dizem respeito à comunicação, à visibilidade dos atores, aos instrumentos de percepção e do acesso aos mecanismos de publicização do seu discurso político, como domínio da linguagem e da retórica política (Bourdieu, 1989).

Imagen 28. Ilustra o sujeito da Serra do Inácio resignado diante da força do capital



Foto acessada no site <https://www.tripadvisor.com.br/>

Este domínio da empresa sobre a narrativa das relações sociais na Serra do Inácio restou patente quando, em 2022, o corpo jurídico da administradora do Complexo Eólico Ventos do Piauí, com operação no Município do Curral Novo do Piauí, composto por 07 (sete) parques eólicos distribuídos em 2.176,16 ha (dois mil, cento e setenta e seis hectares e dezesseis ares), procurou a Defensoria Pública com uma proposta de mitigação dos danos ocorridos em algumas casas. Tal fato poderia parecer apenas um reconhecimento de responsabilidades, e o é. Contudo, outra reflexão saltava aos olhos. A iniciativa da empresa, sem participação dos moradores na constituição das cláusulas do documento intitulado “Termos e Condições Gerais de Transação e Outras Avenças”, ganha contornos de subalternização cultural, política, econômica e social dos serranos.

O documento, que foi redigido pelo grupo dominante, trazia termos de difícil compreensão para quem não é técnico em energia e acústica, ou para um não profissional do Direito, e ainda trazia um parágrafo que alertou a instituição:

E, ainda, como anuente ao presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na xxxxxxx, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxx, neste ato representada por xxxx, xxxx e XXXXX, Defensor Público da Comarca de XXXX, doravante denominada **“DEFENSORIA PÚBLICA”**; e

Perecebe-se nestes termos a força política do grupo dominante - a empresa, que passou a ser detentora das regras que regem o campo político (Bourdieu, 1989), influenciado

fortemente a retórica e o enredo. Outras cláusulas daquele documento comprometiam absolutamente os moradores da Serra, quando, por exemplo, continham previsão de que eles se obrigariam a permitir à companhia, seus funcionários, prepostos e contratados o acesso ao imóvel, sem qualquer restrição e sob qualquer argumento, inclusive aos equipamentos e máquinas necessários às atividades delineadas no instrumento apresentado.

O documento que era tratado como um protocolo de intenções a serem firmadas entre a empresa e a Defensoria Pública do Piauí não foi acolhido pela instituição, especialmente pela forma unilateral com que foi idealizado. Contudo, alguns acordos individuais foram levados adiante, e realizados diretamente com o próprio morador, após orientação da Defensoria Pública. Inobstante estes acordos individuais fossem limitados às reparações específicas, como isolamento acústico, reparação de cerca, demolição e reconstrução de cômodos, etc, ficou evidente a interferência e força do poder material e simbólico do grupo empresarial determinando a posição subordinada dos moradores até mesmo sobre suas casas.

A empresa administradora do Complexo Eólico Ventos do Araripe 3, que afetou algumas famílias no lado piauiense da Serra do Inácio, realizou um mapeamento das casas que estariam em possíveis zonas de desconforto com a instalação das torres, e passou a monitorá-las para oferecimento de mitigação de danos. As cláusulas que tratavam do objeto dos contratos teriam, aproximadamente, esta redação padrão:

CLÁSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Com vistas a mitigar impactos que o(a) **CONCORDANTE** alega terem sido causados pela instalação e/ou operação do Complexo Eólico, a **COMPANHIA** providenciará a reforma de residência, além de outras melhorias voluntárias propostas pela **COMPANHIA** e aceitas pela **CONCORDANTE**, nos termos do Projeto de Obras de Mitigação, anexo a este Instrumento e devidamente rubricado pelas partes, Anexo I, (“Obras”), às suas expensas.

1.2 As **PARTES** desde já declaram que as Obras a serem realizadas no Imóvel pela **COMPANHIA**, foram devidamente acordadas entre as **PARTES**, após sugestão de medidas de mitigação realizada pelos especialistas contratados pela **COMPANHIA** e a verificação do sucesso destas em casos análogos, conforme consta no Anexo I e no Protocolo de Intenções firmado entre **COMPANHIA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA**.

1.2.1 O(A) **CONCORDANTE** declara estar ciente que as Obras serão executadas por terceiro contratado e às expensas da **COMPANHIA**, o qual deverá observar as melhores práticas de construção e arquitetura, bem como a legislação e as regulamentações aplicáveis, especialmente as regras da ABNT NBR 10.152: 2017 “Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes

internos a edificações” e da ABNT NBR 15.575: 2013 “Edificações habitacionais – Desempenho”.

1.3 A **COMPANHIA** terá um prazo pré-estabelecido entre as **PARTES** para finalizar a implementação das Obras acordadas, qual seja aquele disposto no Anexo I, salvo se houver algum óbice legal/judicial/administrativo e/ou caso fortuito ou motivo de força maior que retarde o andamento das obras.

1.4 O(A) **CONCORDANTE**, seus sucessores ou qualquer terceiro por ele(a) indicado, por razões de segurança, geração energética, ruídos e sombreamento, não poderão utilizar ou explorar as áreas compreendida em um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) de aerogeradores, bem como não poderão construir quaisquer edificações, implementar quaisquer benfeitorias, realizar queimadas ou produzir qualquer tipo de reflorestamento em tais áreas.

Podem-se pinçar, sem muita dificuldade, os pontos mais flagrantes de dominação do grupo dominante sobre o grupo dominado, como se observa nos trechos: “As **PARTES** desde já declararam que as Obras a serem realizadas no Imóvel pela **COMPANHIA**”; “O(A) **CONCORDANTE**, seus sucessores ou qualquer terceiro por ele(a) indicado, (...) não poderão utilizar ou explorar as áreas compreendida em um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) de aerogeradores”; “conforme consta no Anexo I e no Protocolo de Intenções firmado entre **COMPANHIA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA**”.

Ao insistir em termos que sugerem a anuência de uma instituição comprometida com a defesa dos Direitos Humanos, como é a Defensoria Pública, o modelo de contrato pode levar o contratado a uma segurança ilusória. A falta de transparência nos contratos já foi constatada, inclusive, por representantes da Abeeólica, tendo afirmado em entrevista que:

As empresas têm obrigação, e isso está na maioria dos contratos, de apresentar extrato de produção. Algumas famílias estão reclamando, a gente tem problemas sim com alguns contratos, e nós agora estamos trabalhando para que as empresas façam um enquadramento adequado e que sigam as boas práticas¹⁴⁶.

Marina Traldi, Professora do Instituto Federal de São Paulo e pesquisadora das eólicas, também detectou a ausência de transparências nas cláusulas contratuais ofertadas pelas empresas. Em entrevista para o site oficial do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, afirmou que “os problemas vão além da falta de transparência e incluem restrições de circulação e de atividades que podem ser desenvolvidas no local”, o que se encontra também

¹⁴⁶ Elbia Gannoum, da Abeeólica, em entrevista para o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST, disponível em <https://mst.org.br/2023/08/02/expansao-de-eolicas-ameaca-comunidades-e-caatinga-no-semiarido-do-rio-grande-do-norte/> Acesso em 22.dez.2023

nas cláusulas dos contratos apresentadas pela Administradora da Ventos do Araripe 3. Sobre suas pesquisas, a professora disse ainda:

Eu vi contratos que tinham renovação automática de 50 em 50 anos, ou seja, a empresa se tornou a proprietária real. Ela decide o que pode, o que não pode fazer; quem entra, quem não entra; e ela também vai ter a posse e o controle sobre aquela área por 100 anos, né? Não configura a venda propriamente dita, mas na prática o proprietário deixou de ser proprietário”¹⁴⁷

Diante do poder e da violência simbólica de um grupo sobre o outro, torna-se necessário aplicar a sociologia reflexiva (Bourdieu, 1989) para pensar a relação entre aquilo que se pensa e aquilo que se faz. Aos serranos, não bastaria uma Defensoria Pública que realizasse uma identificação imediata de que aquela população demandaria o ingresso de ações judiciais de registro civil tardio, ou de processos administrativos junto ao INSS. Era necessário identificar o que vinha invisibilizando os grupos vulnerabilizados para a efetiva promoção dos direitos humanos.

Imagen 29. O contrate entre o poder simbólico das empresas e o modo de viver da população da Serra.



Foto acessa no <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais>

¹⁴⁷ Marina Traldi, em entrevista para o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST, disponível em <https://mst.org.br/2023/08/02/expansao-de-eolicas-ameaca-comunidades-e-caatinga-no-semiarido-do-rio-grande-do-norte/Acesso> em 22.dez.2023

Uma leitura dos direitos sem reflexividade seria inadequada e insuficiente, já que, retornando aos apontamentos de André Augusto Bezerra, “a perspectiva que pauta a leitura dos direitos é a mesma que baseia o colonialismo”, uma perspectiva eurocêntrica. Diante desta constatação, o autor sugere como solução uma “virada ontológica” no Judiciário brasileiro, que alcançariam as raízes das dificuldades de seus membros em proceder à interpretação e aplicação efetivamente descolonizadoras das normas jurídicas. Explica que a expressão “virada ontológica” seria uma “mudança no arcabouço judicial apto a levar magistrados a adotar parâmetros simétricos em relação aos múltiplos conhecimentos existentes em território brasileiro”¹⁴⁸.

Seguindo este pensamento, defende-se uma atuação contracolonialista da Defensoria Pública, que também deve passar pela sua “virada ontológica”, partindo-se da noção de contracolonialismo de Antônio Bispo dos Santos e das noções de pós-colonialidade abraçadas por Inocência Mata e Élida Lauris. Inocência Mata afirma que não existe uma teoria pós-colonial, mas uma construção de epistemologias que apontam para outros paradigmas diversos dos eurocêntricos/occidentalocêntricos. O pós-colonialismo surge como esta necessidade de romper com a história contada do ponto de vista do colonizador, de fissurar as ideologias do processo de colonização¹⁴⁹.

Analisando os ideais do texto da Constituição Federal de 1988, marcadamente influenciada pela Declaração dos Direitos Humanos, percebe-se o ambiente de ampla participação social ocorrido durante a Assembleia Constituinte, que já revelava a preocupação com a observância de pautas e lutas históricas. Posteriormente, a EC nº 80/2014 ampliou o rol de atribuições das Defensorias, fortalecendo sua atuação no âmbito dos direitos coletivos e no campo extrajudicial. Pode-se dizer que o desenho de Defensoria Pública previsto na Constituição brasileira lhe confia uma missão eminentemente contracolonialista, devendo a instituição preocupar-se em se localizar na vanguarda da promoção de múltiplos direitos, agindo necessariamente como parceira e multiplicadora das vozes das ruas, e atenta para não permitir que nenhum grupo social seja escamoteado pelo Estado.

Mas como marretar¹⁵⁰ os paradigmas do colonialismo em uma instituição? Passa-se a partir de agora, ancorada em estudos jurídicos e da sociologia, a analisar 03 eixos de atuação

¹⁴⁸ BEZERRA, André Augusto Salvador. *Por uma virada ontológica no Judiciário brasileiro: um novo papel a ser desempenhado por negros e indígenas*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/65752>. Acesso em 29.jul.2023.

¹⁴⁹ MATA, Inocência, 2014. *Estudos pós-coloniais: Desconstruindo genealogias eurocêntricas*. Civitas, Porto Alegre v. 14, n. 1, p. 27-42.

¹⁵⁰ Alusão a uso simbólico de uma marreta, que foi a opção encontrada pelo Padre Julio Lancellotti para quebrar construções feitas para afastar a população em situação de rua de espaços públicos. Deste protesto simbólico

essencialmente contracolonialistas das Defensorias Públicas: Fomento ao pluralismo jurídico; Promoção de estudos e práticas interdisciplinares; Realização de educação em direitos.

1º Eixo de atuação: Fomento ao Pluralismo Jurídico

A Defensoria Pública, em sua missão contracolonialista, deverá quebrar os paradigmas das lentes monoculturais, defendendo o pluralismo jurídico como uma resposta política e social, e favorecendo o desenvolvimento de capacidades e de paridade de participação. A categoria pluralismo jurídico comporta variáveis concepções. Neste trabalho adota-se a perspectiva defendida por Antônio Carlos Wolkmer, que corresponde à recusa do Estado como a fonte única e exclusiva de todos os Direitos, pensamento este que negaria o caráter histórico dos Direitos Humanos e das lutas que os originaram. Tal interpretação não significa a negação total do direito estatal, mas a relativização de sua força e o respeito a caminhos heterogêneos, que considerem outros aspectos, como a historicidade, a sociabilidade e a diversidade¹⁵¹.

É verdade que a Constituição Federal de 1988 veio fortemente influenciada pela estruturação dos Direitos Humanos no contexto internacional, como é verdadeiro dizer que a previsão de igualdade formal entre brasileiras e brasileiros desconsiderou a nossa multiplicidade étnica e racial. A mera vinculação dos direitos humanos aos direitos fundamentais positivados em nossa Constituição, sem ampliar a sua interpretação, sem acessar os movimentos históricos, significa reforçar desigualdades sociais, étnicas e raciais, e perpetuar as práticas colonialistas do homem branco.

Apesar de toda nossa história baseada na escravização de corpos negros, o Brasil, oficialmente, só admitiu sua instituição como país racista ao ratificar a Declaração e Programa de Ação de Durban, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2001, na ocasião da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, que levantou o debate sobre o racismo como o grande causador das mazelas sociais. Assim, é inadmissível que, vinte anos após a Convenção de Durban, ainda ocorram de forma naturalizada a oferta de contratos como os que se viu na Serra do Inácio, desprovidos de qualquer nitidez, como solução para uma população pobre e negra afetada por obras de uma empresa multinacional.

nasceu a Lei nº 14.489/2022, chamada Lei Padre Júlio Lancellotti, que proíbe a construção de arquiteturas hostis aos pobres.

¹⁵¹ WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução. In.: WOLKMER, Antonio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (Org.). *Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da contemporaneidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Os donos e representantes dos grandes empreendimentos tratam os piauienses da zona rural como inferiores, intelectualmente menos capazes, e socialmente como sem costumes (Santos, 2019, p.29), inobstante a riqueza cultural da nossa população sertaneja. São as mesmas estratégias de dominação e hierarquização dos povos, outrora utilizadas pelo colonizador português, constituindo eficientes manobras de poder, as quais Foucault tratava como estratégias de docialização de corpos e almas para torná-las úteis para o sistema de produção capitalista (Foucault, 1999).

Mas esta sistemática “docialização de corpos” não leva em conta a nossa multiplicidade social. O Censo IBGE de 2022 revelou que existem 1.693.535 indígenas autodeclarados no Brasil, o que representa 0,83% do total de habitantes, um aumento de quase 50% em relação ao censo de 2010 (897 mil indígenas)¹⁵². Quanto à população quilombola piauiense, foram contabilizadas 31.686 pessoas, o que representa 0,97% da população do estado, indicador superior à média do país e correspondente a sétima maior população quilombola do país¹⁵³. Ao lado destes, milhares de moradores de muitas outras comunidades tradicionais da zona rural, e ainda aquelas pessoas que não despertaram para a identidade em política.

Em 2018, esteve no Brasil uma delegação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁵⁴. O relatório fruto da visita da Comissão foi publicado em 2021, evidenciando a exclusão social, a falta de acesso à justiça, o preconceito étnico-racial e a fragilidade de políticas públicas como principais obstáculos para o acesso aos direitos de alguns grupos. A população quilombola chamada no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) de povos afrodescendentes tradicionais ou tribais recebeu uma atenção especial, sobretudo quanto à proteção da propriedade coletiva da terra e da autodeterminação. A negação da identidade quilombola, que tem raízes profundas na discriminação racial estruturante, foi apontada como fator de vulnerabilidade para as comunidades, acarretando violações sistêmicas

¹⁵² Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas>. Acesso em 29.nov.2023.

¹⁵³ Disponível em <http://www.sasc.pi.gov.br/noticia.php>. Acesso em 29.nov.2023

¹⁵⁴ A CIDH é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), com mandato previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, composta por sete membros independentes, e encarregada da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. Assim como a Corte Interamericana, compõe o Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos (SIDH).

aos direitos sociais, econômicos e culturais, contrariando assim o estabelecido no artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹⁵⁵.

O Estado possui o dever de observar os direitos fundamentais que dão corpo a tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, antes de autorizar licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos causadores de impactos socioambientais, econômicos ou culturais em terras habitadas por famílias de organização tipicamente rural. Ante a estrutura do racismo que construiu a história do Brasil, os atos normativos que afetem a população negra e etnicamente diferenciada devem ser lidos a partir da visão das comunidades, e não do Estado brasileiro. Neste sentido, temos as palavras de Frantz Fanon, quanto à proibição de rotulação do ser Quilombola, ou do ser Negro:

A dialética que introduz a necessidade de um ponto de apoio para a minha liberdade expulsa-me de mim próprio. Ela rompe minha posição irrefletida. Sempre em termos de consciência, a consciência negra é imanente a si própria. Não sou uma potencialidade de algo, sou plenamente o que sou. Não tenho de recorrer ao universal. No meu peito nenhuma probabilidade tem lugar. Minha consciência negra não se assume como a falta de algo. Ela é. Ela é aderente a si própria¹⁵⁶.

A perspectiva do monismo jurídico estabelece a dicotomia do “nós e eles”, onde apenas o Estado diz o que é legítimo e direito. Resta patente que é insuficiente e temerário aceitar o Estado com único legitimado a dizer o direito, já que esta unilateralidade relega ao sujeito histórico (tanto os povos tradicionais, quanto os que não apresentam uma identidade política, como na Serra do Inácio) uma posição de mero expectador. Esta concepção monista, relacionada com ideias liberais, é alicerçada no não reconhecimento de múltiplas formas de ser e de viver. Assim o pluralismo se contrapõe ao monismo jurídico, ao individualismo e ao estatismo e seus matizes liberais e conservadores.

O pluralismo jurídico segue o entendimento de que os direitos legalizados não se encontram exclusivamente escritos em documentos jurídicos reconhecidos pelo Estado, “como se fosse uma dádiva deste”. Os direitos humanos estão legalizados por força da luta de determinados grupos sociais, que, fazendo uso de métodos legais ou extralegais, exigem do Estado ou de organizações o atendimento de suas demandas (Bezerra, 2019, p.147). O

¹⁵⁵ Art.26. Desenvolvimento progressivo. Os Estados partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

¹⁵⁶ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.p.122.

paradigma monista de tradição liberal e estatista não contempla as realidades plurais existentes na sociedade (Wolkmer, 2013, p. 7). Urge o pluralismo jurídico como perspectiva para a efetivação dos direitos humanos, levando-se à desnaturalização de violações concretizadas por discursos e práticas colonialistas de uma falsa igualdade entre todos.

Vários e importantes textos normativos internacionais trazem a perspectiva do pluralismo jurídico como um direito fundamental, dentre os quais a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1963); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; a Convenção nº 169 da OIT; a Declaração de Durban (2001); a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001); e mais recentemente a Convenção Interamericana contra o Racismo, ratificada pelo Brasil em 2021. Por estas convenções e pactos promulgados pelo Brasil, o Estado já deveria ter criado as condições necessárias para a participação equitativa de todos os indivíduos e povos nas decisões administrativas que possam atingi-los, garantindo o respeito à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento econômico, social, cultural, político e civil, e a proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural. Entretanto, casos como o da Serra do Inácio é só mais um dentre tantos que revelam reiteradas exclusões dos grupos sociais locais.

O processo brasileiro e o sistema de justiça conservam práticas monoculturais que constituem verdadeiros obstáculos à garantia de direitos de sujeitos plurais e concretos. O quebra-cabeça entre as normas protetivas e a realização das conquistas foi ostentado pelo censo do IBGE de 2022, pois, tendo sido o primeiro a incluir as comunidades quilombolas nas estatísticas oficiais da pesquisa, acabou por dizer que, de um total de 1.327.802 quilombolas, em 1.696 municípios do país, apenas 4,3% destes residem em terras tituladas, ou seja, 95,67% dessa população (ou 1.270.360 pessoas) não obtiveram os títulos definitivos de suas terras no processo formal de regularização fundiária, apesar de estes direitos estarem registrados na Constituição Federal desde 1988. Este é apenas um dos exemplos do vazio entre os direitos humanos dos textos normativos e a vidas reais atendidas pelas Defensorias Públicas.

Por esta razão, importa destacar dois reflexos do monismo jurídico que não podem ser ignorados pelos membros da instituição: 1) A existência de lacunas entre as normas de origem estatal em relação às normas internacionais e decisões proferidas por Cortes internacionais; e 2) A omissão do Estado em relação às suas próprias normas e às normas internacionais. Assim as defensorias públicas precisam ter preparo para identificar estes *gaps* entre o que está previsto como direito e o que é realizado pelo Estado, bem como precisam ter conteúdo e estrutura para inserir as vozes do seu público na reivindicação por justiça.

O tema do pluralismo jurídico é pulsante no contexto latino-americano, tendo nascido, ao longo das últimas décadas, o que os juristas denominam de novo constitucionalismo latino-americano. Alguns países adotaram em suas Constituições manifestações do pluralismo jurídico, a exemplo da Colômbia, Bolívia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela, destacando-se que as constituições da Bolívia e do Equador são as que melhor representam o novo constitucionalismo, por atribuíram maior nível de reconhecimento e autonomia às normatividades dos povos originários¹⁵⁷.

É patente que existe um novo constitucionalismo em desenvolvimento no Brasil, tendo sido verificadas adoções de soluções comprometidas com o pluralismo jurídico, como as Resoluções nº 453 e 454¹⁵⁸, de 22 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes a populações indígenas no Brasil, e que nasceram dos estudos do grupo de trabalho do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, criado para viabilizar o acesso à Justiça dessa população e propor iniciativas baseadas em boas práticas na condução de processos judiciais envolvendo direitos indígenas¹⁵⁹. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), através da participação dos advogados indígenas Samara Pataxó e Eloy Terena, teve participação imprescindível para a construção e redação dessas duas Resoluções do CNJ, corroborando a tese de necessidade do pluralismo jurídico para efetividade dos direitos humanos no Brasil.

Conforme defendido por André Augusto Bezerra, no artigo intitulado Acesso dos povos indígenas à Justiça: a necessária Resolução 454 do CNJ, “a grande inovação da resolução em análise é, sem dúvida, a previsão da interculturalidade e do diálogo interétnico, que não encontram correspondência expressa na Constituição.” Afirma o jurista:

Embora a interculturalidade não seja novidade absoluta na legislação brasileira, pois a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como

¹⁵⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. In: MORAES, Germana de Oliveira; GARCIA, Marcos Leite; UNNEBERG, Flávia Soares (org.). *Para além das fronteiras: o tratamento jurídico das Águas na UNASUL – Parte 1*. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 61-84.

¹⁵⁸ A Resolução CNJ nº 453/2022 criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas e Tribais (Fonit), com o intuito de acompanhar o andamento das demandas judiciais que envolvem os povos originários. Já a Resolução CNJ nº 454/2022 trouxe diretrizes e procedimentos para garantir o direito de acesso ao Judiciário para pessoas e povos indígenas, e prevendo como princípios que devem reger estes processos o respeito à autoidentificação, o diálogo interétnico e intercultural, territorialidade, reconhecimento de organização social própria e dos meios de resolução de litígios, vedação de aplicação do regime tutelar e autodeterminação.

¹⁵⁹ Segundo informações extraídas do site <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/> , O Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, criado em 17 de setembro de 2020, terá seu trabalho focado, no ciclo de 2023 a 2025, em cinco eixos prioritários: (i) equidade étnico-racial; (ii) direitos fundamentais no Sistema de Justiça Criminal; (iii) vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais; (iv) direitos das mulheres, diversidade sexual e igualdade de gênero; e (v) infância e juventude. Acessado em 23.dez.2023.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já trazia esse princípio para tratar da educação escolar indígena, ela (interculturalidade) não possuía aplicação direta nos processos judiciais, pelo menos não em sede de norma jurídica. Agora, por meio da Resolução do CNJ, os processos envolvendo povos indígenas passam a ser vistos sob o aspecto interétnico e intercultural¹⁶⁰.

Neste mesmo artigo, o autor define interculturalidade como “uma forma de enxergar a diversidade cultural, em que os diferentes povos e culturas são colocados em condição de igualdade, sem que um se sobreponha ao outro”.¹⁶¹ Defende, citando Catherine Walsh¹⁶², que a inserção da interculturalidade dentro dos processos judiciais é uma atividade contínua, surgindo a necessidade a cada nova interação cultural, a cada novo diálogo e nova compreensão de ontologias diferentes e outras possibilidades de adaptação do procedimento.

É inadiável a inserção de mecanismos processuais com vistas a permitir o respeito à diversidade étnico-racial e ao pluralismo jurídico, o que pode e deve ser fortalecido pela atuação das instituições que tem por missão respeitar e promover os Direitos Humanos. Assim, fomentar o pluralismo jurídico é missão da Defensoria Pública, que deve realizar um chamamento à autorresponsabilidade para mudanças dos paradigmas eurocêntricos, devendo conamar todos(as) membros(as) da instituição para o preparo técnico que permita o diagnóstico de engrenagens colonialistas que acabam por emudecer as falas do seu público.

Como prática de fomento ao pluralismo jurídico, trago o Projeto Vozes dos Quilombos, da Defensoria Pública do Piauí, que foi idealizado e é, desde 2019, coordenado por esta pesquisadora. O projeto nasceu formalmente com a Portaria do Gabinete do Defensor Público Geral nº 608/2019, de 15/07/2019, que constituiu uma Comissão de Defensores(as) Públicos(as) para o acompanhamento de demandas quilombolas coletivas no Piauí. O objetivo principal era ser presença real, lutando efetivamente pela realização dos direitos, prestando orientação jurídica especializada, e zelando pelo fortalecimento de parcerias entre a Defensoria Pública, a administração pública – federal, estadual e municipal, e os movimentos sociais.

Até o início do Projeto Vozes dos Quilombos¹⁶³, não existia qualquer fluxo de comunicação entre as comunidades quilombolas e a Defensoria Pública do Piauí. Diversas dificuldades eram enfrentadas até que a população quilombola conseguisse ser atendida por um(a) Defensor(a) Público(a), ainda que estivessem diante de uma ameaça iminente. O Piauí

¹⁶⁰ BEZERRA, André Augusto Salvador; SOUSA, Raffaela Cássia de. **O acesso dos povos indígenas à justiça: A necessária aplicação da Resolução 454/2022 do CNJ.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-mai-21/bezerra-sousa-acesso-indigenas-justica>>. Acesso em 30.mai.2022.

¹⁶¹ Idem

¹⁶² A socióloga Catherine Walsh é professora titular e diretora do Programa de Doutorado em Estudos Culturais da América Latina na Universidad Andina do Equador.

¹⁶³ <https://www.defensoria.pi.def.br/projeto-vozes-dos-quilombos/>

possui dimensões geográficas colossais, o que já constitui por si uma barreira significativa para o acesso à justiça. Ademais os quilombos piauienses se encontram espalhados por 37 municípios, sendo que a maioria destes não sediam Comarcas. Outro ponto de tribulação é o fato de que em apenas 08 municípios existem simultaneamente uma Defensoria Pública instalada e uma comunidade quilombola.

O Projeto veio para ofertar um atendimento rápido, especializado e eficiente das demandas quilombolas, criando um e-mail próprio para este fim e disponibilizando um telefone com aplicativo de mensagens que permitiu a escuta rápida das vozes quilombolas e o retorno da Defensoria Pública. O Vozes dos Quilombos traça sua estratégia de trabalho a partir da inserção das falas e dos reais interesses dos grupos representados. A busca pelo reconhecimento e pela circulação de representantes dos grupos quilombolas nos espaços de decisão, seja em gabinetes de autoridades do executivo, legislativo ou judiciário, seja nas assembleias populares, nas reuniões de conselhos, potencialmente fomenta o pluralismo jurídico, ao defender outras formas de organização social, outros costumes e concepções sobre a vida em sociedade, e outras maneiras de se relacionar com a natureza.

Imagen 30. Resultados alcançados pelo Projeto Vozes dos Quilombos da Defensoria Pública do Piauí, um exemplo de prática institucional que fomenta o Pluralismo Jurídico.



Foto acessada no site www.defensoria.pi.def.br

2º Eixo de atuação: Promoção de estudos e práticas interdisciplinares

Para que ocorra uma guinada na construção de práticas contracolonialistas, é essencial que a Defensoria Pública acolha os estudos interdisciplinares, aliando Direito e outras Ciências, em especial as Sociais, e proporcione a participação popular, em sua máxima amplitude, para uma real compreensão das questões sociais, econômicas e políticas que permeiam os casos práticos atendidos em suas salas.

Segundo os apontamentos da Antropóloga e Professora Ivani Fazenda, a interdisciplinaridade é a soma de saberes que permite voltar o olhar para a subjetividade dos sujeitos, para a prática e experiência, para a necessidade do autoconhecimento, para o diálogo com o outro, para uma atitude interdisciplinar que alcance uma dimensão humana para o saber-ser¹⁶⁴. Por este prisma, a interdisciplinaridade se aproxima da sociologia reflexiva defendida por Bourdieu (Bourdieu, 1989), pois permite a reflexão, não sobre a maneira mais pragmática ou a mais racional, mas a que retrata a cultura brasileira, mais inclinada, portanto, a oferecer novos argumentos e paradigmas que possam auxiliar na solução de casos práticos, inclusive nas soluções extrajudiciais. Alinho este estudo ao conceito de interdisciplinaridade de Ivani Fazenda, não limitando o termo a uma visão rasa de junção de disciplinas, mas compreendendo-o como “atitude de ousadia e busca frente ao conhecimento, cabendo pensar aspectos que envolvem a cultura do lugar”¹⁶⁵.

O atendimento interdisciplinar é função institucional da Defensoria Pública, como se extrai do art.4º, IV, da Lei Orgânica (LC nº 80/94, com redação dada pela LC nº 132/2009):

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

¹⁶⁴ FAZENDA, I.C.A et al. Avaliação e Interdisciplinaridade. In: *Interdisciplinaridade*. PUC-SP, São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, Out, 2010.

¹⁶⁵ FAZENDA, I.C.A. Interdisciplinaridade: Didática e prática de ensino.. In: *Interdisciplinaridade*. PUC-SP, São Paulo, Volume 1, número 6, p.09-17, Abr, 2015.

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)

(...)

No âmbito nacional, as Defensorias de todo o Brasil vem estimulando um movimento de estudos interdisciplinares, ainda tímido. Destacam-se neste processo os Congressos de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, visando o fortalecimento da atuação interdisciplinar na reconstrução da democracia, este ano sediado pela Defensoria do Distrito Federal, entre os dias 09 a 11 de agosto de 2023, no V Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas. Distinguem-se também as campanhas nacionais de inclusão interétnica e intercultural, como a Campanha de 2021 da ANADEP (Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos) que, mediante o trabalho comprometido de sua Comissão Temática de Igualdade Étnico-Racial, lançou o tema “Racismo se combate em todo lugar: Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial”. Recentemente, em 20 de dezembro de 2023, a ANADEP também divulgou a realização de um fórum que se propõe a ser o I Encontro da Frente Afro-Indígena das Defensoras e dos Defensores Públicos do Brasil, com o objetivo de incentivar as atividades de capacitação junto aos membros (as) e servidores (as) da Defensoria Pública, com foco no atendimento adequado de demandas relacionadas à pauta¹⁶⁶.

Pode-se salientar ainda o prêmio “Selo Esperança Garcia - Por Uma Defensoria Antirracista”¹⁶⁷, concedido anualmente pelo Conselho Nacional de Ouvidorias Externas para as Defensorias Públicas que adotam políticas de equidade racial e fomentam estratégias de intervenção na ordem de exclusão social das pessoas não brancas. Esperança Garcia foi uma mulher negra escravizada que, em 1770, enviou uma petição ao então presidente da Província de São José do Piauí, denunciando maus-tratos e abusos físicos contra ela e seu filho. A carta de Esperança Garcia é considerada a primeira petição escrita por uma mulher na história do Piauí, e por este feito é considerada pela Ordem dos Advogados do Brasil como a primeira advogada do país. Reconhecer Esperança Garcia como uma heroína da pátria, sem dúvida, faz parte do processo de virada ontológica das instituições do sistema de justiça.

A própria previsão de Ouvidorias Externas dentro das Defensorias Públicas revela um passo relevante para a desconstrução do discurso hegemônico colonialista. Partindo da

¹⁶⁶ Informações obtidas no <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=56287>. Acesso em 22.dez.2023.

¹⁶⁷ Aprovado por meio da Resolução Nº 01/2021 do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas, o selo “Esperança Garcia – Por Uma Defensoria Antirracista” tem por objetivo premiar as Defensorias Públicas que adotam políticas de equidade racial.

compreensão de que era imprescindível oportunizar a escuta qualificada das vozes da sociedade brasileira, a Lei Complementar Federal nº 132/2009 incluiu artigos na Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80/1994), criando um modelo de ouvidoria em que o(a) Ouvidor(a) Geral não é um membro(a) da instituição, mas um representante eleito por mandatos, com direito à voz no Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo um legítimo representante da sociedade civil que pode influir positivamente nas decisões institucionais, constituindo um arranjo de Ouvidora Externa, fortemente influenciada pelo modelo de Ouvidoria criada pela Defensoria de São Paulo através da Lei Complementar Estadual nº 988/2006.

Assim, a partir de 07 de outubro de 2009, as Defensorias Públicas dos Estados passaram a contar com a previsão de um órgão auxiliar, a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, com a nova redação da Lei Orgânica dada pela LC Federal nº 132/2009, exposta a seguir:

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 105-A – A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 105-B - O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 105-C - À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Contudo, apesar da determinação na Lei Orgânica desde 2009, apenas 50% das Defensorias Públicas do país possuem o órgão devidamente implementado na estrutura administrativa (Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo)¹⁶⁸. O IV e último Relatório Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil¹⁶⁹, coordenado pelo Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, e publicado em 2015, levantou as visões de integrantes da instituição sobre o tema, apontando que apenas 68% dos entrevistados eram favoráveis à instalação das ouvidorias. Diversos motivos foram apontados para explicar a resistência a este órgão potente de participação popular, desde a dificuldade normativa, passando por limitação orçamentária, e até a localização de alguma reticência à sua natureza autônoma, que é exatamente o que faz da Ouvidoria Externa um instrumento inovador e vanguardista na contracolonização institucional, pois permite o controle social das políticas públicas internas e das decisões administrativas de gestão.

Esta ponte que é feita entre os Gabinetes dos Órgãos de Execução e as vozes sociais é a mais reveladora expressão do regime democrático de uma instituição que tem o dever de visibilizar os vulnerabilizados. O diagnóstico das Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas¹⁷⁰, realizado pelo Fórum Justiça com apoio do Conselho Nacional de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas, traz uma reflexão da pesquisadora Luciana Zaffalon sobre o tema, considerando que:

A Ouvidoria Externa foi uma fenda no sistema de Justiça ‘aberta à fórceps’ pelos movimentos sociais, que demandaram a criação de uma Defensoria

¹⁶⁸ Informação obtida em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 20.nov.2023.

¹⁶⁹ Disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>.

¹⁷⁰ Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1WzKzHdX6bDZ-F1bMXnlL1ukvpu8IO7Zs/view>.

Pública em que não fossem apenas usuários passivos, mas sobretudo vozes ativas em defesa dos seus direitos e do interesse público¹⁷¹.

Compreendo as Ouvidorias Externas como um símbolo da potência da interdisciplinaridade, já que o órgão, ao proporcionar a inserção de um olhar extrínseco, permite a convergência da representação social e cultural (Fazenda, 2015), um encontro com outros pontos de vista que podem transformar gradativamente os espaços institucionais.

E, por fim, antecipo resposta a possível dúvida quanto ao sentido da interdisciplinaridade dentro de uma instituição que essencialmente trabalha com o Direito. Não há qualquer despropósito na defesa dos estudos e práticas interdisciplinares, já que o desenvolvimento de outras competências permitirá a aproximação do profissional da Defensoria Pública a uma atuação mais fiel ao que foi reservado pelo art. 134 da Constituição Federal de 1988 – expressão e instrumento do regime democrático.

3º Eixo de atuação: Realização de Educação em Direitos

Tendo entendido a importância de fomentar o pluralismo jurídico e de promover os estudos e práticas interdisciplinares, parto para a defesa do 3º eixo de atuação contracolonialista das Defensorias Públicas, que é a realização da educação em direitos. De nada adiantará criticar o monismo e o encastelamento jurídico, se não for guardada uma necessária preocupação com a formação de seres humanos livres e emancipados, que possam decidir sobre suas vidas de forma coerente com as questões políticas, econômicas e sociais que lhes se apresentam.

Élida Lauris, Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia de Coimbra, no artigo intitulado Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça, recorda que o campo de enunciação do direito pelos tribunais é um clube privativo, que separa os detentores do poder de enunciação do regime de verdade da ação social (Foucault, 1989 *apud* Lauris, 2015). A pesquisadora argumenta que, ainda que a defesa dos direitos seja realizada por advogados populares (leia-se aqui também a Defensoria Pública), o fato é que a intervenção de uma autoridade do judiciário enunciando o que é o Direito configura uma verdadeira separação entre o conflito jurídico e o conflito social¹⁷². Assim, a autora analisa que a maior contribuição do direito para os projetos

¹⁷¹ ZAFFALON L CARDOSO, Luciana. Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do estado de São Paulo. / Luciana Zaffalon Leme Cardoso - 2010.

¹⁷² LAURIS, Élida. *Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça* | Hindu 6(1):5-25 (2015).

emancipatórios está na compreensão da resistência dos grupos vulnerabilizados, que assim agem (na resistência) para a preservação de seus direitos mais básicos.

O sistema de justiça precisa ser capaz de enxergar as relações de poder marcadas pelo capital que invisibiliza grupos de famílias como os encontrados na Serra do Inácio. Lauris, citando Sally Merry, adverte que, ao tratar da compreensão da resistência, não se refere àquela capaz de ser exaurida em uma abordagem contenciosa contra o Estado, mas de uma resistência através do direito, resistência que redefina o significado do próprio direito, exercida por movimentos sociais em momentos de confronto ou de negociação política ou, ainda, por pessoas comuns na condução do seu dia-a-dia (Merry, 1994 *apud* Lauris, 2015)¹⁷³.

Desta forma, para inserção de todas as vozes no debate dos direitos, é preciso contar com instituições do sistema de justiça que sejam fortes, autônomas e capazes de romper com os paradigmas eurocêntricos e colonialistas que o estruturam, para que assim se estabeleça um verdadeiro acesso à justiça, que compreenda os contextos políticos e sociais, e procure estabelecer um diálogo entre os diversos atores, de dentro e de fora dos poderes.

Para alcançar o objetivo de serem pontes democráticas, as Defensorias, além de zelarem pela consolidação da perspectiva do pluralismo jurídico, devem articular a difusão da educação em direitos, para cumprir o que está disposto no art.4º, III, da Lei Orgânica (LC nº 80/94, com redação dada pela LC nº 132/2009), que assim dispõe:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

III - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

(...)

Como visto, o dever de agir com o objetivo de informar a população, sobretudo a mais vulnerabilizada, acerca de seus direitos fundamentais, não é missão secundária da Defensoria Pública, nem mesmo uma atividade complementar. A educação em direitos está contida nas funções institucionais pela sua Lei Orgânica, instando as gestões estaduais a mobilizarem o compartilhamento comunitário de conhecimentos que versem sobre os direitos humanos.

Voltando as reflexões pós-colonialistas de Élida Lauris, a educação em direitos é indispensável para viabilizar a participação dos grupos sociais na realização da justiça. Sem um

¹⁷³ Idem

conhecimento mínimo e prévio de seus próprios direitos, as pessoas em situação de vulnerabilidade ficam reféns das normas enunciadas por outrem. Importa dizer que as Defensorias não devem/podem confundir “acesso à justiça” com “acesso aos tribunais”, trazendo a lição do Defensor Público do Distrito Federal Evenin Ávila:

A Educação é um direito humano em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos fundamentais e para o respeito às regras básicas do Direito brasileiro, isto é, de convivência em sociedade. É, pois, através da Educação que reconhecemos o outro, os valores, compreendemos os direitos, os deveres, ponderamos a injustiça, os conflitos, nos comunicamos, ou seja, os elementos que nos cercam enquanto indivíduos sociais¹⁷⁴.

O acesso à justiça está além das salas de audiências e dos processos judiciais, está na compreensão ampla da cidadania, que só pode ser alcançada pela educação como prática de consciência e de liberdade. Evelin Ávila registra ainda que:

Ora, dar efetividade ao direito de acesso à Justiça perpassa pelo direito à Educação que, numa concepção cidadã, significa garantir que todos, sem distinção, tenham assegurado o acesso ao ensino de qualidade, para o desenvolvimento humano, a inclusão social e a concretização dos direitos fundamentais. Propõe-se, portanto, a ideia de Educação para a cidadania como base da democracia e da transformação social. Transformação social. Esse é o propósito da Defensoria Pública e é em razão dele que a expressão “assistência jurídica integral e gratuita” melhor se concilia com os objetivos da República estampados no art. 3 da Constituição Federal¹⁷⁵.

Como instituição que nasceu naturalmente para ser contracolonialista, a Defensoria Pública não pode ser resumida a atender uma demanda pelo viés jurídico, esquecendo-se de olhar para o sujeito que a ativou, ou que dela foi passivo. A atuação ampla abrange a conscientização do público acerca dos seus direitos e da plena cidadania, despertando-o para a percepção do mundo e da localização das armadilhas que lhe fragiliza nas relações de poder.

Não é demais trazer os ensinamentos de Paulo Freire para lembrar que é possível a emancipação social dos sujeitos das comunidades por meio do conhecimento. Dito isto, ressalta-se que a educação em direitos não deve se limitar à transmissão de conteúdo jurídico, mas albergar a orientação crítica da população para que esta possa questionar a aplicação das leis (ou a ausência de aplicação) no seu dia a dia.

¹⁷⁴ ÁVILA, Evenin E. A Educação em Direitos como o significado de acesso à Justiça - Editora JC <https://www.editorajc.com.br/a-educacao-em-direitos-como-o-significado-de-acesso-a-justica/> Acesso em 20.dez.2023.

¹⁷⁵ Idem

Nesta toada de instituição contracolonialista, a Defensoria precisa fortalecer a resistência das pessoas discriminadas nas relações de poder econômico, bem como precisa visibilizar os grupos que foram afetados à sua revelia. Essa transformação pode e deve acontecer com esteio em uma educação libertadora.

Um projeto emblemático e já replicado por muitas Defensorias Públicas é o curso de formação de “Defensores e/ou Defensoras Populares”, que consiste na capacitação de homens e mulheres da sociedade civil, realizada pelas Defensorias, com o objetivo de preparar cidadãos e cidadãs para atuarem dentro de suas comunidades como replicadores dos direitos. Na Defensoria do Piauí o projeto ganhou um recorte para atender apenas mulheres das comunidades, seja de Teresina ou de outros municípios e estados, inserindo no conteúdo programático disciplinas voltadas para a informação, instrução, conscientização e capacitação das mulheres através da educação em direitos pela perspectiva de gênero.

Outra ação de iniciativa da Defensoria Pública do Piauí é a realização anual de um curso voltado para a educação em direitos quilombolas – o Minicurso de Direitos Quilombolas. O curso é uma das atividades do Projeto Vozes dos Quilombos¹⁷⁶, já tendo concluído 03 edições, com a participação total de mais de 900 alunos (as).

Inicialmente o Minicurso de Direitos Quilombolas foi lançado para um público alvo, os moradores dos quilombos piauienses, com programação decidida após pesquisa realizada junto a este público. Contudo, a surpreendente procura revelou a carência de estudos e aulas nesta temática, dentro e fora do Piauí. A primeira edição do curso, em 2020, ofertou três módulos: O direito à terra quilombola; o racismo estrutural; e protocolos de consulta e consentimento livre, prévio e informado e a Convenção nº 169 OIT. Devido ao grande número de inscritos (mais de 400), foram formadas duas turmas, com alunos de 23 estados, dentre quilombolas, Defensores(as) Públicos(as), professores, pesquisadores, lideranças de movimentos sociais e advogados(as). Do minicurso resultou a gravação dos 03 módulos que foram editados, legendados e disponibilizados no canal do youtube da Defensoria Pública do Piauí¹⁷⁷.

Em 2021 aconteceu o II Minicurso de Direitos Quilombolas, desta vez com a limitação de inscrições (por uma questão de logística da Escola), tendo atingido a capacidade máxima da turma (250 alunos). Os três módulos trataram dos seguintes temas: Educação escolar quilombola; regularização fundiária; e conflitos socioambientais. No início de 2021 também foi editada a Cartilha Direitos Quilombolas, com 15 capítulos, que foi lançada e disponibilizada em formato digital¹⁷⁸. Já em 2023 aconteceu a terceira edição do Minicurso, também com 250

¹⁷⁶ <https://www.defensoria.pi.def.br/projeto-vozes-dos-quilombos/>

¹⁷⁷ <https://www.youtube.com/c/defensoriapiaui>

¹⁷⁸ Disponível em <http://www.defensoria.pi.def.br/wp-content/uploads/2021/03/Direitos-Quilombolas-2.pdf>.

inscritos. Assim como nas duas primeiras edições, o curso foi dividido em três módulos, que abordaram os seguintes estudos: O Judiciário e os Povos Tradicionais; Saberes Tradicionais; e Ameaças aos Territórios Quilombolas. Todas as aulas, das três edições, estão disponíveis no canal da Defensoria do Piauí¹⁷⁹.

Imagen 31. Cartilha Direitos Quilombolas, produto do Projeto Vozes dos Quilombos da Defensoria Pública do Piauí. Um exemplo de prática institucional que realiza educação em direitos.

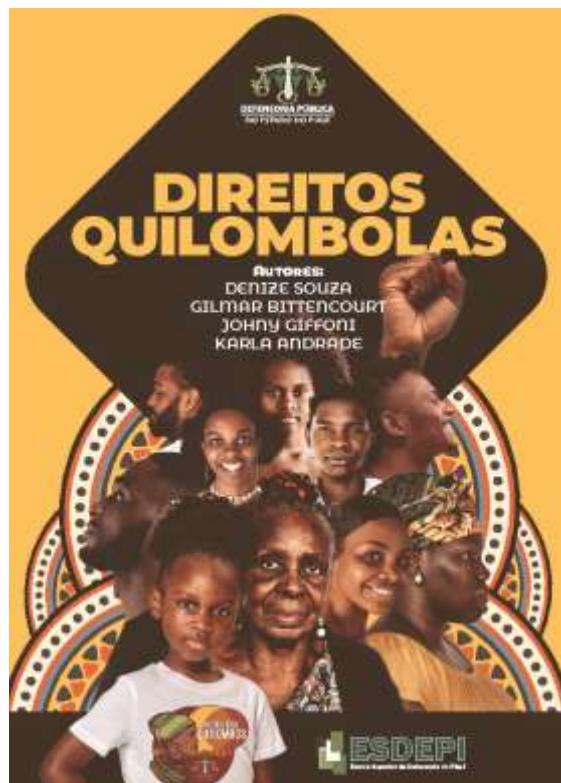


Foto acessada no WWW.defensoria.pi.def.br

Assim como no Piauí, 17 outras defensorias também vêm articulando ações de educação em direitos em seus estados. Porém, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública¹⁸⁰ ainda registrou 10 Defensorias Públicas que não disponibilizam, até a data da pesquisa, qualquer tipo de serviço educativo. O próprio material do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Público-Gerais (CONDEGE) trouxe a seguinte anotação sobre a importância da educação:

Observa-se no âmbito das Defensorias Públicas uma preocupação institucional com a educação jurídica da população, missão emancipatória de cidadania que tem por escopo a conscientização dos indivíduos em relação aos seus direitos

¹⁷⁹ <https://www.youtube.com/c/defensoriapiuaui>

¹⁸⁰ Informação obtida em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 20.nov.2023.

e a criação de esferas comunitárias de defesa, organização da sociedade civil e empoderamento social¹⁸¹.

Diante dos desafios vários e das perspectivas criadas pelo aniversário de 35 anos da Constituição Federal, completados no dia 05 de outubro de 2023, resta nítida a conclusão de que a Defensoria Pública não pode fracassar em seu dever constitucional de combater as desigualdades e injustiças sociais, devendo efetivamente promover a participação popular na realização da justiça. A instituição deve atuar de maneira manifestamente contracolonialista, enfrentando os mecanismos de preconceito e exclusão, e participando do resgate das memórias de seus assistidos. Cabe à Defensoria Pública, responsável pela promoção dos direitos humanos, colocar-se ao lado dos grupos que foram invisibilizados pela perpetuação de práticas colonialistas, e combater as visíveis injustiças sociais.

¹⁸¹ Informação obtida em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 20.nov.2023.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que para nós era pasto nativo, alimento para os animais, agora foi substituído por alimento para máquinas. A vegetação local alimenta as máquinas e gera energia para as cidades. O que era alimento para os viventes, para nossas vidas, agora é alimento para as grandes cidades. Trata-se do colonialismo em sua essência. E ainda tem gente que diz que o colonialismo acabou! Levaram o pau-brasil e agora, quando não há mais essa madeira para levar, levam o vento e o sol. Levam o vento sintetizado e o sol sintetizado em forma de energia elétrica.

(Antônio Bispo dos Santos)

O ano é 2023. Também castigada pelo calor extremo que o fenômeno El Niño trouxe para todo o Brasil, a Serra do Inácio continua a somar problemas sociais. Segundo matéria da Folha de São Paulo¹⁸², publicada no mês de dezembro deste ano, a fome e a miséria ainda marcam a vulnerabilidade dos moradores daquela região. O censo demográfico de 2022 não trouxe dados sociais de abrandamento das ausências do Estado. Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, os dois municípios piauienses atravessados pela serra, não apresentaram melhores índices de desenvolvimento humano¹⁸³, e ainda são encontradas famílias com dificuldade para fazer as refeições básicas diárias na Vila do Mel, Vila Paim, Vila Nova, Vila dos Tonheiros, Ramada e Serrinha, as seis comunidades da Inácio. Os ventos continuam soprando na Serra do Inácio, mas quando os invisíveis têm direitos?

O ano é 2023. Enquanto matérias jornalísticas informam que famílias passam fome na Serra¹⁸⁴, um porto e muitas promessas de desenvolvimento foram inauguradas no litoral piauiense¹⁸⁵. E qual a relação entre estas duas notícias? O porto de Luís Correia (litoral) é parte de um projeto de crescimento econômico que será impulsionado nos próximos anos com incentivo do estado. Vizinho a uma ZPE (Zona de Processamento de Exportação), foi planejado para escoar o hidrogênio verde (H2V), uma energia inserida na narrativa de combustível limpo

¹⁸² Informações colhidas no <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/12/fome-historica-convive-com-energia-do-futuro-no-semiarido-do-piaui.shtml>. Acesso em 27.dez.2023.

¹⁸³ IDHM de Betânia do Piauí – 0,489; de Curral Novo do Piauí – 0,527. Dados disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi>.

¹⁸⁴ Informações colhidas no <https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/12/fome-historica-convive-com-energia-do-futuro-no-semiarido-do-piaui.shtml>. Acesso em 27.dez.2023.

¹⁸⁵ <https://www.pi.gov.br/noticia/zpe-intermodal-e-hidrogenio-verde-impulsionara-expansao-do-porto-piaui>

e não poluente. O porto, afirmam as autoridades no assunto, servirá para expor o aplaudido H2V para outros países. Este combustível, por sua vez, é obtido por meio da eletrólise da água, sem emissões de CO₂, exigindo fontes limpas para sua geração, como solar, hídrica ou eólica¹⁸⁶.

Eis aqui um potencial fio condutor entre as vulnerabilidades da Serra do Inácio e a colonialidade do poder. Os que detém o poder político e econômico assumiram a narrativa de um grande empreendimento, suposto símbolo de progresso e crescimento que, até esta data, não foi capaz de retirar os serranos da pobreza.

Os gigantes dos ventos, com a força típica da mão colonizadora, vieram apoiados por licenças ambientais, deferimento de tributos, investimentos no BNDES, enredos positivos e demais incentivos políticos, mantendo-se a velha fórmula entre o direito e a política (Sousa, 2021). Partindo da aliança entre poderes político e econômico, resta fácil a alienação dos ventos para fins comerciais e capitalistas. Vai a energia elétrica pelos ventos e pelo mar. Fica a mesma realidade de abandono na Serra do Inácio.

Esta pesquisa não teve por objeto aprofundar análises sobre os privilégios dos grupos dominantes, mas sobre os ônus suportados pelos grupos dominados. Na Serra do Inácio, o discurso do desenvolvimento ignorou famílias indocumentadas; casas sem abastecimento de água e de energia elétrica; lixões a céu aberto; pessoas privadas de nutrição adequada; ausência de habitação minimamente digna; e uma soma de influências que vulnerabilizam os locais, tais como os ruídos dos cataventos, que comprometem a qualidade de vida dos moradores.

A pesquisa elencou elementos que revelam a forma como os moradores da Serra do Inácio, vivendo em situação de extrema pobreza, foram alijados de qualquer discussão sobre os rumos de suas terras. Assim, identifiquei que a narrativa progressista/ambientalista foi apropriada pelos donos de capital para uma instalação de planos capitalistas, sem possibilidade de mediação das vozes jogadas ao vento. Utilizando conceitos da antropologia, foi possível contextualizar a transformação do espaço da serra em um ‘não-lugar’ (Augé, 2005), ou seja, um espaço em que se perderam, aos poucos, os laços identitários entre os moradores e os seus quintais. A instalação de dezenas de aerogeradores administrados por empresas multinacionais, levando eletricidade para grandes centros urbanos, nem observou a existência de pequenas roças de mandiocas preexistentes, e redundou em um lugar esvaziado de sentido para seus antigos moradores.

Ao buscar os elementos que caracterizassem as vulnerabilidades, tanto marcadas por critérios sociais, quanto econômicos e organizacionais, foi possível assegurar que as realidades

¹⁸⁶ Informações obtidas no <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/hidrogenio-verde>

socioculturais dos serranos foram invisibilizadas por medidas aparentemente cobertas de legalidade, tendo sido dada ampla divulgação para a chegada de um grande empreendimento promissor que em nada era compatível com o cenário de extrema pobreza dos locais. Os serranos foram invisibilizados, em verdade, pela ausência de um olhar sociopolítico que os legitimasse (Salgado, 2013). A discursividade do desenvolvimento sustentável encobriu as mazelas que permaneciam pautando a vida daquela gente. Ousei chamar de desenvolvimento insustentável (do ponto de vista social) o conjunto de narrativas e negócios ali estabelecidos e ancorados nas pautas da sustentabilidade, da energia renovável e da inclusão social, quando, na verdade, o que se encontrava nas comunidades da Inácio era a perpetuação da desnutrição, do desemprego, dos casebres e da pouca oferta de políticas públicas.

As relações que foram sendo estabelecidas ao longo da pesquisa com os moradores e com os representantes das empresas trouxeram a dimensão da opressão colonialista. Era flagrante a existência de uma estrutura de dominação/exploração, onde o controle da narrativa política, dos recursos de produção e do trabalho, não estava nas mãos dos moradores das vilas. Há uma continuidade dos silenciamentos e exclusões de determinados grupos sociais promovidos pelo colonialismo de outrora.

A resignação dos serranos restou evidente, não tendo ocorrido uma reação à instalação do parque eólico na proporção vista em outras comunidades vizinhas, que estavam organizadas politicamente. Os pedidos de socorro para a população da Serra, em geral, partiram de pessoas externas, tais como lideranças religiosas ou professoras, que ora faziam uma ação assistencialista, ora clamavam por justiça em algum veículo de comunicação. Diversos arranjos interdependentes de poder, material e simbólico, contribuíram para a passividade do grupo afetado (Bourdieu, 1989). A sutileza com que a “classe dominante” organizou-se para a manutenção do controle do poder condicionou o grupo dominado ao silêncio e à subalternidade (Spivak, 2010). A ausência de uma identidade em política (Mignolo, 2008), como visto, foi acentuada por especificidades culturais que se entrecruzaram, tendo em vista que os moradores não sabem identificar com segurança se residem no Piauí ou em Pernambuco, ou neste ou naquele município.

Estes apagamentos de suas próprias trajetórias, frisada pela indocumentação pessoal, fragilizaram qualquer possibilidade de resistência. E o habitar colonial foi se caracterizando, (Ferdinand, 2022), restando um espaço violentado em sua geografia (posse das terras pelas torres eólicas); explorado em sua natureza (alienação dos ventos), e marcado pelo altericídio (interesses econômicos x exclusão social).

A partir da percepção de que era necessário estranhar aquela realidade de opressão, identificada durante mutirão realizado pela Defensoria Pública do Piauí na Serra, busquei fundamento teórico para uma reflexividade que permitisse a promoção efetiva de direitos humanos. Não se tratava apenas de verificar qual a melhor peça jurídica ou ação extrajudicial a ser adotada. Era necessário olhar para dentro da instituição e esquadrinhar como poderíamos organizar os trabalhos para o atendimento adequado daquela realidade social. A leitura dos direitos não poderia mais ser baseada unicamente em referências eurocêntricas, pois restariam desconectadas da verdade. Diante desta constatação, e influenciada pelos estudos de André Augusto Bezerra, observei ser necessária uma “virada ontológica” na atuação das defensorias públicas, que permitirão a inclusão das vozes do nosso público na reivindicação de justiça (Bezerra, 2022).

Para esta “virada ontológica”, não procurei idealizar novas formas de atuação além das já previstas em Lei Orgânica da instituição (LC nº 80/94 e LC nº 132/2009), mas apenas contextualizar as previsões de atribuições já existentes ao desejo do legislador constituinte, quando dedica às defensorias públicas o papel de descolonizar as instituições do sistema de justiça, seja ouvindo as reivindicações das ruas, seja litigando contra as omissões do Estado, seja cobrando a adequação da atuação estatal às normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, e amplificando as reclamações dos movimentos sociais.

Para romper com os paradigmas colonialistas, e calçada nos elementos trazidos nesta pesquisa, destaquei uma atuação defensorial focada em 03 eixos, os quais denomoinei de eixos de atuação contracolonialistas: Fomento ao pluralismo jurídico; Promoção de estudos e práticas interdisciplinares; Realização de educação em direitos.

Na Serra do Inácio foi possível constatar a importância desta estratégia de atuação, como a realização de acompanhamento dos diversos casos ancorada nos 03 eixos propostos. Ao exigir a inclusão das vozes serranas durante as reuniões com representantes de poderes e funcionários da empresa, foi exteriorizada uma ação de fomento ao pluralismo jurídico. Ao realizar os atendimentos apurando o olhar para a subjetividade dos sujeitos, buscando um acolhimento de forma mais próxima da realidade social, necessariamente praticou-se uma interdisciplinaridade. Por fim, a realização dos minicursos de direitos do Projeto Vozes dos Quilombos, que, em suas três edições, contou com a inscrição e participação de moradores da Serra do Inácio, proporcionou a educação em direitos, com o intuito de despertar nos alunos as suas potencialidades de resistência às injustiças e de luta por acesso à justiça.

Quando os invisíveis têm direitos? A resposta será levantada todas as vezes que a Defensoria Pública se deparar com um grupo social marginalizado pelas forças colonialistas. É

preciso estar atento aos fatos, aos valores simbólicos do grupo social, e não negociar direitos alheios sob nenhuma hipótese. É preciso permitir que cada sujeito esteja ativo em seu próprio destino, decidindo conscientemente e livremente sobre se e quando poderá ceder a negociações, em termos dialogados, e não impostos. É preciso ter a natureza confiada pela Constituição Federal de 1988, uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. É preciso, desta maneira, assumir a postura contracolonialista desejada pelo constituinte.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA A. *O Bem Viver*: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.
- AGAMBEN. Giorgio. *Infância e história*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.
- ALMEIDA FILHO, Carlos. *Ocupações irregulares urbanas*: análise das políticas públicas de moradia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- ALVES, José Augusto Lindgren. A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 45, 2, p. 198-223, 2002.
- AMARANTE, O. A. C. do, et al. *Atlas do potencial eólico brasileiro*. Brasília: MME, 2001.
- ANEEL. *Sistema de Informações de Geração da ANEEL (SIGA)*. Brasília: Agência Nacional da Energia Elétrica, 2021. Disponível em: <https://www.aneel.gov.br/siga>. Acesso em: 13 jul. 2022.
- ANGROSINO, Michael. *Etnografia e observação participante*. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento. Rio de Janeiro, 2000.
- AUGÉ, Marc. *Não-Lugares*: Introdução a uma Antropologia da Sobremodernidade. Lisboa: 90º Editora, 2005.
- ÁVILA, Evenin E. A Educação em Direitos como o significado de acesso à Justiça - Editora JC <https://www.editorajc.com.br/a-educacao-em-direitos-como-o-significado-de-acesso-a-justica/> Acesso em: 20 dez. 2023.
- BAKHTIN, M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. [1929-1930] Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BALDI, César Augutso. Novo constitucionalismo latino-americano. *Jornal Estado de Direito*. 32 ed. Disponível em <http://www.estadodedireito.com.br/2011/11/08/novoconstitucionalismo-latino-americano/> Acesso em: 20 nov. 2023.
- BARTHES, Roland. A mensagem fotográfica. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *Teoria da cultura de massa*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BARTHES, Roland. *O óbvio e o obtuso*: ensaios críticos III. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BECKER. Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018 (Coleção Cultura Negra e Identidades).

BEZERRA, André Augusto Salvador. *Povos indígenas e direitos humanos: direito à multiplicidade ontológica na resistência Tupinambá*. São Paulo: Giostri, 2019.

BEZERRA, André Augusto Salvador. Por uma virada ontológica no Judiciário brasileiro: um novo papel a ser desempenhado por negros e indígenas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/65752>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BEZERRA, André Augusto Salvador; SOUSA, Raffaela Cássia de. *O acesso dos povos indígenas à justiça: A necessária aplicação da Resolução 454/2022 do CNJ*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-mai-21/bezerra-sousa-acesso-indigenas-justica>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

BEZERRA, Andre Augusto Salvador; MACHADO, Jorge Alberto Silva. *Justiça Aberta para a garantia do diálogo decolonial*: um fomento democrático pelo caminho da judicialização das questões políticas. 2022, Anais.. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2022. p. 55. Disponível em: <http://www5.each.usp.br/wp-content/uploads/2022/12/Anais-I-Encontro-de-P%C3%B3s-doutorandos-da-EACH.docx.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023

BIROLI, Flávia. *Autonomia e Desigualdades de Gênero*: contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. *Colonização, quilombos: modos e significações*. 2^a ed. Brasília: Editora Ayô, 2019.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/ PISEAGRAMA, 2023.

BITTENCOURT, L. A. "Algumas considerações sobre o uso da imagem fotográfica na pesquisa antropológica". In: FELDMAN-BIANCO, Bela; LEITE, Miriam L. Moreira (orgs.). *Desafios da imagem: fotografia, iconografia e vídeo nas ciências sociais*. Campinas: Papirus. 1998. p. 197-211.

BOAKARI, F. M.; GOMES, A. B. S. (org.). *Comunidades Negras Rurais do Piauí: mapeamento e caracterização sociocultural*. EDUFPI: Teresina, 2005.

BOURDIEU, Pierre. A representação política. Elementos para uma teoria do campo político. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas*: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 1996.

BRAGATTO, F.F; CASTILHO, N. M.. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, E.; VAL, E.M. (orgs.). *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. EDUCS: Caxias do sul, 2014. p. 11-25.

BRASIL. Constituição Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.742*. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília, DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. *Lei nº 80/1994*. Lei Orgânica da Defensoria Pública (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm

BRASIL. *Lei nº12. 288*. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: Casa Civil, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF Volume 2*. Diário Oficial da União. Disponível em
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Proteção Social Básica Departamento de Proteção Social Especial. *Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social*. Recuperado de: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/TrabalhoSocialcomFamilias.pdf

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Resenha Energética Brasileira: resultados preliminares de 2022. Disponível em <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/publicacoes/resenha-energetica-brasileira/resenhas/resenha-energetica-2022.pdf/view>. Acesso em 20.out.2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. (2014). Resolução CONAMA nº. 462, de 24 de julho de 2014. altera o art. 1º da Resolução CONAMA n.º 279, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências.

BUSSO, G. Vulnerabilidade social: nociones e implicâncias de políticas para Latino-america a inícios del siglo XXI. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL LAS DIFERENTES EXPRESIONES DE LA VULNERABILIDAD EM AMÉRICA LAINA Y EL CARIBE. Anales. Santiago, Chile, 2001.

CAMILLO, E. V. *As políticas de inovação da indústria de energia eólica: uma análise do caso brasileiro com base no estudo de experiências internacionais*. 2013. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Universidade Estadual de Campinas, SP, 2013.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1997.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Culturas híbridas*. São Paulo: EDUSP, 1998.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do estado de São Paulo*. 192f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2010.

CÁRITAS. Para Quem Sopram os Ventos? Episódio 02. Cáritas NE 2, 2022a. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jRm__b-ILEE. Acesso em: 17. nov. 2022.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO NETO, Lourival Ferreira de; REGO, Natasha Karenina de Sousa; VARÃO, Lorena Lima Moura. *Maria Sueli Rodrigues de Sousa: A trajetória de um pensamento desobediente*. Revista Sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas Brasília, v.6, n.2, ago./dez. 2022, ISSN 2526-6675.

CASTEL, Robert. *A discriminação negativa*. Cidadãos ou autóctones. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Eds.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana y Siglo del Hombre Editores, 2007.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Trad. Anísio Garcez Homem. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, UNICAMP, v.14, n. 26, 1º semestre 2009.

CIMADAMORE, Alberto D.; CATTANI, Antonio David (orgs.). *Produção de pobreza e desigualdade na América Latina*. Tradução: Ernani Ssó, Porto Alegre: Tomo Editorial/Clacso, 2007.

CITTADINO, Gisele. Invisibilidade, estado de direito e política de reconhecimento. In. CITTADINO, Gisele et al. (Orgs). *Perspectivas atuais da filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005, p.153-166.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea*, 2 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

COSTA; Fernando Braga da. *Homens invisíveis: relatos de uma humilhação social*. São Paulo: Editora Globo, 2004.

CRI. Articulação para o Combate ao Racismo Institucional. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

CUMBRE JUDICIAL. REGRAS DE BRASÍLIA – VERSÃO REDUZIDA: Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade. Disponível em:<

<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-Regras-deBrasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2015.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Pesquisa diagnóstica realizada na Serra do Inácio 2019. Teresina: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN, 2019. Disponível no <http://www.seplan.pi.gov.br/noticia.php?id=480&pes=inacio>. Acesso em 25.jul.2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Cultura” e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: UBU Editora, 2017. p. 311-374.

CUTTER, Susan L. (ed.). *Environmental risks and hazards*. London: Prentice-Hall, 1994.

CUTTER, Susan L. *Vulnerability to environmental hazards*. Progress in Human Geography, v. 20, n. 4, p. 529-539, Dec. 1996.

DAMATTA, Roberto. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos. *Anuário Antropológico*, número 99. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

DE CASTRO, A. L. C. (Org.). *Glossário de defesa civil, estudos de riscos e medicina de desastres*. 5. ed. Brasília: Secretaria Nacional de Defesa Civil, 2008. Disponível em: <<http://www.defesacivil.gov.br/publicacoes/publicacoes/glossario.asp>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

DEVISATE, Rogério dos Reis. Categorização: um ensaio sobre a Defensoria Pública. *Revista de Direito da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, p. 365–376, abr. 2004.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*, v. 12, p. 100-122, 2007.

DUSSEL, Enrique. Meditações anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. Em: SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Editora Almedina, 2010.

DZIDZIENYO, Anani. Brasil e África: ressonâncias transatlânticas da questão racial. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). *A matriz africana no mundo*. São Paulo: Selo Negro, 2008, p. 205-232. Coleção Sankofa – Volume 1.

ESCOSSIA, Fernanda da. *Invisíveis*: Uma etnografia sobre brasileiros sem documentos. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução Lígia Fonseca Ferreira, Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FAZENDA, I. C. A. et al. Avaliação e Interdisciplinaridade. *Interdisciplinaridade*. Puc-SP, São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83, Out, 2010.

FAZENDA, I.C.A. Interdisciplinaridade: Didática e prática de ensino.. In: *Interdisciplinaridade*. PUC-SP, São Paulo, Volume 1, número 6, p.09-17, Abr, 2015.

FENSTERSEIFER, Thiago. *Defensoria Pública na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FERREIRA, Valter. Entrevista [nov. 2021] concedida à Glenda Leal. Disponível em <https://www.cidadesemfoco.com/em-betania-trabalhadores-fazem-manifestacao-na-principal-via-de-acesso-a-empresa-votorantim-energia/> Acesso em 20.set.2022.

FIGUEROA, Alfonso García. Positivismo corrigido e positivistas incorrigíveis. In: MOREIRA, Eduardo Ribeiro; GONÇALVES JÚNIOR, Jerson Carneiro; BETTINI, Lucia Helena Polleti (Org.). *Hermenêutica Constitucional - Homenagem aos 22 anos do Grupo de Estudos Maria Garcia*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, M.; DELEUZE, G. Os Intelectuais e o poder: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. Questão energética>Nordeste gera 85% da energia eólica do Brasil. 13 set. 2019. Disponível em: <https://antigo.fundaj.gov.br/index.php/a-questao-energetica/10859-nordeste-gera-85-da-energia-eolica-do-brasil> Acesso em: 29 abr. 2023.

GARCEZ, A.; DUARTE, R.; EISENBERG, Z. Produção e análise de videogravações em pesquisas qualitativas. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.37, n.2, p. 249-262, mai./ago. 2011.

GARRIDO, Beatriz; LEONARDOS, Leilá. “O movimento que está sacudindo o Brasil para promover o registro civil de nascimento”. In: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acesso à Documentação. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2017, pp.23-28.

GIFFONI, Johny Fernandes. *Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento Quilombolas: Direito e Negacionismo*. 291f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade do Pará, Belém, 2020.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GIUDICELLI, Gustavo Barbosa. *A Defensoria Pública nos 30 anos da Constituição Federal: consolidação, desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GOMES, César de Oliveira. *Racismo institucional e justiça: interfaces da Defensoria Pública da União*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GOMES, Rodrigo Portela. *Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí*. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GOMIDE, A. A.; PIRES, R. R. C. (Eds.). *Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2014.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista crítica de ciências sociais*, 80, p. 115-147, março 2008.

GUDYNAS, Eduardo. *Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*. S/L: Elefante, 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*. Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

HOFSTAETTER, Moema. *Energia eólica: entre ventos, impactos e vulnerabilidades socioambientais no Rio Grande do Norte*. 160f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

HOFSTAETTER, Moema; PESSOA, Zoraide. Impactos Socioambientais e Regionais da Energia Eólica no Rio Grande do Norte. *Anais do 7o. Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade*. Brasília, DF: UNBANPPAS, 2015. p. 1-16. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/novosite/arquivos/pgt16.pdf>.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades sociais por raça ou por cor no Brasil. *Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*, n. 41, Brasília, 2019. Disponível em:
[<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 18 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do Registro Civil. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

JESUS, Genalda Maria de; SOUZA, Romário. Entrevista [jun. 2020]. Documentário Os Invisíveis. Produção de Giselle Barbieri e Marcio Strumiello Entrevistador: Romeu Piccoli. Rio de Janeiro: Record TV, 2022. 1 vídeo (60 min.). Disponível em <https://recordtv.r7.com/camera-record/webstories/os-invisiveis-09102020>. Acesso em: 20 set. 2022.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LAURIS, Élida. Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. *Hendu*, 6 (1) : p. 5-25, 2015.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em Ciências humanas*. Trad. Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LIBARDONI, Marlene. O Programa Bolsa Família e o enfrentamento das desigualdades de gênero. 2008. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/doc_africa_brazil/Webpage/missao/Pesquisas/PESQUISA_MULHER.pdf>.

LIMA, Gerson Portela (org.). *Atlas da Exclusão Social no Piauí*. Teresina: Fundação CEPRO, 2003.

LIMA, S. O; FIABANI, A. (Org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, 2017.

LIMA, Mariana de Carvalho de Paula. *A 7ª Onda de Acesso à Justiça: acesso à ordem jurídica globalizada*. 1. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Placido, 2022.

LÓPEZ, L. C. O conceito de racismo institucional aplicações no campo da saúde. *Interface*, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 121-134, 2012.

LOURAU, R. *Análise institucional e práticas em pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MACEDO, Luziene Dantas de. *Produção de energia elétrica por fonte eólica no Brasil e aspectos de seu impacto na região Nordeste e Rio Grande do Norte*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015

MAGNO, Patrícia. Em busca do potencial institucional emancipatório da Defensoria Pública: reflexões e proposições sobre o desafio de construção de marcadores institucionais para incremento da tridimensionalidade do acesso à justiça. In: CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS, 14., 2019, Rio de Janeiro: ANADEP, XIV CONADEP, 2019a. p. 149-159. Tema: Defensoria Pública: memória, cenários e desafios. [Livro de Teses e Práticas Exitosas do XIV Congresso Nacional de Defensores Públicos].

MAGNO, Patrícia. *Nas trincheiras da luta manicomial: sistematização de uma experiência da Defensoria Pública nos manicômios judiciários do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

MAGNO, Patricia; FRANCO, Glauce. *I Relatório Nacional de Atuação em Prol de Pessoas e/ou grupos em condição de vulnerabilidade*. Brasília: ANADEP, 2015.

MAIA, Maurílio Casas. *O ciclo jurídico da vulnerabilidade e a legitimidade institucional da Defensoria Pública: limitador ou amplificador constitucional da assistência jurídica integral?* 2020. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

MAIA, Maurilio Casas. Expressão e instrumento da democracia sobre o Estado defensor e a EC 80/2014. *Informativo COAD*, v. 46, p. 620, 2015.

MALDONADO-TORRES, N. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. (eds.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad de los Andes; Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 127-167

MARTINS, José de Souza. *A sociabilidade do homem simples*. Cotidiano e História na modernidade anômala. São Paulo: Contexto, 2008.

MATA, Inocência, Estudos pós-coloniais: Desconstruindo genealogias eurocêntricas. *Civitas*, Porto Alegre v. 14, n. 1, p. 27-42, jan –abr, 2014.

MATOS, S. De O.; MORAES, M. D. C. de. Territorialidade quilombola em Lagoas (PI): memória dos “tempos do cativeiro” e questões de titulação. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, p. 209-240, 2017

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 6. reimpr. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MBEMBE, Achille. *Brutalismo*. São Paulo: n-1 edições, 2021.

MELO, Mônica de. <https://www.migalhas.com.br/depeso/392637/o-direito-achado-nas-ruas-pela-defensoria-precisa-fazer-parte-do-stf>. Acesso em 20.no.2023.

MENESES, Maria Paula. Diálogos de saberes, debates de poderes: possibilidades metodológicas para ampliar diálogos no Sul global. *Em Aberto*, v. 27, nº 91, p. 90-110, 2014.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n 34, p. 287-324, 2008.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora contracorrente, 2020.

MOURA, Clóvis. *Racismo e luta de classes no Brasil*. Editora Terra sem amos, 2015.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscretando a mestiçagem no Brasil: Identidade Nacional versus Identidade Negra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*. - Brasília: 2011.

OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de [et al.]. *Defensoria Pública, democracia e processo*. 1. ed. Florianópolis. Ed. Empório do Direito. 2017.

OLIVEIRA, F. M.; CASTRO JUNIOR, M. V. Possibilidades do uso da fotografia e da filmagem na pesquisa social qualitativa. *Ciência e Cultura*, v.71, nº. 4, São Paulo Oct./Dec. 2019. Disponível em <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000400017>. Acesso em: 17 set. 2023.

ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista do direito*. 545 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PEREIRA, André. Entrevista [nov. 2021] concedida à Glenda Leal. Disponível em <https://www.cidadesemfoco.com/em-betania-trabalhadores-fazem-manifestacao-na-principal-via-de-acesso-a-empresa-votorantim-energia/> Acesso em: 20 set. 2022.

PEREIRA, L. I. *Do litoral ao semiárido*: o Nordeste brasileiro como região de expansão do acaparamiento do território: o caso da apropriação privada dos ventos. Buenos Aires: Land Matrix LAC, 2021.

PETERS, Gabriel. Habitus, reflexividade e neo-objetivismo na teoria da prática de Pierre Bourdieu. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 28, n. 83, p. 47-71, Out., 2013.

PIAUÍ. Lei Estadual nº 6.967, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de abril de 2017.

PIRES, A. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 42, n. 145, p. 130-161, mar. 2012.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FJP - Fundação João Pinheiro. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013>.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Desenvolvimento territorial e a Agenda 2030 no Piauí*: diagnóstico da situação social, ambiental e econômica da região: Território Chapada Vale do rio Itaim. Brasília, DF: PNUD, 2019.

POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (orgs.). *Atlas da Exclusão Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003. 221p.

QUEIROZ, Roger Moreira de. *Defensoria Pública e vulnerabilidades*: para além da hipossuficiência econômica. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. (Coord. da Coleção Maurílio Casas Maia).

QUIJANO, Aníbal. *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais; Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura; MENESSES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Editora Almedina, 2010.

RAMOS, Arthur. *As culturas negras no novo mundo*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1946.

REGO, Walquíria Leão; PINZANI, Alessandro. *Vozes do Bolsa Família*: autonomia, dinheiro e cidadania. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

RIBEIRO, Carolina Silva. *Ventos da Bahia*: uma análise dos impactos socioeconômicos de empreendimentos eólicos no semiárido baiano. 308f. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Economia, Salvador, 2021.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: nova ideologia/utopia do desenvolvimento. *Série Antropologia*, Brasília, v. 123, 1992, p.1-36.

ROCHA, Jorge Bheron. *Amicus democratiae*: acesso à justiça e defensoria pública. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

ROCHA, Bheron; MAIA, Maurilio Casas; BARBOSA, Rafael Vinheiro Monteiro. *Autonomia e Defensoria Pública: Aspectos Constitucionais, Históricos e Processuais*. Salvador: Ed. Juspodvm, 2017.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. *Estudos Avançados* 26(74), 2012, p.65-92. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 08.dez.2023.

ROSENFIELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Tradução Menelick de Carvalho Netto, Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROSSI, A.; PASSOS, E. Análise institucional: revisão conceitual e nuances da pesquisa-intervenção no Brasil. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p.156- 181, 2014.

ROZENDO, C.; FERRAZ, E; BASTOS, F. Que bons ventos o trazem? A investida das usinas eólicas e a reconfiguração dos territórios rurais no Estado do Rio Grande do Norte: desafios e perspectivas. ANPOCS, 38 Encontro Anual, Caxambú, MG, 2014.

SALGADO, Ricardo Seiça. O habitat de significado do não-lugar como espaço político e performativo concreto. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v.16, p. 37-46, 2013.

SANTOS, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães *et al.* (Orgs.). *A Defensoria Pública e os 35 anos da Constituição Federal*. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

SENA, L. A. *Impactos e aceitação social de energias renováveis na matriz elétrica brasileira: o caso do estado do Rio Grande do Norte*. 2016. 154 f. Tese (Doutorado em Engenharia Industrial e Sistemas) - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Portugal, 2016. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/44974/1/Tese_Lunardo_Alves_da_Sena_2016.pdf. Acesso em: 10 jun. 2018.

SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN. Plano Piauí 2030 – Eixo 4 – Redução das desigualdades / Secretaria de Estado do Planejamento – Teresina. SEPLAN, 2022. 88p.: il. (Plano Piauí 2030; v.4)

SILVA, Gilmar Bittencourt S. *Direito dos Remanescentes Quilombolas*. Salvador: Ed. do Autor, 2018.

SIMÕES, Lucas Diz; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de; FRANCISQUINI, Diego Escobar (orgs.). *Defensoria Pública e a Tutela Estratégica dos Coletivamente Vulnerabilizados*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SHIVA, Vandana. *Monoculturas da Mente*: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaya, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O direito achado na rua. sujeitos coletivos: só a luta garante os direitos do povo!. In: FIGUEIREDO, Ana Cláudia Mendes de et al. (orgs.). *O direito achado a rua. sujeitos coletivos: só na luta garante os direitos do povo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Coluna Lido para Você. <https://estadodedireito.com.br/defensoria-publica-e-a-tutela-estrategica-dos-coletivamente-vulnerabilizados/> de 11.dez.2019. Acesso em 27.nov.2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, p. 81-131, 2017.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. *Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada*. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 56, N. 1, p. 58-68, jan/abr 2020.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. *Vivências constituintes*: sujeitos desconstitucionalizados. Teresina: Avant Garde, 2021.

SOUSA, Valfrido Viana. Piauí: aposseamento, Desenvolvimento e Integração (1684-1877). *Anais I Seminario de Pesquisa da Pós-Graduação UFG/UCG*. Goiânia: UFG, v. 01. p. 1-26, 2008.

SOUZA, Jessé (Org). *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania*: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo horizonte: UFMG, 2003.

SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TAGUIEFF, Pierre-André. *O Racismo*. Lisboa: Instituto Piaget/ BBCC, 1997.

TARTUCE, Fernanda. *Igualdade e vulnerabilidade no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TOURAINE, Alain. *Um novo paradigma para compreender o mundo hoje*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

TOUTAIN, L. M. B. Brandão; GEFFROY, Yannick (Org.). *Perspectivas em informação visual: cultura, percepção e representação*. Salvador: EDUFBA, 2010.

TRALDI, Mariana. *Novos usos do território no semiárido nordestino: implantação de parques eólicos e valorização seletiva nos municípios de Caetité (BA) e João Câmara (RN)*. Dissertação (Mestrado em Geociências) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

TRALDI, Mariana. *Acumulação por despossessão: a privatização dos ventos para a produção de energia eólica no semiárido brasileiro*. 378f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

THIOLLENT, M. *Metodologia da pesquisa-ação*. 14. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2005.

UNISDR - United Nations International Strategy for Disaster Reduction. *The Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030*. Geneva: UN, 2016.

VIGNOLI, J. R. *Vulnerabilidad Demográfica en América Latina: qué hay de nuevo?* In: *Seminario Vulnerabilidad*. Santiago de Chile: CEPAL, 2001.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução. In.: WOLKMER, Antonio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; LIXA, Ivone M. (Org.). *Pluralismo Jurídico: Os novos caminhos da contemporaneidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. In: MORAES, Germana de Oliveira; GARCIA, Marcos Leite; UNNEBERG, Flávia Soares (org.). *Para além das fronteiras: o tratamento jurídico das Águas na UNASUL – Parte 1*. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 61-84.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. 2018. Environmental Noise Guidelines for the European Region. ISBN 978 92 890 5356 3. Disponível em: <https://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0008/383921/noise-guidelineseng.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

ZAFFALON L CARDOSO, Luciana. *Participação social: inovações democráticas no caso da Defensoria Pública do estado de São Paulo*. / Luciana Zaffalon Leme Cardoso - 2010.